



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4731, DE 11 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-12/003.431/2017**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos;

Art. 2º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espeque, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI-220007/003342/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023; (vi) da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023; (vii) do Parecer n.º 106/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária;

Art. 3º - Tendo em vista o proposto no cenário B, seja aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro no montante correspondente a este cenário, na forma do estudo conclusivo do Grupo de Trabalho e parecer da Procuradoria, a ser implementada quando do Reajuste Anual, considerando, como investimentos propostos, a tabela abaixo:

Investimento	Valor (R\$ mil em moeda dez/2008)	
	2024	2025
ETE Jardim Esperança	7,847	12,514
ETE Cabo Frio	24,840	16,560
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24,592	2,608
ETE Arraial do Cabo	13,939	7,423
Desativação ETE Monte Alto	2,332	9,407
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1,980	1,420
Cinturões de Tempo Seco no entorno da lagoa de Araruama	9,315	11,485

Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8,550	9,856
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2,599	3,563
Abastecimento de Água São Jacinto	1,238	1,664
Total	97,231	76,499

Art. 4º - Considerar para fins de cálculo da presente Revisão Ordinária:

i. os valores apresentados pela Concessionária como investido no quinquênio 2014-2018, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constante nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela CAPET;

ii. que os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

iii. caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built” – no quinquênio 2014-2018 e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária – e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Que na 5º Revisão sejam apreciados os valores que eventualmente já tenham sido incorporados ao contrato de concessão pelo 5º Termo Aditivo.

Art. 6º - Que seja instaurado nesta Agenesra processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 7º - Que as sugestões aqui tecidas quanto a incorporação de novos investimentos ao Contrato de Concessão fique condicionada a vontade das partes, a ser formalizada por Termo Aditivo.

Art. 8º - Que após o trânsito em julgado desta decisão, o processo seja remetido à Procuradoria da AGENERSA para elaboração de minuta do referido Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro-Relator

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.06.2024

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.190 DE 18 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMEN-TO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA OFI- CIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n.º 42, de 21 de maio de 2024, e tendo em vista o constante dos autos do processo n.º SEI-430002/000888/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento das Despesas com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, referente aos serviços prestados ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

- I - Gestor: Milton Gonçalves Filho, ID Funcional n.º 3240448-4;
 - II - Suplente do Gestor: Juarez Silva De Oliveira, ID Funcional n.º 2823572-0;
 - III - Fiscal: Beatriz Pais de Souza Serpa, ID Funcional n.º 5133641-3;
 - IV - Fiscal: João Eduardo Villela Meireles, ID Funcional n.º 5109016-3; e
 - V - Suplente de Fiscal: João Lopes Filho, ID Funcional n.º 2821637-7.
- Art. 3º** - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, fiscalizar, atestar e apurar o débito quanto a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ.
- Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Id: 2573873

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR DE 14/04/2024

PROCESSO Nº SEI-150016/001030/2022 - LUIS CARLOS VIANNA DA SILVA, ID. Funcional nº 28240430/01, Técnico de Suporte - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no §19º do art. 40 da CRFB/88, com a redação dada pela EC 103/2019, **DEFIRO** a concessão do abono permanência, a contar de 01/11/2022, data de cumprimento dos requisitos de aposentadoria nos termos do §5º do art. 4º da EC 90/2021.

Id: 2573608

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE DE 17/06/2024

PROCESSO Nº SEI-E-01/905161/1986 - ROBERTO SANUTO, Técnico de Suporte, ID. Funcional nº 28219538 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-E-01/905161/1986, **TORNO SEM EFEITO** as publicações no D.O. de 20/06/2013 e de 19/06/2017, que concederam 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio, referentes aos aquisitivos de 31/03/06 a 29/03/11 e de 30/03/11 a 28/03/16, por conseguinte e **CONCEDO** 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio referentes aos aquisitivos de 31/03/2006 a 04/06/2011, de 05/06/2011 a 02/06/2016 e de 03/06/2016 a 01/06/2021, para fins de regularidade funcional.

Id: 2573599

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 681 DE 17 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACEITE DEFINITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA H. J. RODRIGUES E MELO LTDA..

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-170026/000122/2022, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Aceite Definitivo ao Contrato nº 071/2022, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, INCLUINDO UMA PONTE, NA ESTRADA TIRADENTES, NO MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL/RJ", processo administrativo nº SEI-170026/000122/2022.

- GESTOR:
Giselle Gonçalves da Fonseca - ID. Funcional nº 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID. Funcional nº 5135405-5.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Maurício José Feó - ID. Funcional nº 5144507-7;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID. Funcional nº 5027765-0.
Suplentes: Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID. Funcional nº 5142384-7;
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID. Funcional nº 5141766-9;
Sayonara Maria Cabral - ID. Funcional nº 5141893-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior - ID. Funcional nº 51505118.
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - ID. Funcional nº 5109722-2;
Rejane Vasconcelos Cristino - ID. Funcional nº 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 14 de junho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2573781

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 682 DE 18 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2023. CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA DRV ENGENHARIA LTDA..

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais; tendo em vista o disposto no processo nº SEI-460001/000251/2023, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 020/2023, que tem por objeto a "RECOMPOSIÇÃO DO DIQUE, E DA MARGEM, DO RIO PARAIBA DO SUL, SITUADO NA AV. 15 DE NOVEMBRO, ENTRE A PONTE BARCELOS MARTINS E A RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ", processo administrativo nº SEI-460001/000251/2023.

- GESTOR:
Jaqueline Pastorio - ID. Funcional nº 5142305-7;
Suplente: Erick Hylário Sabadin da Silva - ID. Funcional nº 5140891-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Higor Guedes da Gama - ID. Funcional nº 5141190-3;
Izadora dos Anjos Nascimento Coe - ID. Funcional nº 5143775-9;
Suplente: Igor Martins Carneiro - ID. Funcional nº 5143901-8.

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS:
Rejane Vasconcelos Cristino - ID. Funcional nº 5139453-7,
Suplente: Max Oliveira Mesquita de Matos - ID. Funcional nº 5148384-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2573780

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO DE 05/06/2024

*PROCESSO Nº SEI-070002/005574/2024 - RECONHECO a dívida a favor de RAUL MARQUES FANZERES, ID. Funcional nº 890644-0, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 16.579,79 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

*Omitido no D.O. de 22/04/2024.

*Republished por incorreção no original, publicado no D.O. do dia 10/06/2024.

Id: 2573783

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DOS CONSELHEIROS-PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA AGENERSA/AGETRANSP Nº 02 DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A PORTARIA CONJUNTA AGENERSA/AGETRANSP Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2013, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELAS PORTARIAS CONJUNTAS AGENERSA/AGETRANSP Nº 23/2014, Nº 27/2021, Nº 29/2022 E Nº 30/2023.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA E O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante no processo nº SEI-480002/004503/2024, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Alterar a composição da comissão conjunta constituída pelo art. 2º da Portaria Conjunta AGENERSA/AGETRANSP nº 21, de 31 de janeiro de 2013, para substituir o servidor FÁBIO CÔRTEZ DO NASCIMENTO, ID. Funcional nº 617162-0, matrícula 154-5, pelo servidor ALEXANDRE MARCELO GUEDES PEREIRA, ID. Funcional nº 617755-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO MENEZES

Conselheiro-Presidente da AGENERSA

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2573865

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4731 DE 11 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.431/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos;

Art. 2º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste esboço, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI-220007/003342/2023, cópia (I) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023; (vi) da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023; (vii) do Parecer n.º 106/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária;

Art. 3º - Tendo em vista o proposto no cenário B, seja aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro no montante correspondente a este cenário, na forma do estudo conclusivo do Grupo de Trabalho e parecer da Procuradoria, a ser implementada quando do Reajuste Anual, considerando, como investimentos propostos, a tabela abaixo:

Investimento	Valor (R\$ mil em moeda dez/2008)	
	2024	2025
ETE Jardim Esperança	7.847	12.514
ETE Cabo Frio	24.840	16.560
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24.592	2.608
ETE Arraial do Cabo	13.939	7.423
Desativação ETE Monte Alto	2.332	9.407
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1.980	1.420
Cinturões de Tempo Seco no entorno da lagoa de Araruama	9.315	11.485
Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8.550	9.856
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2.599	3.563
Abastecimento de Água São Jacinto	1.238	1.664
Total	97.231	76.499

Art. 4º - Considerar para fins de cálculo da presente Revisão Ordinária:

I - os valores apresentados pela Concessionária como investido no quinquênio 2014-2018, informado no "As Built" correspondente a cada um dos investimentos constante nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela CAPET;

II - que os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

III - caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no "As Built" - no quinquênio 2014-2018 e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Que na 5ª Revisão sejam apreciados os valores que eventualmente já tenham sido incorporados ao contrato de concessão pelo 5º Termo Aditivo.

Art. 6º - Que seja instaurado nesta Agenersa processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 7º - Que as sugestões aqui tecidas quanto a incorporação de novos investimentos ao Contrato de Concessão fique condicionada a vontade das partes, a ser formalizada por Termo Aditivo.

Art. 8º - Que após o trânsito em julgado desta decisão, o processo seja remetido à Procuradoria da AGENERSA para elaboração de minuta do referido Termo Aditivo.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2573922

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 18.06.2024

EXONERA, a pedido, **MAURO RODRIGUES FLORES**, ID. Funcional nº 51449188, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 13/06/2024. Processo nº SEI-480002/001960/2024.

Id: 2573772

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 17/06/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/005476/2024 - **DEFIRO** com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC n.º 91/2023 e Parecer 230/2024/AGENERSA/PROC, a conversão em pecúnia de 20 (vinte) dias do ano de 2020, 20 (vinte) dias do ano de 2021, 20 (vinte) dias do ano de 2022, 15 (quinze) dias do ano de 2023 e proporcional aos dias trabalhados do ano de 2024, relativo às férias não gozadas, em favor de Rafael Lemos Costa, ID Funcional 50748840, exonerado do cargo em comissão de Assistente, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Id: 2573853

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 18/06/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/004630/2024 - **DEFIRO** com base nos termos do Parecer 217/2024/AGENERSA/PROC.

Id: 2573944

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI- E-12/003.431/2017
Data de 20.12.2017
Autuação:
Concessionária: Prolagos
Assunto: QUARTA REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS

Sessão 29/05/2024
Regulatória:

1. Trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Prolagos, em 20/12/2017, a fim de acompanhar a Quarta Revisão Quinquenal de Tarifas. A presente revisão consiste em estudo detalhado, objetivando assegurar o equilíbrio financeiro do contrato através do reajuste tarifário.
2. Em 10/01/2018, este processo foi sorteado e encaminhado ao então Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, o qual conduziu a instrução processual.^[1]
3. A AGENERSA encaminhou à Concessionária, em 19/12/2017, solicitando esclarecimentos acerca dos investimentos orçados e aprovados para regularização perante a Agência. Ainda, foi destacado que os investimentos que não tiverem sua efetiva comprovação de execução físico-financeira poderiam ser descontados do fluxo de caixa quando da realização dos trabalhos da Quarta Revisão Quinquenal.^[2]
4. Em resposta, em 23/01/2018, a Concessionária apresentou o montante que considera investido nos anos de 2014, 2015 e 2016 e indicou a situação dos investimentos elencados no Protocolo de Intenções, que deveriam ser subsidiados pelo FECAM.^[3]
5. A Concessionária, ainda, encaminhou as “*Demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, 2016 e 2015*”, contendo: (i) Relatório da Administração; (ii) Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; (iii) Balanços patrimoniais; (iv) Demonstrações de resultados; (v) Demonstrações de resultados abrangentes; (vi) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (vii) Demonstrações dos fluxos de caixa; (viii) Demonstrações do valor adicionado; e (ix) Notas explicativas às demonstrações financeiras. Para todos os anos, os respectivos projetos foram apresentados dentro dos mesmos parâmetros contendo, para cada período, suas particularidades.^[4]
6. Acerca do item “i”, a Concessionária apresentou o perfil da companhia, enfatizou a importância do papel do setor de saneamento básico para o país e fez análise setorial, a qual anexou os seguintes gráficos: “cobertura de água - % população”, “cobertura de esgoto - % população”, “tratamento de esgoto - % esgoto gerado” e “índice de perdas na distribuição - % volume disponibilizado”. A Companhia prosseguiu narrando acerca do mercado de saneamento básico no Rio de Janeiro e do desempenho da receita da companhia, apresentando, economias, volume faturado e tabelas para cada ponto percorrido. A Regulada também demonstrou os custos dos serviços prestados (custos operacionais, despesas

administrativas gerais EBITDA e margem EBITDA), os eventos relevantes, a gestão de pessoas realizada, a responsabilidade social e ambiental, sua participação em eventos e o relacionamento com os auditores.^[5]

7. Em relação ao item “ii”, a Prolagos contou com a KPMG para realização do relatório, no qual emitiram opinião positiva acerca das demonstrações financeiras para todos os anos.^[6]

8. A Concessionária também anexou tabelas referente aos itens “iii” - “viii”: os Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2015 e 2014, as Demonstrações de resultados e de resultados abrangentes, das mutações do patrimônio, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, todos em relação aos exercícios findos em 31/12/2015 e 2014. Em seguida, no que diz ao item “ix”, a Prolagos subdividiu as Notas explicativas às demonstrações financeiras e discorreu sobre cada ponto, conforme segue: 1. Contexto operacional; 2. Base de preparação, 2.1. Declaração de conformidade, 2.2. Base de mensuração, 2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação e 2.4. Uso de estimativas e julgamentos; 3. Principais políticas contábeis, 3.1. instrumentos financeiros, 3.2. estoques, 3.3. ativos intangíveis, 3.4. Redução ao valor recuperável (*impairment*), 3.5. Demais ativos circulantes e não circulantes, 3.6. provisões, 3.7. Provisões de manutenção - contratos de concessão, 3.8. Demais passivos circulantes e não circulantes, 3.9. benefícios a empregados, 3.10. receita operacional, 3.11. Receitas financeiras e despesas financeiras, 3.12. Impostos de renda e contribuição social, 3.13. Contratos de concessão de serviços - direitos de exploração de infraestrutura - ICPC 01 (R1)/ IFRIC 12, 3.14. Direito de concessão, 3.15. Informação por segmento, 3.16. Capitalização dos custos dos empréstimos, 3.17. Demonstração de valor adicionado, 3.18. Lucro por ação básico e diluído, 3.19. Novas normas e interpretações ainda não adotadas e 3.20. Determinação do valor justo; 4. Caixa e equivalentes de caixa; 5. Aplicações Financeiras; 6. Contas a receber de clientes; 7. Outros créditos; 8. Transações com partes relacionadas; 9. Intangível; 10. Fornecedores e empreiteiros; 11. Empréstimos, financiamentos e debêntures; 12. Obrigações Fiscais; 13. Dividendos a pagar e juros sobre capital próprio; 14. Provisões para contingências; 15. Patrimônio líquido, 15.1. Capital social, 15.2. Reserva legal, 15.3. Reserva estatutária, 15.4. Dividendos e juros sobre capital próprio; 16. Receita operacional líquida; 17. Custos dos serviços prestados; 18. Despesas administrativas e gerais; 19. Despesas financeiras líquidas; 20. Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL). 20.1. Imposto de renda e contribuição social correntes, 20.2. Créditos fiscais - REFIS, 20.3. Composição dos impostos diferidos; 21. Instrumentos financeiros; 22. Cobertura de Seguros; 23. Lucro líquido por ação; 24. Compromissos vinculados a contratos de concessão; e por fim, 25. Aspectos ambientais.^[7]

9. Findo os anexos acima descritos, a Prolagos enviou nova Carta, em 19/02/2018, reiterando sua manifestação anterior e acrescentou que as providências exigidas foram encaminhadas através da Carta Prolagos n.º 159/2018.

10. Em 28/02/2018, a Prefeitura de Arraial do Cabo se manifestou, através do Ofício n.º 012/18, a fim de solicitar a antecipação do cronograma de investimentos de concessão de água, a ser realizado pela Prolagos, para os distritos do Novo Arraial do Cabo 1 e 2, Sabiá, Caiçara e Pernambuco.^[8]

11. Foi encaminhado à Concessionária, em 18/04/2018, Ofício informando acerca da reunião interna realizada em maio de 2017, a qual definiu data limite de 29/06/2018 para a Concessionária Prolagos apresentar a proposta da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.^[9]

12. Esta AGENERSA, em 19/04/2018, encaminhou ofício à Prefeitura do Município de Iguaba Grande e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, solicitando que o pleito deduzido pelos municípios fosse encaminhado diretamente à Concessionária Prolagos, com o objetivo de ser incluído na sua proposta de Revisão. Em resposta, o Consórcio Intermunicipal Lagos de São João enviou a esta AGENERSA a minuta da reunião realizada com a Concessionária Águas de Juturnaíba, bem como a apresentação feita por esta Delegatária sobre sua própria Revisão.

13. Em 18/06/2018, a Prolagos solicitou dilação de prazo quanto à apresentação de proposta, o que foi posteriormente deferido pela presidência desta AGENERSA.^[10]

14. Em nova oportunidade, o Consórcio Intermunicipal Lagos de São João (“CILSJ”) apresentou, em 29/06/2018, relatório sobre a reunião do CILSJ com a Concessionária Prolagos. Ainda, acrescentou que no referido relatório o Poder Concedente aprovou as obras do complexo de Adutoras Trimumu e aprovou a proposta para investimentos para o quinquênio subsequente. Por fim, foi anexado nos autos a proposta realizada pela Prolagos - “*Cenário D - Mix de Alternativas Solicitadas pelo CILSJ*”.^[11]

15. A Companhia, em 29/06/2018, juntou petição a fim de solicitar uma ‘agenda de discussões multilaterais’ junto à esta Agência para discutir a revisão da matriz tarifária, as inconsistências nas projeções do fluxo de caixa, o subdimensionamento de investimentos já previstos no contrato de concessão, o desarquivamento de processos de comprovação de investimentos e a nova metodologia para o cálculo do índice de perdas.^[12]

16. Em 05/07/2018, foi exarado Ofício à Prolagos explicitando que a Concessionária não apresentou a proposta de Revisão dentro do prazo prorrogado, o qual findou-se em 29/06/2018. Ainda, foi acrescentado que inexistia motivo para a inércia da Regulada, tendo em vista a aprovação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João frente a proposta de investimento. Por fim, quanto à petição enviada pela Prolagos, em 29/06/2018, foi informado que os assuntos mencionados seriam debatidos posteriormente durante as fases do processo de Revisão Quinquenal.^[13]

17. Não obstante, em mesma data, foi enviado Ofício ao Secretário da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, ao Secretário de Estado do Ambiente e à Prefeitura dos Municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia informando acerca da ausência de proposta da Prolagos perante a AGENERSA dentro do prazo. Também foi esclarecido que em Reunião Interna, realizada em 04/06/2018, foi decidido pela prorrogação do prazo por mais 30 dias, a contar a partir de 29/06/2018, para que a Concessionária apresentasse a proposta.^[14]

18. A CASAN, em 14/06/2018, anexou cópia do processo de Tarifa Social da Prolagos (E-12/020.293/2010), para constar como documentação para análise da 4ª Revisão.^[15]

19. Em 03/07/2018, a Prolagos encaminhou o Protocolo de Intenção da Adutora Trimumu para análise e assinatura, e ainda acrescentou que o investimento proposto e já iniciado na parte autorizada por esta Agência teria previsão de término até o final do ano do protocolo^[16]

20. O Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João enviou, em 30/07/2018, ofício anexando ata de reunião, na qual foi aprovado a proposta do plano de investimentos da Prolagos.^[17]

21. Desse modo, em 30/07/2018, foi recebido nesta Agência petição da Prolagos, a qual apresenta a Proposta de Revisão Tarifária. A Companhia abordou cada tópico detalhadamente, conforme a seguinte divisão: 1. Do Contrato De Concessão E Seus Aditamentos; 2. Histórico Da Terceira Revisão Tarifária; 3. Da Proposta De Revisão Tarifária - 3.1.1 - Desequilíbrios Decorrentes Da Edição De Leis, 3.1.1.1 - Da Edição Da Lei Estadual Nº 7.981/18, Sobre Serviços De Call Center, 3.1.1.2 - Edição Da Lei Estadual Nº 7.990/18, Relativa À Cobrança De Multas Aplicadas Aos Usuários, 3.1.2 - Desequilíbrios Decorrentes Da Edição De Atos Regulatórios Pela Agenera, 3.1.2.1 - Da Edição Da Deliberação Agenera Nº 3.119/17, Relacionada À Tabela De Multas A Serem Aplicadas Pela Concessionária, 3.1.2.2 - Da Edição Da Deliberação Agenera Nº 3.337/18, Concernente À Aplicação De Desconto Sobre Os Valores Dos Serviços De Corte E Religação, 3.1.2.3 - Da Edição Da Instrução Normativa Codir Nº 50/15, Atinente À Prestação De Contas De Investimentos Realizados, 3.1.2.4 - Da Edição Da Deliberação Agenera Nº 2.915/16, Relacionada Ao Reajuste Tarifário Do Município De Arraial Do Cabo; 4 - Dos Investimentos Incrementais, 4.1 - Do Investimento Na Barragem De Juturnaíba, 4.2 - Investimento No Sistema De Distribuição De Água, 4.2.1 - Investimentos Em Estações De Tratamento De Água, 4.2.2 - Ampliação Da

Adutora Trimumu E Adutoras Complementar, 4.2.3 - Ampliação Da Rede De Distribuição, 4.3 - Investimento No Sistema De Esgotamento Sanitário, 4.3.1 - Implantação De Rede Coletora De Esgoto Nos Bairros De São Miguel E De Coqueiros, Município De Iguaba Grande, E Córrego Da Malhada, Município De Armação Dos Búzios, 4.3.2 - Cinturões Da Lagoa De Araruama, 4.3.3 - Adequação Das Estações De Tratamento De Esgoto Para Tratamento A Nível Terciário, 4.3.4 - Esgotamento Sanitário Do Município De Arraial Do Cabo, 4.3.5 - Outros Investimentos, 4.3.5.1 - Investimentos Continuados, 4.3.5.2 - Transposições Relativas Aos Municípios De São Pedro Da Aldeia E De Iguaba Grande; 6. Da Conclusão.^[18]

22. No tópico “1”, a Prolagos se limitou a apresentar introdutoriamente sua linha de raciocínio em relação à justificativa do exercício da revisão tarifária. Em relação ao tópico “2”, a Concessionária fez um resumo da 3ª Revisão de Tarifas, destacando pontos como a manutenção da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, a taxa interna de retorno, o Índice de Continuidade de Abastecimento, o Plano de Contas, custos de instalação de geradores de energia, entre outros. Também mencionou investimentos necessários para a expansão dos serviços e a necessidade de alteração contratual.^[19]

23. Em referência ao tópico 3, a Prolagos apresentou a proposta da Revisão, com as seguintes premissas metodológicas:

- (i) emprego das projeções da receita e OPEX estabelecidas por oportunidade da 3ª Revisão Tarifária e 5º Termo Aditivo, e da estimativa da carga tributária (tributação em face da receita e impostos sobre os lucros) para os anos de 2018 a 2041;
- (ii) necessidade de manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) fixada na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato, de 13,02% a.a. (treze inteiros e dois centésimos por cento ao ano), como critério de equilíbrio da concessão; e
- (iii) utilização da metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), em linha com as revisões tarifárias passadas da PROLAGOS e com a praxe regulatória dessa respeitada Agência.

24. Posteriormente, e com base na premissas supracitadas, a Companhia demonstrou os eventos causadores de desequilíbrio, à luz do fluxo de caixa equilibrado da concessão, estabelecido por oportunidade da revisão tarifária passada e elencou os novos fatores que deveriam ser considerados no âmbito do reequilíbrio contratual. Sendo eles: desequilíbrios incorridos ao longo do quinquênio 2014/2018; desequilíbrios decorrentes da edição de leis; desequilíbrios decorrentes da edição de atos regulatórios pela AGENERSA.

25. Finda esta apresentação, a Concessionária iniciou a abordagem do ponto 4, “*Investimentos Incrementais*”. Primeiramente tratou acerca do Investimento na Barragem de Juturnaíba, o qual expõe que o contrato de concessão da PROLAGOS incluiu a operação e manutenção da barragem de Juturnaíba, que abastece a Região dos Lagos, ressaltou que a empresa Águas de Juturnaíba também é responsável pela manutenção da barragem em outros municípios. Segundo a Concessionária, foi estabelecido um contrato de compartilhamento de custos financeiros para a manutenção da barragem e esta Agência determinou que a Prolagos realizasse obras de recuperação na barragem, que ainda não haviam sido autorizadas pelo INEA à época.^[20]

26. Em prossecução, a Companhia alegou que os custos para a obra de recuperação deveriam ser repartidos entre as concessionárias e não apenas imputados aos usuários da área de sua concessão. Por fim, foi destacado que foram discutidas soluções para problemas na Lagoa de Juturnaíba em diferente processo regulatório, que envolvem a atuação das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba (CAJ) e que a estimativa de recursos anuais necessários para a manutenção da barragem é de R\$305.538,99.

27. Ato contínuo, a Prolagos explicou acerca dos Investimentos no Sistema de Distribuição de Água, apresentando que a meta para o ano de 2041 é de 98% de abastecimento de água e 90% de tratamento de esgoto na área urbana. A Concessionária argumentou que para garantir um abastecimento satisfatório,

seriam necessários investimentos na ampliação da produção, transporte e reservação de água tratada, bem como na expansão das redes de abastecimento. Desse modo, se comprometeu em atender às demandas da população local, promovendo a sustentabilidade e a modicidade tarifária. Destacou, ainda, que a proposta de investimento estava em conformidade com estudos de viabilidade e notação técnica e com a necessidade de obras para melhorar o abastecimento em toda a área de concessão.

28. Além disso, a Regulada esclareceu que a referida proposta incluía a manutenção e complementação dos investimentos nas estações de tratamento de água, adutoras e redes de distribuição, visando melhorar o abastecimento em toda a área de concessão.

29. Ainda dentro do tópico 4, foi feita apresentação acerca dos investimentos no sistema de esgoto sanitário, que, segundo a Concessionária, já existia sistema de captação na área de Concessão, com o objetivo de evitar o despejo de esgoto na Lagoa de Araruama. Tal sistema denominado “*Tempo Seco*”, teve, conforme mencionado na petição, sua implementação antecipada e acompanhada por diversos termos de ajustamento de conduta e aditivos ao contrato de concessão. A Prolagos destacou que o resultado foi a recuperação da Lagoa, melhorando a qualidade da água, a balneabilidade das praias e a atividade pesqueira na região e que o assunto está em andamento no processo regulatório E-12/003/209/2017.

30. Em seguida, foi exposto que no período abordado, foram realizados investimentos na implantação de rede coletora de esgoto nos bairros de São Miguel e de Coqueiros em Iguaba Grande, e no Córrego da Malha, em Armação dos Búzios. Entretanto, foram identificadas limitações nas capacidades das estações de tratamento de esgoto existentes, o que levou à necessidade de ampliação e repotencialização dessas estruturas.

31. Do mesmo modo, a Prolagos ressaltou que também foram realizadas ações para aprimorar o resguardo ambiental da Lagoa de Araruama, com a implantação de barreiras ao redor da lagoa e do Rio Salgado. Acrescentou, ainda, que para concluir esse projeto, estima-se necessidade de investimentos nos próximos anos.

32. Além disso, segundo a Companhia, foi autorizada a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”) de Armação dos Búzios para tratamento terciário, utilizando alta tecnologia para garantir a máxima eficiência na qualidade do esgoto tratado. Também foi apresentado os planos para implementar projetos de pós-tratamento por wetland em outras estações operadas pela concessionária. Para tanto, a Concessionária requereu contrapartida tarifária de R\$ 17.463.342,00 para investimento na área de esgotamento sanitário, alegando a modernização e melhoria da eficiência do tratamento da ETE Búzios, a fim de equipará-la às ETES de São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Jardim Esperança e Tamoios.

33. Por fim, a Companhia mencionou que para o esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo, foi solicitado complementação do investimento para a conclusão das obras na região da Praia dos Anjos.

34. Concluso o tema sobre o esgotamento sanitário, a Concessionária iniciou explicação acerca de outros investimentos. Nesta esteira, foi primeiramente apresentado os investimentos continuados, que se subdividem em: pequenas extensões de redes, melhorias operacionais e combate a perdas, os quais recentemente passaram a ser discutidos pela Agência a partir da “*divergência de valores no saldo de recursos destinados à realização de novos investimentos, por meio da chamada conta gráfica administrada pela CAPET.*”

35. Desse modo, a Companhia ressaltou que a fiscalização dos investimentos foi feita por diversas formas, incluindo aprovação prévia, fiscalizações durante as obras e apresentação de documentação e que revisão tarifária de 2013 foi considerada um reequilíbrio do contrato, e não há razão para haver saldos dos anos anteriores. Além disso, foi reiterado que os investimentos são baseados nas demonstrações

financeiras auditadas da concessionária e que recentemente, foram abertos processos regulatórios para comprovação dos investimentos em melhorias contínuas.

36. Ademais, foi solicitado revisão da conta gráfica, aumentando os recursos destinados aos investimentos continuados para o quinquênio 2019-2023. Também solicitou que os desembolsos dos investimentos independem da prévia autorização desta Agência, com comprovação a cada 5 anos.

37. A fim de exaurir as explicações sobre os investimentos, a Regulada mencionou que a implantação de projetos de transposição nos Municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande deveria ser financiada com recursos próprios, devido a equívocos relacionados ao saldo financeiro disponível. Segundo a Prolagos, foi estabelecido que os investimentos em redes coletoras de esgotos serão amortizados pelos Municípios de Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Cabo Frio utilizando recursos do ICMS Verde. Também foi exposto que até a época, apenas São Pedro da Aldeia e Cabo Frio aprovaram as leis para subsidiar esses investimentos, enquanto os demais ainda aguardavam aprovação.

38. Por fim, a Concessionária solicitou a extensão dos prazos devido aos atrasos na promulgação das leis e espera receber reembolsos com base nos gastos comprovados e fez ressalva ao investimento feito em obras de redes coletoras de esgoto de São Pedro da Aldeia, que, segundo a Companhia, compreende valor de R\$3.574.872,65.

39. No último tópico da Proposta de Revisão Tarifária, a Prolagos apresentou três alternativas, conforme tabela abaixo:

Proposta 1 de reequilíbrio	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Reajustes aprovados na 3ª Revisão de Contrato	5,55%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	11,10%
Reajuste proposto 1	12,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,20%
Reajustes 3ª Revisão de Contrato + Proposta 1	17,75%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	23,30%

Proposta 2 de reequilíbrio	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Reajustes aprovados na 3ª Revisão de Contrato	5,55%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	11,10%
Reajuste proposto 2	0,00%	0,00%	5,20%	5,55%	5,55%	16,30%
Reajustes 3ª Revisão de Contrato + Proposta 2	5,55%	5,55%	5,20%	5,55%	5,55%	27,40%

Proposta 3 de reequilíbrio	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Reajustes aprovados na 3ª Revisão de Contrato	5,55%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	11,10%
Reajuste proposto 3	0,00%	0,00%	5,40%	5,40%	5,40%	16,20%
Reajustes 3ª Revisão de Contrato + Proposta 3	5,55%	5,55%	5,40%	5,40%	5,40%	27,30%

40. Em seguida, os autos foram encaminhados à CAPET em 20/08/2018, para análise e manifestação. ^[21]

41. Em 18/07/2018, foi expedida Correspondência Interna à CAPET a fim de informar que, em Reunião Interna realizada em 11/06/2018, foi ratificada a necessidade da Prolagos incluir o investimento da obra de recuperação da Represa de Juturnaíba. ^[22] Em seguida, foi encaminhado ofício de mesmo teor à Concessionária Prolagos. ^[23]

42. Em 09/08/2018, esta AGENERSA exarou e publicou no Diário Oficial aviso acerca da realização de consulta pública, tendo em vista a Proposta de Revisão apresentada pela Prolagos. ^[24]

43. Em 27/08/2018 foi juntado aos autos petição da Prolagos solicitando elaboração de cronograma para a Revisão e enviando à esta AGENERSA (i) cópia de "COMUNICADO" publicado no dia 22/08/2018, no site da Concessionária na internet; (ii) cópia de "COMUNICADO" publicado na edição de 15/08/2018 do

jornal Folha dos Lagos; (iii) gravação de COMUNICADO" realizado em 17/08/2018, no programa de rádio 'PROLAGOS DA GENTE'.^[25]

44. O Grupo de Trabalho ("GT"), exarou em 27/09/2018, a primeira análise técnica. Em linhas gerais, o entendimento da referida análise foi de que a proposta carece de fundamentação técnica mais detalhada e de apresentação de estudos sobre a evolução da concessão. Por fim, sugere complementação da proposta pela concessionária com base nos aspectos levantados.^[26]

45. Em 05/9/2018, foi enviado Ofício à Concessionária solicitando apresentação de documentos faltantes para compor a proposta (fluxo, planilha e memória de cálculo), dentro de um prazo de 15 dias.^[27]

46. Tendo em vista o Ofício supramencionado, em 18/09/2018, foram juntados nos autos Relatório, Voto e Deliberação AGENERSA n.º 3.525/2018.^[28] Em seguida, em 28/09/2018, a Prolagos requereu a juntada de diversos documentos com o objetivo de melhorar o detalhamento da Proposta apresentada anteriormente. Posteriormente anexados em CD.^[29]

47. Nesse sentido, em 11/10/2018, os autos foram devolvidos ao Grupo de Trabalho para análise e manifestação acerca dos documentos anexados pela Concessionária.^[30] Ainda, na mesma data, foi juntado aos autos Ofício da OAB-RJ, indicando o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho como representante para opinar sobre as Propostas de Revisão.^[31]

48. Em nova oportunidade, a CAPET exarou análise técnica, pela qual conclui que a Proposta da Delegatária não estava completa.^[32]

49. Quanto às Audiências Públicas, em 08/11/2018, a SCECEX encaminhou ofício à Quantum Brasil a fim de convidá-la para participar da audiência referente à Proposta de Revisão da PROLAGOS.^[33] Em resposta, na mesma data, a empresa encaminhou e-mail informando estar analisando as requisições. Posteriormente, o teor do convite foi reiterado em 13/11/2018, tendo em vista a ausência de retorno.^[34]

50. Esta AGENERSA, em 14/11/2018, encaminhou Ofício à Prolagos para manifestação acerca da análise técnica da CAPET no prazo de 15 dias.^[35]

51. Ademais, o grupo técnico, em 28/11/2018, solicitou à Concessionária que também enviasse, dentro do prazo de 20 dias e para o conhecimento desta AGENERSA, a proposta para o aprimoramento das fórmulas e critérios para o controle das perdas totais, a ser considerado para o estudo desta Revisão.^[36]

52. Realizada a Audiência em 22/11/2018, a SCECEX, em 03/12/2018, encaminhou ao Gabinete do então Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro a Ata da Audiência Pública de São Pedro da Aldeia, a qual houve apresentações das seguintes entidades:^[37]

- Prolagos;
- Siqueira Castro;
- Quantum;
- CAPET - AGENERSA;
- CASAN - AGENERSA;
- CILSJ;
- Colônia dos Pescadores - Praia do Siqueira;
- Comitê de Bacia Lagos de São João - Reservatório de Juturnaíba;
- Comitê de Bacia Lagos de São João - Tamoios.

53. Em 29/11/2018, a Câmara Municipal de Cabo Frio informou acerca da Audiência Pública, a ser realizada em 12/12/2018, para discussão relativa à Comissão de Despoluição da Lagoa de Araruama.

Nesse viés, a Câmara Municipal convidou um representante da Agência para participar do referido debate.^[38]

54. Instada a se manifestar em relação ao pronunciamento do Grupo de Trabalho, a Concessionária, em 29/11/2018, requisitou dilação do prazo para apresentar posicionamento em mais 30 dias, tendo em vista que a Companhia contratou a empresa “GO ASSOCIADOS” para prestar consultoria neste âmbito.^[39]

55. Em 04/12/2018 foram anexados aos autos deste processo o Parecer Técnico AGENERSA/ CAPET nº 127/2018, Parecer nº 05/2018- FMMM- Procuradoria da AGENERSA, Relatório, Voto e Deliberação AGENERSA nº 3.593/2018. Todos em referência ao processo de Metodologia para o cálculo do Fator X da Concessionária Prolagos (E-12/003/406/2015) a fim de considerar a matéria para os estudos e instrução processual em curso da 4ª Revisão Quinquenal da Delegatária.^[40]

56. Nesse sentido, destaca-se o entendimento técnico da CAPET enquanto ao Fator X exarado no âmbito do processo E-12/003/406/2015. Em suma, as conclusões da Câmara Técnica apontaram para a necessidade de aplicar o Fator X como forma de repassar ganhos de produtividade aos clientes, visando a modicidade tarifária. Desse modo, foi proposto uma fórmula para determinação do Fator X e foi sugerido a avaliação das propostas por consultoria contratada para auxiliar no processo de revisão da concessionária.^[41]

57. Não obstante, o jurídico desta AGENERSA também exarou Parecer quanto ao Fator X à época do processo acima descrito, pelo qual corroborou com o entendimento da CAPET e concluiu “*pela regulamentação formal da matéria (termo aditivo), viabilizando assim o preenchimento de lacunas ‘metodológicas’ no texto contratual vigente para que o fator X possa ser efetivamente calculado e aplicado no âmbito das revisões/ajustes tarifários subsequentes*”.^[42]

58. Por fim, acerca do assunto, o Conselho Diretor remeteu o tema para ser apreciado na presente Revisão Quinquenal.^[43]

59. Em 06/12/2018, foi anexado o “*Plano de Trabalho da Consultoria Quantum de suporte ao trabalho da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal da Concessionária*”. A empresa consultora fez a seguinte divisão:^[44]

- I. Introdução;
- II. Escopo de Serviços;
- III. Metodologia do Trabalho;
- IV. Produtos;
- V. Cronograma de Execução das Atividades.

60. Acerca do tópico “I”, a empresa apresentou o Plano de Trabalho, o qual incluiu a descrição das metodologias, cronograma de execução, equipe envolvida e informações necessárias para desenvolver as tarefas de forma eficiente. O trabalho foi dividido em etapas de acordo com as diretrizes do Termo de Referência.

61. O ponto “II” do Plano de Trabalho foi subdividido em: 2.1.1. Produto 2: Análise geral da proposta da concessionária; 2.1.2. Produto 3: Análise das Contribuições das Consultas e Audiências Públicas; 2.1.3. Produto 4: Produto Final e 2.1.4. Notas Técnicas Especiais Adicionais.

62. Nesse sentido, o escopo do serviço, conforme o apresentado, consiste na análise preliminar das propostas das concessionárias, dividida em dois módulos. O primeiro módulo envolve uma caracterização das concessões e experiências similares, incluindo um estudo comparativo de modelos de regulação nacional e internacional, análise de revisões tarifárias em companhias brasileiras do setor, estudo das condições de abastecimento, caracterização da demanda das concessionárias, análise da oferta de água, estrutura jurídico-legal e propostas comerciais e demonstrações financeiras das companhias.

63. Já no segundo módulo foram avaliados a gestão e a operação das concessionárias de serviços. Isso inclui a análise da estrutura organizacional, dos custos associados, da estrutura de pessoal e seu impacto orçamentário, bem como a comparação de custos e estrutura com outras concessionárias. Também foi analisado o cumprimento das metas contratuais, a eficiência operacional, a modicidade tarifária e a metodologia tarifária aplicável, por meio de estudos de projetos existentes, cálculos de custos anuais das concessionárias e análise do fluxo de caixa.

64. Em relação a Análise das Contribuições das Consultas e Audiências Públicas (2.1.2), a Quantum informou que será feito uma consolidação das contribuições recebidas nos eventos, capturando os subsídios pertinentes à evolução dos trabalhos. A empresa prossegue para o tópico 2.1.3., em que foi apresentado o desenho da Concessão e as premissas e propostas da QUANTUM para subsidiar os trabalhos, de forma ampla e detalhada, estruturados em 5 módulos.

65. A fim de finalizar o ponto “II”, a Quantum informou que forneceria as Notas Técnicas adicionais e complementares solicitadas pela Agerensa para esclarecer obscuridades, incoerências, questões relevantes não abordadas nos relatórios básicos e dúvidas ou questionamentos judiciais durante a vigência do contrato.

66. Partindo para o ponto “III”, a consultora inicialmente expôs que a metodologia do trabalho proposto estava baseada na sustentabilidade ambiental, social e financeira, seguindo os preceitos da Lei 11.445/2007. Prosseguiu, informando que as tarifas deveriam incentivar o uso racional da água e garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

67. Acrescentou que as prefeituras municipais e órgãos públicos teriam participação assegurada no processo de revisão tarifária e que a equipe responsável pelas iniciativas de articulação será liderada pelo coordenador do trabalho, juntamente com profissionais especializados para cada ocasião. ^[45]

68. A empresa explicou, ainda, que o desafio da regulação de empresas de saneamento é criar sinais de eficiência semelhantes aos de mercados competitivos. Ainda, ressaltou que existem diferentes enfoques para fixação de tarifas no setor, com regimes de regulação que visam obter o melhor serviço e que cada regime apresenta incentivos e vantagens e desvantagens específicas.

69. A fim de finalizar o ponto “III” do Plano de Trabalho, a Quantum ressaltou que o objetivo deste projeto era de apoiar a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal da concessionária, o que envolvia a aplicação das metodologias regulatórias, estabelecimento de critérios, avaliação de valores, e determinação de valores eficientes que afetarão as tarifas resultantes. Além disso, foi destacado que serão desenvolvidas metodologias e valores em um modelo de cálculo em Excel para permitir simulações e análises de diferentes cenários, incluindo o impacto de cada componente na taxa interna de retorno do fluxo de caixa descontado de cada empresa.

70. Concluindo o Plano de Trabalho, a empresa de consultoria anexou “Cronograma de execução das atividades”, representado pelo gráfico abaixo:

Produto	Módulo	semanas																									
		22/11/2018	29/11/2018	06/12/2018	13/12/2018	20/12/2018	27/12/2018	03/01/2019	10/01/2019	17/01/2019	24/01/2019	31/01/2019	07/02/2019	14/02/2019	21/02/2019	28/02/2019	07/03/2019	14/03/2019	21/03/2019	28/03/2019	04/04/2019	11/04/2019	18/04/2019	25/04/2019	02/05/2019	09/05/2019	16/05/2019
Produto 1: Plano de Trabalho (Relatório 1)	Assinatura do contrato																										
	Elaboração e entrega do Plano de trabalho (dia 28/11/2018)																										
	Requerimento de informações																										
Produto 2: Análise geral da proposta da concessionária (Relatório 2)	Entregue de informações																										
	Módulo I: Aspectos de caracterização das Concessões e das experiências similares																										
	Módulo II - Aspectos da Gestão e da Operação dos Serviços																										
Produto 3: Análise das Contribuições das Consultas e Audiência	Apresentação do Relatório N°2 a AGENERSA (dia 20/02/2019)																										
	Consolidação das contribuições recebidas nos eventos, capturando os subsídios pertinentes à evolução dos trabalhos																										
	Apresentação do Relatório N°3 a AGENERSA (dia 01/04/2019)																										
Produto 4: Produto Final (Relatório 4)	Módulo I - Avaliação dos investimentos																										
	Módulo II - Análise e Cálculo da Base de Ativos																										
	Módulo III - Plano de Contas																										
	Módulo IV - Modelagem Financeira e Contábil																										
	Módulo V - Consolidação																										
	Apresentação do Relatório N°4 a AGENERSA (dia 21/05/2019)																										

71. Findo o relatório da Quantum, posteriormente, em 06/12/2018, foi juntado pelo gabinete do então Conselheiro o Cronograma para 4ª Revisão Quinquenal. [\[46\]](#)

Prazos	Assunto
15/08 até 22/10/2018	Consulta Pública
22/11/2018	Audiência Pública
04/12/2018	Apresentação do Relatório 1 da Consultoria
08/12 a 18/12/2018	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 1º Relatório da Consultoria e Contribuições
19/12 até 28/12/2018	Prazo para Manifestação
19/12/2018 até 20/02/2019	Apresentação do Relatório 2 da Consultoria
21/02 até 03/03/2019	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 2º Relatório da Consultoria
04/03 até 13/03/2019	Prazo para Manifestação
04/03 até 01/04/2019	Apresentação do Relatório 3 da Consultoria
02/04 até 12/04/2019	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 3º Relatório da Consultoria
13/04 até 22/04/2019	Prazo para Manifestação
13/04 até 21/05/2019	Apresentação do Relatório 4 da Consultoria
22/05 até 27/05/2019	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 4º Relatório da Consultoria
28/05 até 03/06/2019	Análise da Procuradoria
04/06 até 10/06/2019	Razões Finais Regimentais e disponibilização aos Interessados
12/06/2019	Sessão Regulatória para Julgamento

72. Instada a se manifestar, a Concessionária informou, em 07/12/2018, que inseriu no seu *site* os devidos esclarecimentos às manifestações colhidas na Audiência Pública de 22/11/2018. Desse modo, a Delegatária anexou aos autos ‘prints’ da página do *site*. [\[47\]](#)

73. Em 11/12/2018, a Concessionária foi instada a apresentar, dentro do prazo de 15 dias, documentação complementar solicitada pela Consultoria Quantum (em relatório datado de 07.12.2018). E por meio do Of.AGENERSA/PRESI n.º 646/2018, lavrado em 18.12.2018, a Concessionária foi instada a apresentar,

no prazo de 20 dias, a relação das obras realizadas no período 2014-2018 e “as razões pelo não cumprimento integral do plano de investimentos projetados para o mesmo período, com as justificativas específicas para cada investimento não realizado”.^[48]

74. Em 18/12/2018, a Prolagos solicitou dilação de prazo por mais 15 dias para apresentar análise acerca das considerações do Grupo de Trabalho.^[49] Na mesma data, foi encaminhado à Concessionária Ofício requerendo a relação das obras realizadas no período de 2014 - 2018 e as razões pelo não cumprimento integral do plano de investimentos projetados para o mesmo período.^[50]

75. Como réplica ao Ofício exarado pelo Consórcio Lago de São João^[51], a Companhia informou que, conforme verificado, o Consórcio Intermunicipal solicitou à PROLAGOS a inclusão de 25% do projeto integral de rede separativa de esgoto para o próximo ciclo de concessão. No entanto, a Concessionária expôs que a decisão de implementação não especificou os locais das intervenções, sendo delegada à Concessionária a tarefa de propor as áreas delimitadas, com seus respectivos orçamentos, durante o processo revisional de tarifas, devido ao seu conhecimento técnico, econômico e financeiro sobre as particularidades do esgotamento sanitário na região de concessão. Por fim, a Prolagos propôs a implantação de rede separadora em determinados municípios e localidades:^[52]

76. Após elencar os municípios, a Delegatária informou que foi projetado um investimento financeiro no valor de duzentos e vinte dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos (em moeda de dezembro de 2017), conforme detalhado abaixo:^[53]

Proposta para atendimento de 25% da área de cobertura para universalização

Município	Extensão Universalização	FÍSICO		FINANCEIRO	
		Extensão Proposta	%	Custo Total	%
Arraial do Cabo	138.067,87	28.404	21%	R\$ 14.615.745,28	25%
Buzios	298.031,10	69.429	23%	R\$ 24.001.357,24	23%
Cabo Frio	396.567,00	113.952	29%	R\$ 77.039.278,72	37%
Iguaba Grande	245.199,35	53.555	22%	R\$ 12.941.809,99	20%
São Pedro da Aldeia	521.981,50	133.174	26%	R\$ 40.186.781,17	25%
Tamoios	396.601,71	102.747	26%	R\$ 54.087.805,86	33%
TOTAL (m)	1.996.448,53	501.259,50	-	R\$ 222.872.778,26	-
TOTAL (%)	100%	25%	-	29%	-

77. Ainda, a Prolagos informou que em decorrência a tal incremento, foi verificado uma variação de taxa interna de retorno (TRI) desequilibrada e, por consequência, no reposicionamento tarifário a ser implementado, o qual deverá corresponder ao percentual de 19,61%, conforme a seguir:^[54]

CENÁRIOS	TIR desequilibrada	% de reajuste em 2019
CENÁRIO PLEITO	12,42%	12,20%
CENÁRIO PLEITO + INCLUSÃO DOS 25% DE REDE COLETORA	12,03%	19,61%

78. Posteriormente à resolução da questão dos investimentos para a implantação da rede separativa, foi identificado um erro material na Proposta de Revisão Tarifária da Concessionária, que não considerou os investimentos previstos para o Município de Arraial do Cabo na fórmula de reajuste. Para corrigir esse equívoco e incluir o pedido do CILSJ, a Concessionária redesenhou os três cenários de reequilíbrio presentes na Proposta.^[55]

Reajustes - Aplicação Imediata		2019	2020	2021	2022	2023	Total
Reajustes aprovados na 3ªRQ		5,55%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	11,10%
Reajuste aplicação imediata		19,61%					19,61%
Reajustes aprovados na 3ªRQ + Proposta 1		25,16%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	30,71%

Reajustes - Proposta 1		2019	2020	2021	2022	2023	Total
Reajustes aprovados na 3ªRQ		5,55%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	11,10%
Reajuste proposto em 3 anos (dentro do quinquênio)				7,86%	7,86%	7,86%	23,58%
Reajustes aprovados na 3ªRQ + Proposta 1		5,55%	5,55%	7,86%	7,86%	7,86%	34,68%

Reajustes - Proposta 2		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Reajustes aprovados na 3ªRQ		5,55%	5,55%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,10%
Reajuste proposto em 5 anos (avancando 2 anos do próximo quinquênio)				5,59%	5,59%	5,59%	5,59%	5,59%	27,95%
Reajustes aprovados na 3ªRQ + Proposta 2		5,55%	5,55%	5,59%	5,59%	5,59%	5,59%	5,59%	39,05%

79. Finalmente, a Prolagos requisitou ajuste na Proposta de Revisão Tarifária, a fim de incluir o investimento no montante de R\$ 136.112.775, 30 (moeda 12/2008) e para que o reposicionamento tarifário a ser aplicado corresponda a 19,61% na forma de qualquer um dos três cenários apresentados. [\[56\]](#)

80. Em 21/12/2018, foi recebido no gabinete do então Conselheiro Tiago Mohamed uma Correspondência Interna da Presidência, com fim de anexar nos autos documento da Quantum de Requerimento de Informações. [\[57\]](#)

81. Tal requerimento consiste no detalhamento das informações necessárias para iniciar o processo de revisão tarifária periódica das concessionárias ÁGUAS DE JUTURNAÍBA (CAJ) E PROLAGOS. Nesse viés, a Quantum informou que as concessionárias devem apresentar as informações solicitadas no modelo da planilha eletrônica anexa, no formato Excel. [\[58\]](#)

82. Nesse sentido, inicialmente foi exposto que a consultoria precisaria compreender o marco regulatório para as Revisões Tarifárias das concessionárias, o que envolve analisar documentos que delineiam o arcabouço legal, técnico e normativo das concessões.

83. Desse modo, a Quantum solicitou à AGENERSA uma lista organizada por tema e cronologicamente das principais informações necessárias para entender a metodologia tarifária atual. Isso inclui deliberações, relatórios, notas técnicas, arquivos Excel, entre outros. Para as revisões tarifárias de 1ª a 4ª, foram solicitadas também informações enviadas pelas empresas, como relatórios, memórias de cálculo em Excel, além das disponíveis no site da AGENERSA. Além disso, foi solicitado às Concessionárias diversas informações acerca dos dados das Companhias.

84. Quanto à “base de faturamento”, o documento elencou as informações que deveriam constar na planilha a ser enviada, sendo evidenciado que os tais dados prestados deveriam ser mensais, de cada cliente ativo no período entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017.

85. A Quantum prosseguiu, apresentando os demais dados que as Companhias devem apresentar, tais quais “receitas”, “receitas irrecuperáveis”, “nível de perdas”, “passivos”, “organograma e detalhe do quadro pessoal”, “dados físicos” e por fim “outras informações”.

86. Finda a apresentação acerca do Requerimento de Informações feito pela Quantum, foi novamente anexado aos autos Ofício em que esta AGENERSA solicita à Concessionária atendimento do requerido pela Quantum.^[59]

87. Nesse sentido, em 26/12/2018, foi encaminhado Ofício ao gabinete do então Conselheiro Tiago Mohamed a fim de informar acerca da dilação de prazo por mais 15 dias conferida à Prolagos, a contar da data 18/12/2018, para que a Delegatária apresentasse o acima solicitado.^[60]

88. Em 03/01/2019, a Concessionária, em resposta aos questionamentos do Grupo de Trabalho, anexou nos autos o seguinte:^[61]

- a. Demonstrações financeiras individuais referentes exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013;^[62]
- b. Demonstrações financeiras individuais referentes aos, exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014;^[63]
- c. Demonstrações financeiras individuais referentes 20%, exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015;^[64]
- d. Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017 e 2016;^[65]
- e. E-12/003.431/2017 - Juntada de CD - 28 09 18_PROTOCOLO.pdf;
- f. Fluxo de Caixa Prolagos 4º RQ Agenera atualizado 28.12.18;^[66]
- g. Fluxo de Caixa período de 2014-17;
- h. Respostas - Questionamentos AGENERSA GO v6;^[67]

89. O item “h” dos documentos anexados, consiste em “Esclarecimentos sobre a Proposta de Revisão Tarifária” frente os questionamentos feitos pelo Grupo de Trabalho, realizada pela empresa ‘Go Associados’. Sob esse viés, a empresa iniciou apresentando dados para contextualizar a evolução dos níveis de atendimento e realizar um benchmarking com outras empresas de saneamento no Brasil.^[68]

90. Em prosseguimento, a Concessionária apresentou detalhamento acerca das premissas utilizadas para projeção de demanda. Assim, o documento informou que para os anos 20 a 43, os estudos de reequilíbrio consideram as projeções de demanda da Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão da Prolagos, já validadas pela AGENERSA. Essas projeções, segundo o apresentado, se baseiam nos valores da Segunda Revisão Quinquenal e utilizam a projeção populacional apresentada na página 109 do Estudo da AGENERSA/FGV. Foi anexado, ao final, a tabela abaixo:

**TABELA 5.1.1 : PROJEÇÃO POPULACIONAL DA SEGUNDA REVISÃO
QUINQUENAL (HAB.)**

	Ano	Total da Região da Concessão			Distribuição Temporada	
		Residente	Flutuante	Total	Urbana	Rural
10	2008	312.793	218.955	531.748	516.586	15.162
11	2009	321.293	224.905	546.198	531.036	15.162
12	2010	329.788	230.852	560.640	545.478	15.162
13	2011	338.275	236.793	575.068	560.448	14.620
14	2012	346.751	242.726	589.477	575.399	14.078
15	2013	355.213	248.649	603.862	590.326	13.536
16	2014	363.658	254.561	618.219	605.225	12.994
17	2015	372.079	260.455	632.534	620.082	12.452
18	2016	380.474	266.332	646.806	634.896	11.910
19	2017	388.840	272.188	661.028	649.660	11.368
20	2018	397.175	278.023	675.198	664.373	10.825
21	2019	405.470	283.829	689.299	679.017	10.282
22	2020	413.717	289.602	703.319	693.580	9.739
23	2021	421.904	295.333	717.237	708.041	9.196
24	2022	430.014	301.010	731.024	722.371	8.653
25	2023	438.082	306.657	744.739	736.629	8.110
26	2024	445.988	312.192	758.180	750.070	8.110
27	2025	453.847	317.693	771.540	763.430	8.110
28	2026	461.611	323.128	784.739	776.629	8.110
29	2027	469.274	328.492	797.766	789.656	8.110
30	2028	476.827	333.779	810.606	802.496	8.110
31	2029	484.277	338.994	823.271	815.161	8.110
32	2030	491.621	344.135	835.756	827.646	8.110

Fonte: Relatório FGV 3ºRQ (2015).

[69]

91. A fim de prestar esclarecimentos sobre a evolução das receitas acessórias, a Companhia apresentou o seguinte detalhamento:

**QUADRO 6: EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS
(VALORES HISTÓRICOS)**

Receitas Acessórias	2014	2015	2016	2017	2018
ARMACAO DOS BUZIOS	81.960,00	114.169,42	131.040,00	149.904,00	34.746,42
CABO FRIO	-	1.589,76	-	-	-
SAO PEDRO DA ALDEIA	67.677,00	59.369,77	-	-	-
Total	149.637,00	175.128,95	131.040,00	149.904,00	34.746,42

[70]

92. Quanto ao detalhamento de informações apresentadas nas demonstrações financeiras e os dados utilizados nos estudos de reequilíbrio, a Delegatária apresentou anexo em Excel independente (item g acima descrito), contendo o “de/para” para cada uma das contas consideradas no Fluxo de Caixa durante

o período de 2014-17. A Prolagos ainda acrescentou que foram realizados pequenos ajustes entre linhas contábeis referentes ao item 2.1 Custo Oper/Adm/Manut e portanto também anexaram um modelo de fluxo de caixa retificado.

93. A Companhia também trouxe esclarecimentos sobre as planilhas utilizadas para embasar a proposta de reequilíbrio, desse modo, ressaltou que as planilhas foram encaminhadas a esta AGENERSA (item “e” descrito acima) com pequenos ajustes.

94. Findo os anexos e o documento de “*Esclarecimentos sobre a Proposta de Revisão Tarifária*”, em nova oportunidade a Concessionária apresentou, em 24/01/2019, novos esclarecimentos sobre a Proposta e também relação das obras aprovadas no período de 2014 a 2018. [\[71\]](#)

95. Dessa forma, a Delegatária expôs quadro de investimentos realizados a fim de sanar os questionamentos sobre os investimentos realizados que não possuem projetos a serem submetidos à aprovação desta AGENERSA:

QUADRO 1: INVESTIMENTOS REALIZADOS - COM PROCESSO E CONTINUADOS (R\$ DEZ/08)

2014		2015		2016		2017	
Investimento total	73.627,12	Investimento total	38.596,05	Investimento total	31.681,23	Investimento total	27.173,31
Investimentos c/processo	48.915,14	Investimentos c/processo	14.234,18	Investimentos c/processo	18.197,12	Investimentos c/processo	14.075,74
Investimentos continuados	24.711,98	Investimentos continuados	24.361,87	Investimentos continuados	13.484,12	Investimentos continuados	13.097,57

[\[72\]](#)

96. Quanto aos investimentos realizados e que não foram concluídos, a Companhia juntou planilhas eletrônicas contendo as informações solicitadas. [\[73\]](#)

97. Em 29/01/2019 foi encaminhado à CAPET Carta Prolagos PRO-2018-003537-CTE, através da qual a Concessionária Prolagos forneceu Pen Drive contendo cópia da gravação da Audiência Pública realizada no dia 22/11/2018. [\[74\]](#)

98. Também em 29/01/2019, a Concessionária encaminhou a esta AGENERSA link contendo em resposta ao requerido pela Consultoria Quantum [\[75\]](#). Nesse sentido, a Delegatária apresentou tais respostas através de documento realizado novamente pela empresa ‘GO Associados’, no qual, segundo a empresa, foram utilizadas fontes públicas de informação, bem como informações cedidas pela Concessionária. [\[76\]](#)

99. Em 31/01/2019, foi anexado nos autos Carta da Prolagos, na qual contém Consultoria da JACOBS CH2M - *Fórmula de Perdas*, empresa contratada para prestar consultoria à Delegatária. Nesse viés, a empresa enviou seu primeiro parecer, destacando as deficiências na fórmula de mensuração de perdas no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 04/96. Segundo a Prolagos, este parecer estaria em consonância com a decisão do órgão regulador em 2015, que iniciou um processo administrativo para revisar a fórmula e os critérios de controle de perdas no contrato de concessão. Portanto, a concessionária reiterou a necessidade de uma discussão técnica para garantir a segurança e a eficácia dos dados envolvidos. [\[77\]](#)

100. Desse modo, a consultora traçou diversos parâmetros sobre o Atendimento à Meta Contratual de Perdas de Água, referente a interpretação dada por esta AGENERSA ao cálculo do ano de 2015, tais quais: Entendimento do problema, incluindo histórico e especificidades da Prolagos, Avaliação da

razoabilidade da fórmula, analisando as fórmulas utilizadas até a data, metodologias internacionais e nacionais de referência e práticas em concessões relevantes; Análise da razoabilidade da meta, incluindo análise do balanço hídrico e análise do histórico de investimentos.^[78]

101. Após apresentar o acima descrito, concluiu-se que a fonte das divergências entre todos os valores apresentados nos diversos pareceres reside na falta de definição de uma metodologia clara e objetiva para apuração dos volumes e índices de perdas.

102. Após consultoria prestada, a Delegatária se manifesta nos autos informando que “o estudo preliminar da JACOBS demonstra dificuldades importantes para a identificação do conceito de determinados volumes, além da omissão de outros indispensáveis para a acuidade da fórmula, sendo imprescindível a inclusão destes volumes.”

103. Em 31/01/2019 foi juntado aos autos Carta Prolagos requerendo análise do estudo realizado pela CASAN no bojo do processo regulatório E-12/003.362/2014, bem como projetos e valores provenientes de sua efetivação. Conforme a Delegatária, tais deveriam ser analisados de modo mais apurado neste processo em tela, portanto, a juntada do estudo técnico seria pertinente à tratativa do objeto deste caso.^[79]

104. Para contextualizar, no processo processo nº E-12/003.362/2014 (assunto: Necessidades de projetos e investimentos para solução de problemas estruturais de "falta d'água na Região dos Lagos, em Altas Temporadas) a CASAN exarou Análise Técnica contendo “investimentos necessários” para sanar o problema discutido.^[80]

105. Em 13/02/2019, foi anexado aos autos a mídia digital contendo o Relatório 4 original e complementar, planilhas de Excel (memórias de cálculo), debatidas na Reunião Interna do dia 11/02/2019.^[81] Além disso, foi anexado também Correspondência Interna de 28/01/2019, que encaminhou cópia do voto e Deliberação e cd contendo arquivo eletrônico do processo E-12/020.293/2010 (Tarifa Social CAJ e Prolagos) para serem juntados nos autos principais. Cabe pontuar que também foram juntados nos autos do processo principal (E-12/003.431/2017) Relatório, Voto e Deliberação do processo E-12/020/072/2007 (Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis com Opção de Compra e/ou de Aquisição de Direitos sobre Bens Imóveis - Prolagos).^[82]

106. Em 18/02/2018, foi enviada Correspondência Interna ao Gabinete do então Conselheiro Tiago Mohamed contendo as cópias dos Votos e Deliberações de 30/01/2019, publicadas no DOERJ de 15/02/2019, bem como, cd contendo arquivos eletrônicos, para ciência e juntada aos autos principais.:^[83]

107. Em 20/02/2019, a CASAN encaminhou Nota Técnica referente a metodologia para o cálculo das Perdas Físicas que ocorrem nos Sistemas de Distribuição de Água operados pela Concessionária Prolagos. Tal metodologia, segundo a Câmara Técnica, teria por objetivo possibilitar que esta AGENERSA adotasse um sistema de medição de perdas ocorridas nos Sistemas de Distribuição de Água da Concessionária. Cabe ressaltar que tal Análise Técnica teve como referência os processos E-12/003.104/2017 e E-12/003.103/2017.^[84]

108. Em 12/03/2019, o Grupo de Trabalho encaminhou Ofício à Concessionária, contendo uma análise preliminar da proposta enviada pela Prolagos e concluiu que esta foi baseada principalmente em aspectos jurídicos, carecendo de uma fundamentação técnica mais robusta. Segundo o órgão técnico, seriam necessárias complementações.

109. Em 13/03/2019 foi realizada Reunião Interna, a qual decidiu pela suspensão do Cronograma dos Processos Revisionais da Prolagos, tendo em vista que o Ministério Público do Rio informou que realizaria TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com as Concessionárias (CAJ e Prolagos) para execução de obras na Região dos Lagos, o que afetaria o referido Cronograma.^[85] Nesse sentido, foi encaminhado à Concessionária ofício solicitando que apresentasse ao Ministério Público do Estado do

Rio de Janeiro, as propostas de elaboração do TAC e atualize esta AGENERSA acerca das informações deste.^[86]

110. Ainda, na mesma data acima referida, a Prolagos anexou Petição informando manter contato com a empresa Quantum, por meio da Go Associados e que foi alinhado entre as empresas de consultoria o fornecimento de dados e informações necessários à realização do trabalho. Além disso, a Delegatária encaminhou ‘slide’ contendo a apresentação da metodologia da Revisão Tarifária.^[87]

111. Em 18/03/2019, os autos foram encaminhados à CAPET informando acerca da suspensão do Cronograma^[88]. Em mesma data, também foram exarados ofícios ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, à Secretaria- Executiva do Consórcio Intermunicipal Lago São João, ao Presidente do Instituto Estadual do Ambiente, à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, à Quantum e à Prefeitura de diversos municípios sob concessão da Prolagos, informando acerca do TAC e da suspensão do Cronograma.^[89]

112. Em 02/04/2019, esta AGENERSA enviou ao Ministério Público (2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama) ofício relatando acerca da suspensão de cronograma e do referido TAC. A Agência ressaltou que às concessionárias foram solicitadas a apresentação de propostas de TAC ao Ministério Público. Nesse viés, as Delegatárias informaram que não receberam notificação acerca do TAC e que não havia prazo em curso para isso.^[90]

113. Desse modo, foi pedido ao Ministério Público que se manifestasse sobre as respostas das concessionárias em até 10 dias, para que o Conselho Diretor da AGENERSA possa avaliar a retomada dos cronogramas de julgamento dos processos regulatórios de revisão quinquenal das concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

114. Em 04/04/2019, foi juntada nos autos Carta Prolagos a fim de que fosse levada a discussão à próxima Reunião Interna. Na referida Carta, a Delegatária informou que o Governo Federal publicou o Decreto n. 9.642/2018, extinguindo os descontos concedidos às unidades consumidoras de energia, incluindo as concessionárias de saneamento básico, pelos próximos cinco anos.^[91]

115. Deste modo, a Companhia alegou que essa medida teria um impacto significativo nos custos operacionais das concessionárias, que historicamente se beneficiavam desse desconto. Assim, a Concessionária expôs que com a extinção gradual desses descontos, os custos inicialmente previstos no contrato de concessão seriam afetados, causando desequilíbrio econômico-financeiro para as concessionárias. Por fim, a empresa reiterou que sua proposta comercial e os estudos de viabilidade foram baseados na premissa de continuidade dos descontos ao longo do contrato de concessão e que o impacto econômico-financeiro seria apresentado conforme a redução dos descontos fosse implementada.

116. Em 29/03/2019, foi encaminhado o segundo Relatório de Consultoria realizado pela Quantum - “Prestação de Serviços Técnicos de Suporte ao Trabalho da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Produto 2”. A consultora fez a seguinte divisão.^[92]

I. Introdução;

II. Disclaimer de informações;

III. Resumo executivo;

IV. Produto 2: análise geral da proposta da Concessionária;

V. Anexo 1: Detalhe da projeção de demanda;

VI. Anexo 2: Glossário informações do SNIS;

VII. Anexo 3: Determinação da taxa de custo de capital.

117. No tópico "I", a Quantum se limitou a informar que o segundo Relatório apresentaria os resultados dos levantamentos de informações e análises desenvolvidas pela empresa em cumprimento das atividades anteriormente solicitados no âmbito do “Produto 2: Análise geral da proposta da concessionária” do

projeto de apoio técnico para análise e validação dos estudos de Reequilíbrio vinculados à 4ª Revisão da Prolagos.

118. No ponto “II”, referente ao *Disclaimer* de informações, foi relatado sobre o desenvolvimento do presente relatório. Segundo a Quantum, algumas restrições foram encontradas em relação à obtenção de informações necessárias para a elaboração completa do produto. Apesar disso, foi argumentado que essas restrições não comprometeram o cerne do trabalho, mas foram necessárias para a execução detalhada das atividades planejadas.^[93]

119. Sobre o ponto “III”, a Quantum destacou as principais análises, metodologias e conclusões realizadas, focando na caracterização das concessões e experiências similares, além da avaliação da gestão e operação dos serviços.^[94] Nesse sentido, foram abordados os seguintes itens e subitens:^[95]

1. Análise da Estrutura Organizacional Atual;

- a. Cobertura dos serviços em relação às metas;
- b. Nível de renda nas áreas atendidas pelas concessionárias Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- c. Caracterização da demanda e oferta de água Informações sobre a estrutura jurídico-legal das concessionárias;

2. Modelo Regulatório no Setor de Saneamento;

- d. Modelos de regulação adotados a nível nacional e internacional;
- e. Aspectos relevantes das revisões tarifárias realizadas em companhias brasileiras do setor;
- f. Análise das propostas comerciais das Companhias;
- g. Análise das demonstrações financeiras das Companhias.

120. Partindo para o tópico IV, no “Módulo 1” deste item foi exposto a caracterização das concessões e experiências similares, com foco nas condições de abastecimento nas áreas atendidas por cada Delegatária. Além disso, foi feito um comparativo dos principais elementos regulatórios no contexto nacional e internacional. Enquanto no “Módulo 2”, foi realizado levantamento dos diferentes modelos de regulação e da estrutura organizacional das Concessionárias (CAJ e Prolagos). Além disso, foram desenvolvidas comparações a partir das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento de custos e estruturas das referidas Reguladas.

121. Não obstante, as metas de cada Concessionária foram avaliadas conforme os índices estabelecidos e também foram apresentados e comparados os critérios e metodologias definidas para cada componente do modelo do Contrato de Concessão.^[96]

122. Entrando no tópico V, a Quantum apresentou a projeção da demanda da Prolagos, começando com os clientes residenciais. A metodologia utilizada envolvia a projeção da população para cada município individualmente, utilizando dados dos censos de 2000 e 2010, além de uma estimativa para 2018 feita pelo IBGE. A partir de 2019, a projeção foi realizada com uma taxa interanual constante, baseada na determinada entre 2010-2018. O Índice de Aglomeração também foi projetado usando uma função exponencial, interpolando valores dos últimos censos.

123. Findo o segundo relatório da Quantum, no dia 14/05/2019, a SCECEX enviou documentos em resposta à Deliberação AGENERSA N. 3.797 de 30 de abril de 2019. Esses documentos incluem cópias do relatório, voto e deliberação do processo N.º E-12/020.369/2012, para serem anexados ao presente processo. A finalidade é fornecer informações adicionais e documentação relevante para o processo em questão.^[97]

124. Em resposta à Quantum, no dia 29/05/2019, a Concessionária evidenciou o interesse da Agerensa em propor mudanças significativas, como a avaliação periódica da taxa de custo de capital, sugerindo uma taxa de 8,23%. No entanto, a Companhia argumentou que a taxa interna de retorno (TIR) já estaria fixada

em contrato em 13,02%, considerando isso uma violação dos termos contratuais e das diretrizes da revisão tarifária. A empresa expressou preocupação com as implicações financeiras e legais da proposta da Agenera, afirmando que poderia afetar não apenas a empresa, mas também a política pública setorial. A carta é uma notificação à Agenera sobre a discordância da Prolagos com a proposta e sua intenção de proteger seus interesses legais e financeiros.^[98]

125. A SCECEX, no dia 09/07/2019, comunicou sobre as decisões tomadas pelo Conselho-Diretor em uma reunião interna em 13 de junho de 2019. Essas decisões incluem a suspensão temporária do processo de revisão quinquenal da Concessionária Prolagos, em função das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) que interferem diretamente no fluxo de caixa da concessionária e nas tarifas e investimentos da concessão.

126. Além disso, o Conselho Diretor determinou que a Câmara de Política Econômica e Tarifária e a Consultoria Quantum desconsiderem a determinação contida no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.361/2018 da Agenera até que o TCE/RJ se pronuncie sobre o assunto. Foram enviados ofícios informando essas decisões às autoridades pertinentes e partes envolvidas.^[99]

127. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho, no dia 15/07/2019, apresentou o segundo Relatório, que abordou a análise pela Quantum. O produto foi entregue em 05/04/2019 e possui caráter técnico, dividido em tópicos que abordam desde a introdução e resumo executivo até a análise específica da proposta das concessionárias.^[100]

128. O produto entregue, feito pelo GT, teve sua data de entrega prorrogada devido a dificuldades na obtenção de dados, mas isso foi considerado no processo de avaliação. O tópico mais técnico é a análise geral da proposta da concessionária. Não foram apresentados relatórios específicos para cada concessionária (CAJ e Prolagos), mas sim uma análise comum. Além disso, o relatório inclui anexos sobre projeção de demanda, glossário e determinação da taxa de custo de capital. Houve a identificação de pontos que poderiam ter sido melhor trabalhados, como a falta de detalhamento em alguns aspectos das propostas das concessionárias.

129. O Grupo de Trabalho concluiu que o relatório atende aos termos do contrato, mas sugere complementações, principalmente considerando o momento particular dos trabalhos da Quarta Revisão Quinquenal. Além disso, solicita orientações à Procuradoria da Agenera sobre possíveis complementações necessárias.^[101]

130. Em Janeiro de 2020, a Consultoria contratada pela Agenera apresentou novo “PRODUTO 2”, estudo este que também tratou, no mesmo documento, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, contendo estrutura semelhante ao anterior. Entretanto, incluiu os seguintes tópicos: “4.1.1.4.9. Oferta Hídrica da Região”, “4.1.2.4. Análise das propostas para o Quarto Ciclo de Revisão Tarifária”, “4.2.5. Metas Contratuais da Prolagos”, “4.2.5.1. Cumprimento das Metas Contratuais: Prolagos”, “4.2.6. Metas Contratuais da Águas de Juturnaíba” e “4.2.6.1. Cumprimento das Metas Contratuais: Águas de Juturnaíba”. No conteúdo deste trabalho, podemos citar os seguintes acréscimos relevantes, no que concerne a Concessionária Prolagos:

- Dentro do tópico 4.1.1, que cuida das condições de abastecimento nas áreas da concessão, ao tratar da caracterização da demanda e oferta de água, a Consultoria esclareceu que levou em consideração os consumos dos clientes permanentes e flutuantes para projetar a demanda e que o “o cálculo anual considera internamente a sazonalidade do consumo e os diferentes tipos de clientes”. E considerou os dados para demonstrar graficamente a sazonalidade dos volumes consumidos ao longo do ano. Sobre a oferta de água, apresentou dados de produção, demanda e perdas para os anos de 2017-2023, comparou-os com a capacidade das ETAs da Prolagos, afirmando que sua infraestrutura atual é capaz de suportar a demanda;

- No mesmo tópico acima indicado, a Quantum trabalhou a oferta hídrica da região, com dados obtidos nos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos pelas Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, que por sua vez citam dados constantes em relatório disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Ao final, concluiu pela existência de disponibilidade hídrica para atender às demandas das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, inclusive analisando sob o prisma dos PMSB;

- No item “4.1.2.4. Análise das propostas para o Quarto Ciclo de Revisão Tarifária”, a Consultoria buscou apresentar as principais premissas e critérios adotados pela Concessionária na sua proposta revisional, trabalhando os seguintes pontos: (i) custos adicionais com Call Center em função da Lei Estadual n.º 7.981/2018; (ii) impedimento de cobranças de multas aplicadas aos usuários nas contas de consumo, gerando novo custo operacional para faturamento apartado; (iii) criação da tabela de irregularidades e multas a ser praticada pela Concessionária e descontos a serem concedidos em cima dos preços ali estabelecidos, de acordo com a faixa de enquadramento do usuário na categoria residencial; (iv) descontos nos custos dos serviços de corte e religação para usuários com renda mensal de até dois salários mínimos; (v) edição da Instrução Normativa n.º 50 / 2015, que gerou incrementos nos seus custos administrativos para comprovar os investimentos; (vi) prejuízo em decorrência de atraso na aplicação da segunda parcela do reajuste estabelecido no 5º Termo Aditivo; (vii) Deliberação AGENERSA n.º 3.098 / 2017, que determinou a execução de obras de recuperação da Barragem de Juturnaíba; (viii) investimentos em Estações de Tratamento de Águas; (ix) necessidade de acréscimo orçamentário para a ampliação da Adutora Trimumu e adutoras complementares; (x) ampliação da rede de distribuição; (xi) ampliação da capacidade da Elevatória de Esgoto Salgado e da Estação de Tratamento de Esgoto de Iguaba Grande e implantação de emissário para transporte dos efluentes da ETE de Armação dos Búzios para o Córrego da Malhada; (xii) construção de cinturões para a Lagoa de Araruama; (xiii) expansão das ETEs de São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Jardim Esperança e Tamoios para nível terciário; (xiv) cinturão da Praia dos Anjos; (xv) investimentos continuados; (xvi) transposições de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande; (xvii) problemas com os recursos oriundos do ICMS verde para investimentos em ampliação de rede coletora de esgoto;

- Dentro do tópico 4.2, que cuida dos aspectos da gestão e da operação dos serviços, ao analisar a estrutura organizacional atual da Concessionária, criou os subtópicos “4.2.1.2.1. Estrutura física” e “4.2.1.2.2. Estrutura de pessoal”. Neste, as informações foram basicamente reproduzidas do relatório anterior. Naquele, porém, a Consultoria apresentou um “resumo das principais instalações, características e capacidades”;

- No tópico “4.2.5. Metas Contratuais da Prolagos”, a Quantum elencou as metas definidas em contrato e na proposta comercial da Concessionária, bem como seus respectivos prazos para cumprimentos.

- Dentro do tópico que analisava os custos da Concessionária, a Quantum criou o subtópico “4.2.7.2.1. Análise dos custos reais da Prolagos” para “avaliar detalhadamente os custos e despesas”. Ao apresentar planilha contendo a disposição dos custos e despesas em ordem decrescente (em termos de “importância relativa”), a Consultoria chamou atenção para os custos intitulados “serviços administrativos”, destacando que “geralmente estes tipos de contratos estão relacionados com a prestação de serviços de apoio administrativo gerencial, mas em muitos casos também envolvem um repasse de lucros para o acionista”, motivo porque entende ser “fundamental dispor dos contratos assinados para verificar a razoabilidade dos custos e os serviços envolvidos”.

131. Em fevereiro de 2021, a Consultoria Quantum entregou um “ESTUDO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS”, onde buscou apresentar “os critérios, cálculos e resultados obtidos (...) para reequilibrar o Contrato de Concessão da empresa Prolagos”, tecendo as seguintes considerações:

- Iniciou explicando a forma como o trabalho foi desenvolvido e apontando as informações que julgava necessárias, mas que não foram entregues pela Concessionária, destacando que essa falta não comprometeu o “teor principal do trabalho”;
- Apontou, como principais componentes da análise econômico-financeira procedida, a estrutura do fluxo de caixa, as projeções de mercado, o plano de investimentos, as receitas e os custos operacionais, esclarecendo as metodologias e os critérios utilizados, a saber:
 - Fluxo de caixa. Dentro deste tópico destacou quatro critérios aplicados na revisão tarifária. São eles: (i) Revisão Tarifária realizada a cada cinco anos, (ii) a partir do método Fluxo de Caixa Descontado, (iii) onde o parâmetro para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro é a TIR, (iv) que por sua vez foi estabelecida em 13,02%. A Consultoria, então, manifestou anuência com relação aos três primeiros critérios, mas, sobre o percentual pré-fixado da TIR, entendeu que “deve refletir o custo de oportunidade do capital em cada revisão tarifária”, sendo, portanto, definida a partir da taxa do custo de capital, mas somente podendo incidir sobre a revisão presente e sobre as futuras;
 - Projeções de mercado. Reproduzindo as informações já apresentadas nos relatórios antecedentes, novamente explicou que as projeções foram realizadas por categorias de usuários e que buscou estimar as quantidades de economias e volumes totais até 2050, bem como que utilizou técnicas analíticas na projeção da categoria residencial e técnicas econométricas ou tendências nas demais classes. E apresentou as projeções calculadas do número de clientes e dos volumes, graficamente e em termos percentuais;
 - Receitas. Esclareceu a forma de cálculo, destacando que se baseia nas projeções de mercado desenvolvidas no item supra, bem como que, no seu entendimento, “em cada revisão, devem ser considerados, para os anos históricos ou realizados, os valores previstos no processo de revisão tarifária anterior e não os valores realizados nesses anos”, mas, para os anos subsequentes, serão considerados “os valores realizados nos anos anteriores e definida uma nova projeção”. E apresentou graficamente as projeções;
 - Custos operacionais. Discorreu sobre a necessidade dos custos operacionais incorporarem análises de eficiência, devendo, portanto, nas avaliações de equilíbrios contratuais, serem mantidos os custos projetados na revisão anterior, para que na tarifa paga pelo usuário não sejam inseridas as ineficiências da empresa. A projeção para o período futuro da concessão foi realizada a partir de “um estudo de benchmarking, cujo resultado é um score, ou fator de eficiência, que se aplica sobre os custos reais da empresa”. Após apresentar as projeções realizadas, explicando como procedeu com o cálculo, a Consultoria concluiu indicando as diferenças identificadas entre as propostas;
 - Investimentos. Apontou o valor de R\$ 309.901.000,00 como investimento total para o período da 4ª Revisão;
 - A Consultora também trabalhou outros pontos, que intitulou “outro pleitos”, onde restaram contidos alguns tópicos de desequilíbrios suscitados pela Concessionária, apontando o que (e como) considerou, ou não, para o cálculo do reequilíbrio;

- Concluiu o trabalho indicando a necessidade de variação tarifária na ordem de -6,6%, a partir de janeiro de 2019, e alertou para a necessidade de reposicionamento tarifário para compensação do período em que a nova tarifa de equilíbrio não foi implantada. Também destacou que esta sugestão compensa diferenças históricas desde o início da concessão, garantindo uma TIR de 13,02%.

132. Em 14/04/2021, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João apresentou uma proposta de alteração em alguns itens do pleito da Quarta revisão quinquenal da Concessionária Prolagos. Sobre as obras na Barragem de Juturnaíba, os prefeitos solicitam esclarecimentos sobre os custos, que serão repassados aos usuários. [\[102\]](#)

133. Também foi juntado um Ofício da Prefeitura de Arraial do Cabo, desejando expressar seu apoio aos investimentos propostos conforme mencionado no Ofício referenciado. No entanto, há algumas ressalvas que foram consideradas pertinentes para garantir a eficácia desses projetos. Sendo o mais importante, a necessidade de ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Arraial do Cabo, para atender aos requisitos ambientais estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 90 de 2021. [\[103\]](#)

134. Outrossim, solicitaram uma análise sobre a viabilidade de transferir os esgotos dos distritos para a ETE central, visando à desativação da ETE Monte Alto. Por fim, expressaram objeção à implantação de um emissário submarino na Praia Grande, devido aos possíveis impactos ambientais na Reserva Extrativista Marinha.

135. Além do Município de Arraial do Cabo, o Município de Búzios, Cabo Frio e o Comitê da Bacia Hidrográfica Lagos São João enviaram ofícios pertinentes ao curso do processo. O primeiro requerendo a revisão da implementação da rede separativa de coleta de esgoto.

136. O segundo propondo uma mudança na escolha dos subsistemas para execução dos 25% referentes a Cabo Frio. O terceiro, por fim, requereu priorizar a solicitação à PROLAGOS para estudos visando melhorar a eficiência da ETE Jardim Esperança e realizar transposições nas ETE's de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande. [\[104\]](#)

137. Em razão de tais temas estarem sendo citados, a Secretaria Executiva anexou aos autos do processo manifestações de anos anteriores reiterando a informação sobre a autuação do processo eletrônico n.º SEI-220007/001719/2020, em decorrência de decisão do Conselho Diretor. Este processo teve como objetivo tratar da transposição dos efluentes da ETE Siqueira (Cabo Frio) para a ETE Jardim Esperança, bem como da transformação da ETE Jardim Esperança em terciária de última geração e sua ampliação para comportar o esgoto da ETE Siqueira sem prejuízos ao Rio Una. [\[105\]](#)

138. No dia 04/03/2021, o Conselheiro Relator observou que o Grupo de Trabalho não se pronunciou sobre a obra em questão. Destacou a importância da manifestação do referido grupo para o controle de custos, investimentos e aspectos econômico-financeiros, especialmente para a revisão quinquenal. Solicitou o encaminhamento do processo ao Grupo de Trabalho para obtenção de parecer técnico.

139. Em resposta, o Grupo de Trabalho concluiu, no dia 31/03/2021, que os valores na tabela tinham, como data-base comum, o ano de 2010 e foram baseados nos dados fornecidos durante o processo da 3ª Revisão Quinquenal da Prolagos (2009-2013), refletindo apenas uma parte dos investimentos planejados até 2013. Devido à interrupção do projeto e à proposta de sua alteração na Quarta revisão quinquenal em andamento, o corpo técnico destacou a necessidade de realizar uma nova verificação detalhada de todos os gastos efetuados para determinar o verdadeiro padrão de despesas das intervenções atuais pactuadas. Por fim, recomendaram que o documento seja impresso e incluído nos autos da revisão em curso.

140. Em seguida, a Concessionária enviou manifestação em resposta a todos os municípios que apresentaram solicitações, propondo uma reunião para definir um plano de trabalho atualizado visando

agilizar a conclusão da Quarta Revisão Tarifária Quinquenal. As etapas incluíram a definição do modelo regulatório do contrato de concessão, aprovação de um novo plano de investimentos pelos Concedentes, atualização do pedido da Quarta Revisão Tarifária Quinquenal, realização de consultas e audiências públicas, e aprovação pela Agenera. ^[106]

141. Em 22/06/2021, o então Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro encaminhou os autos à SCECEX a fim de informar acerca da decisão que definiu o sobrestamento do processo por 15 dias, tendo em vista pedido da Concessionária para suspensão do feito por 90 dias. Além disso, o Conselheiro ressaltou a proximidade do término do seu mandato e, por essa razão, solicitou à SCECEX a redistribuição do feito e formulação de um novo cronograma para a 4ª Revisão. ^[107]

142. Nesse sentido, a partir da Resolução AGENERSA CODIR Nº 773/2021, de 30/06/2021, o presente processo foi redistribuído ao Conselheiro-Relator Rafael Penna Franca. ^[108] Contudo, somente em 17/08/2021 os autos foram efetivamente recebidos no Gabinete do novo Relator, a fim de prosseguir com a instrução processual e em 11/11/2021 foram despachados com vistas a permitir o prosseguimento da instrução processual.

143. Em 09/12/2021, respondendo ao Relator, a Concessionária apresentou um Requerimento de Rerratificação da Quarta Revisão Quinquenal Tarifária, com base em elementos fáticos e jurídicos, a Companhia destacou que seria imprescindível o reconhecimento dos eventos causadores de desequilíbrio e a aprovação dos investimentos Unânicos e Complexos, considerando os entendimentos estabelecidos entre o Poder Concedente, Consórcio Intermunicipal Lagos São João e a AGENERSA na reunião de 20/07/2021. ^[109]

144. Nesse sentido, a Prolagos requereu a manutenção do modelo regulatório do Contrato de Concessão, conforme especificado no seu 2º Termo Aditivo. Segundo o alegado, isso iria garantir a segurança jurídica, a previsibilidade econômica e eficiência administrativa no processo da 4ª Revisão Quinquenal Tarifária da Prolagos. Além disso, foi exposto que a partir dos fatores apresentados na petição, chegou-se ao número de 1,45 p.p. de redução na TIR da concessão, o que, conforme a Companhia expôs, resultou em uma TIR final de 11,57% contra os 13,02% previstos originalmente no Contrato de Concessão. Desse modo, foi apresentada a seguinte tabela:

Fatores de Desequilíbrio	Impacto TIR
1) Novas Obrigações Legais e Normativas	-0,03%
2) Reajuste Arraial do Cabo	-0,02%
3) Atraso na Homologação de Reajustes	-0,01%
4) Limite na aplicação do reajuste originário de dez/21	-0,27%
5) Impactos de Economias com Tarifa Social acima de 5%	-0,01%
6) Apoio à Manutenção do Sistema de Drenagem	-0,01%
7) Investimentos	-0,93%
Realizado (2014-2020)	-0,12%
Premissas de impostos e educação socioambiental	-0,11%
Projeção de Receitas	0,01%
Projeção de Custos	0,06%
Impacto Total	-1,45%
TIR Proposta Comercial	13,02%
TIR Resultante	11,57%

145. A partir da tabela, a Companhia alegou que para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão conforme as diretrizes constitucionais, legais e contratuais, seria necessário restabelecer a Taxa Interna de Retorno (TIR) em 13,02% ao ano, o que implicaria em uma revisão

tarifária de 56,88%, levando em conta a data-base do fluxo e sua aplicação em uma data específica. Dessa forma, tendo em conta o desequilíbrio, a Prolagos propôs 2 cenários com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, conforme segue:

Cenários de Reequilíbrio	% de Reajuste Anual	Extensão de contrato
1) Revisão tarifária única, a ser aplicada em dez/23	56,88%	Sem extensão
2) Revisão tarifária parcelada em 10 anos (aplicação de dez/23 em diante) + extensão de contrato 15 anos	5,07%	15 anos

146. Além disso, a Prolagos apresentou cenário alternativo, considerando uma postergação dos prazos do Plano de Investimentos rerratificados pelos Municípios Concedentes.

Cenários de Reequilíbrio	% de Reajuste Anual	Extensão de contrato
1) Revisão tarifária única, a ser aplicada em dez/23	50,85%	Sem extensão
2) Revisão tarifária parcelada em 10 anos, a partir da aplicação em dez/23 + extensão de contrato 15 anos	4,51%	15 anos

147. Por fim, a PROLAGOS solicitou à AGENERSA a aprovação dos investimentos realizados devido à 3ª Revisão Ordinária e a conclusão da 4ª Revisão Ordinária ainda em 2021, visando retomar investimentos significativos do ciclo 2019/2023 o mais rápido possível.

148. Finda a petição de rerratificação, a Quantum apresentou outro relatório sobre estudo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Prolagos, referente a janeiro de 2022. Neste relatório foi realizada análise da proposta da 4ª Revisão Ordinária apresentada pela Prolagos, além disso, foi feita réplica do fluxo de caixa, a qual a Quantum obteve valores praticamente iguais aos apresentados pela Delegatária em sua proposta. A empresa também realizou avaliação do equilíbrio econômico- financeiro considerando as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão. [\[110\]](#)

149. No geral, o relatório foi organizado da seguinte forma:

Introdução;

Disclaimer das informações;

Módulo I: avaliação dos investimentos;

Módulo II: análise e cálculos da base de ativos;

Módulo III: plano de contas;

Módulo IV: modelagem financeira e contábil;

Módulo V: Consolidação.

150. Em relação ao Módulo I - investimentos, a Quantum considerou o seguinte para cada investimento apresentado:

- Barragem de Juturnaíba: para incorporar os investimentos adequadamente no fluxo de caixa, é essencial conhecer os anos em que serão realizados os investimentos na Barragem de

Juturnaíba. Como essa informação não foi disponibilizada, os investimentos serão distribuídos ao longo dos exercícios de 2021 (30%), 2022 (35%) e 2023 (35%).

- Investimentos em ETA'S: para correta incorporação, este projeto depende da aprovação do poder concedente. Como estava previsto para 2019, o investimento apresentado deverá ser mantido, mas com previsão para 2023, caso a AGENERSA não obste.
- Ampliação da Adutora de Trimumu e Adutoras Complementares: será considerado os valores apresentados pela Prolagos.
- Ampliação da Rede de Distribuição: serão incorporados no fluxo de caixa os montantes de investimentos na proposta da 4ªRTQ encaminhados pela empresa para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro.
- Implementação da Rede Coletora de Esgoto em São Miguel de Coqueiros e Córrego da Malhada: serão incorporados no fluxo de caixa os montantes de investimento encaminhados pela empresa em três parcelas iguais (ano 2021, 2022 e 2023) para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro.
- Cinturões Lagoa de Araruama: para aprovar os investimentos propostos pela empresa, seria necessário o aval do poder concedente. Embora o investimento estivesse inicialmente planejado em 5 parcelas iguais, a proposta da empresa poderá ser mantida, mas distribuída em três parcelas nos anos 2021, 2022 e 2023, a menos que haja observações da Agenesra.
- Adequação da ETE para Tratamento a Nível Terciário: a aprovação também depende do aval do poder concedente. Inicialmente estava previsto em 2 parcelas iguais nos anos de 2019 e 2020, entretanto, o investimento apresentado pela empresa será mantido, mas com previsão de duas parcelas para 2020 e 2023, conforme definido por esta Agenesra.
- Esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo, Investimentos com ICMS Verde e Investimentos Continuados: serão incorporados no fluxo de caixa os montantes de investimento enviados pela Prolagos para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro.
- Transposições relativas aos municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande: estes investimentos não serão levados em conta, conforme a Delegatária apresentou.

151. Em relação a outros pleitos, a Quantum informou que os juros de financiamento apresentados pela empresa no fluxo de caixa são considerados apropriados para calcular o reequilíbrio econômico-financeiro na Quarta Revisão Tarifária, pois correspondem à parcela dos juros acumulados durante a construção dos ativos.

152. Já em referência aos Pleitos de Desequilíbrio, a Empresa expôs que o demonstrado pela Prolagos contém eventos que já foram tratados pelo Poder Concedente. Por isso, a Quantum considerou os montantes apresentados na proposta tarifária.

153. No Módulo II, a Quantum utilizou as informações provenientes dos estados financeiros auditados das empresas dos anos de 2014 - 2019, bem como bem como as informações encaminhadas no início da consultoria relativa aos bens componentes da base de ativos (dezembro de 2018). Desse modo, foram apresentadas as seguintes tabelas:

Tabela 2: Diferenças entre ativos do balanço e base de ativos PROLAGOS

Ano	IMOBILIZADO (em R\$)			INTANGÍVEL (em R\$)			TOTAL ATIVOS (em R\$)		
	Histórico Balanço (A)	Histórico Base Ativos (B)	Diferença (A - B)	Histórico Balanço (C)	Histórico Base Ativos (D)	Diferença (C - D)	Histórico Balanço (E)	Histórico Base Ativos (F)	Diferença (E - F)
2014	-	-	-	510.657.000	913.991.985	- 403.334.985	510.657.000	913.991.985	- 403.334.985
2015	-	-	-	617.652.000	916.683.890	- 299.031.890	617.652.000	916.683.890	- 299.031.890
2016	-	-	-	661.937.000	918.303.258	- 256.366.258	661.937.000	918.303.258	- 256.366.258
2017	-	-	-	708.932.000	918.914.529	- 209.982.529	708.932.000	918.914.529	- 209.982.529
2018	-	-	-	731.655.000	921.942.436	- 190.287.436	731.655.000	921.942.436	- 190.287.436

Tabela 3: Ativos operacionais líquidos intangível PROLAGOS (R\$)

Ano	Intangível líquido
2014	391.257.000
2015	491.433.000
2016	512.812.000
2017	534.838.000
2018	529.305.000

Tabela 4: Ativos intangíveis incorporados entre os anos 2014 e 2018 PROLAGOS

Ano	Histórico Intangíveis Balanço (em R\$)	Ativos Imobilizados a cada ano (em R\$)
2014	510.657.000	
2015	617.652.000	106.995.000
2016	661.937.000	44.285.000
2017	708.932.000	46.995.000
2018	731.655.000	22.723.000

Tabela 5: Amortização média PROLAGOS

Ano	A - Histórico Intangíveis Balanço (em R\$)	B - Amort Anual DRE (em R\$)	C - Amort Anual (%) (B)/ (A)
2015	617.652.000	20.882.000	3,4%
2016	661.937.000	23.205.000	3,5%
2017	708.932.000	25.409.000	3,6%
2018	731.655.000	28.835.000	3,9%
Amort. Média			3,6%

Tabela 6: Amortização anual dos ativos intangíveis incorporados entre 2015 e 2018 PROLAGOS

Ano	Amort Anual (em R\$)
2015	3.854.944
2016	1.595.553
2017	1.693.192
2018	818.691
Total Amort Anual	7.962.380

154. Partindo para o Módulo III, a Quantum fez breve introdução dos conceitos básicos contábeis em relação ao que representa um plano manual de contas e breve apresentação dos principais demonstrativos contábeis, além do atual Plano de Contas. A empresa apresentou sugestão para a modelagem de novo Plano de Contas, a qual expôs:

“O objetivo desta etapa, e conforme o item d) dos TdR, é estabelecer as diretrizes em base as quais seja estabelecido um novo plano de contas, neste sentido a consultora procedeu com a análise, identificação e conceituação da natureza das atividades e produtos requeridos na regulação econômica do setor de saneamento bem como de um levantamento das melhores práticas existentes para definir estas premissas em relação com o plano de contas regulatório que seja definido, considerando aspectos tais como:

- a) Características e funcionamento de contas sensíveis do ponto de vista regulatório;
- b) Características e apresentação de receitas, custos e despesas;
- c) Características e apresentação de ativos associados com a prestação dos serviços (intangível, imobilizado, ativo financeiro);
- d) Demonstrativos contábeis regulatórios.”^[111]

155. No Módulo IV foi realizada descrição da metodologia utilizada na avaliação do equilíbrio econômico- financeiro correspondente à 4ª RTQ, foi aplicado em um modelo de simulação, o qual, segundo a Quantum, permite:

- “ • Determinar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- Conhecer o impacto das receitas projetadas na revisão tarifária anterior frente às receitas efetivamente realizadas;
- Conhecer o impacto dos custos projetados na revisão tarifária anterior frente aos custos reais da empresa;
- Conhecer o impacto dos investimentos realizados e dos investimentos propostos na revisão tarifária anterior;
- Realizar análises de sensibilidade do impacto de outras variáveis no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- Avaliar o impacto das tarifas vigentes e determinar, caso seja necessário, a nova tarifa de aplicação.”^[112]

156. Por fim, a Quantum, no Módulo V, após análise e considerações, chegou a variação da tarifa na 4ª Revisão no valor de -6,6%, considerando aplicação em janeiro de 2019, nesse sentido, a empresa informou o seguinte:

“O valor proposto pode ser comparado com o valor apresentado pela empresa na sua proposta, de 12,2%. Porém, como a variação da tarifa somente poderá ser aplicada aos usuários a partir da data de aplicação, o reposicionamento tarifário deverá ser ajustado uma vez definida essa data, para poder compensar o período no qual a nova tarifa não foi aplicada.”^[113]

157. Por fim, foi apresentado o fluxo de caixa reequilibrado resultante e é destacada a importância da rotina de acompanhamento dos investimentos realizada pela Agência. A empresa ainda sugere que o mesmo seja feito para as receitas e custos operacionais.

158. Instada a se manifestar, a Concessionária citou que o CILSJ convocou uma reunião em 20/07/2021 para discutir seu plano de investimento. O motivo foi a necessidade de revisão do plano anterior, proposto e aprovado por gestões anteriores, sem participação dos atuais gestores municipais. A Prolagos, operadora do sistema, revisitou o plano, destacando mudanças na concepção do sistema de esgotamento sanitário devido a inviabilidade técnica da proposta original.^[114]

159. A sugestão foi segregar investimentos "unânicos" e "complexos". Segundo a Delegatária, os "unânicos" foram ratificados, totalizando R\$923 bilhões até 2026 e os "complexos" deveriam ser discutidos paralelamente à Quarta RTQ, com revisão extraordinária ou inclusão na Quinta RTQ. A Companhia alegou que está revisando o modelo econômico-financeiro e que apresentará o impacto das alternativas de esgotamento sanitário ao Consórcio em 60 dias. [\[115\]](#)

160. No anexo seguinte, a Concessionária apresentou o novo plano proposto para o Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias das Regiões dos Lagos. [\[116\]](#) Além disso, dentro do mesmo escopo, foram anexadas planilhas em referência ao Fluxo de Caixa Reequilibrado. [\[117\]](#)

161. Em 18/08/2023, o Conselho Diretor, por unanimidade, decidiu pela necessidade de análise e homologação de obras executadas pela Concessionária Prolagos até 31/12/2018, cujos valores ainda não foram aprovados pela agência. A proposta sugere considerar os valores informados pela Concessionária como investidos, conforme documentos correspondentes a cada investimento, [\[118\]](#)

162. Além disso, na mesma reunião, ficou decidido que os processos relacionados a esses investimentos deveriam continuar sendo instruídos pela agência. O CODIR entendeu que, caso haja diferenças entre os valores informados e os homologados, essas diferenças deverão ser compensadas na revisão quinquenal. A questão foi submetida à Procuradoria da agência para análise da viabilidade jurídica das medidas propostas

163. Respondendo à Agência, no dia 05/09/2023, a Companhia sustentou que a proposta do Conselho não abordou como analisar os investimentos posteriores e modificações nos projetos, que foram apresentados para atualização. A concessionária solicita que essas alterações sejam consideradas para evitar problemas e garantir o avanço do saneamento básico. A oferta de uma reunião técnica é feita para esclarecer essas questões e contribuir para uma decisão justa e eficaz. [\[119\]](#)

164. Instada a se manifestar, no dia 03/10/2023, a Procuradoria apresentou seu Parecer jurídico, o qual destacou a inexistência de óbices jurídicos à Decisão adotada pelo Conselho Diretor (CODIR) na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18/08/2023. Nesse sentido, o jurídico informou que para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Prolagos, os investimentos contabilizados devem obedecer ao ciclo quinquenal de 2014-2018 e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor. [\[120\]](#)

165. Outrossim, frisou que o Conselho Diretor tem autoridade para considerar o pedido da Concessionária de incluir obras realizadas após 31 de outubro de 2018, desde que justifique sua decisão.

166. Posteriormente, no dia 24/11/2023, o Grupo de Trabalho juntou ao processo o relatório técnico final da Quarta Revisão Quinquenal de Tarifas, tendo como conclusão que a metodologia proposta pelo grupo está alinhada com o pedido da Delegatária e com revisões anteriores, visando calcular os efeitos dos eventos em conjunto para determinar um montante que reequilibre o contrato, garantindo a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho realizou a apresentação do Fluxo de Caixa Reequilibrado e do Fluxo de Caixa Desequilibrado, ambos em 2 cenários (A e B). [\[121\]](#)

167. Para o Cenário A, a TIR encontrada no Fluxo de Caixa Desequilibrado da Prolagos é de 13,17%, o que representa um aumento de 0,15 p.p (quinze centésimos de ponto percentual) em relação à TIR escolhida para o contrato (13,02%). No Cenário B, a TIR é de 12,77%, o que indica uma redução de 0,25 p.p (vinte e cinco centésimos de ponto percentual) em comparação com a TIR do contrato. Além disso, em referência a Recomposição do Equilíbrio Original do Contrato, a Quantum informou que o principal elemento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão está relacionado ao restabelecimento da sua TIR original referente ao período contratual.

168. Assim, a Quantum informou que para que ocorra o reequilíbrio contratual, deveria ser autorizado, para o Cenário A uma redução única de -6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento); e

para o Cenário B, um incremento único de 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Também foi destacado que ambos os cenários preveem a implementação do realinhamento para janeiro de fevereiro de 2024.

169. Por fim, foram feitas as seguintes recomendações:

“Para a 3ª Revisão Quinquenal, sugerimos homologar as obras listadas no Quadro II do item 14.4 como contrapartida as diversas rubricas de investimentos aprovadas na referida Revisão. No que se refere a 4ª Revisão Quinquenal, sugerimos homologar a proposta de investimento conforme a listagem do quadro III do item 14.4. Por fim, para a 5ª Revisão Quinquenal, sugerimos:

- (a) Desenvolvimento da contabilidade regulatória;
- (b) Implantação do fator X;
- (c) Elaboração de normas para os investimentos continuados;
- (d) Verificação do percentual de clientes cadastrados na Tarifa Social; e
- (e) Formulação de uma TIR aderente às condições macroeconômicas do país.”^[122]

170. Em manifestação datada de 19/12/2023, a Concessionária apresentou suas impugnações ao Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, em que pontua que foram encontradas “*impropriedades de ordem técnica e inadequações jurídicas*” nas premissas do Relatório. Porém, considerando a extensão e densidade do Relatório e o prazo concedido, que julgou exíguo, esclareceu que sua manifestação traz “*apontamentos iniciais*”, não descartando a possibilidade de uma nova manifestação pormenorizada em momento oportuno.

171. Assim, questionou, em síntese, o que se segue:

- Inicialmente, ressaltou que, no seu entendimento, o Grupo de Trabalho adotou metodologia diversa das utilizadas nas revisões anteriores, sem observância do contraditório ou da decisão do Conselho Diretor. Nessa esteira, a Concessionária indicou que a alteração foi unilateral e afeta o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. E exemplificou apontando que em todas as revisões anteriores a Agenera levou em consideração, para fins de elaboração de análises, cenários e consequente cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro, os valores de entradas e saídas de caixa, conforme os controles gerenciais e dos demonstrativos econômico-financeiros (sejam esses, os Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultados, os pareceres de auditores independentes, assim como todos os documentos contábeis oficiais da Concessionária) auditados e publicados pela Prolagos referentes ao quinquênio em análise;
- Ainda questionando alterações metodológicas promovidas pelo Grupo de Trabalho, a Concessionária, quanto às receitas, questionou:
 - ue o Grupo utilizou para o período de 2014-2018 a receita projetada no fluxo de caixa da 3ª Revisão, e não a receita efetivamente realizada, tendo para tanto utilizado como fundamento a Cláusula 6ª, do Contrato de Concessão – diferindo do que fora aplicado nas revisões quinquenais anteriores;
 - que o fluxo proposto não “considerou o impacto da reinserção da prestação dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo no escopo da Concessão”;
 - sobre suposta inconsistência no fluxo proposto pelo GT “ao inserir no ano de 2019 e 2021 o reajuste de 5,55%, aprovado na Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, quando deveria ter sido aplicado em 2019 e 2020”;
 - que o Grupo de Trabalho projetou a evolução das receitas de tarifas por categoria, mas não explicou como chegou às taxas adotadas;
 - No tópico “Cálculo dos Custos”, sustentou novamente que houve alteração metodológica e desconsideração da reinserção do município de Arraial do Cabo na concessão. Também apontou que:
 - dois itens foram considerados em duplicidade: (i) a linha 2.1.3, concernente aos valores realizados de Educação Ambiental, os quais também estão previstos no fluxo da 3ª RQT; e (ii)

o pagamento de outorga de Arraial do Cabo, uma vez que considerado na linha de custos e na própria linha da outorga;

- não identificou “os investimentos continuados no fluxo proposto pelo Grupo de Trabalho no período de 2014-2018”;
- nos custos relativos aos seguros no período de 2019-2041, o Grupo deveria ter incluído o valor inalterado a partir do 20º aniversário do contrato, conforme previsto na Cláusula 21ª, parágrafo nono, do Contrato de Concessão;
- quanto aos impostos sobre lucros, que o Grupo atuou em desacordo com a norma contábil, Decreto nº. 9.580/2018;
- quanto à depreciação, afirmou que o GT atuou em desacordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC – 05), que prevê que “a amortização do ativo intangível deve ser depreciada linearmente até o final da Concessão”;
- apesar do Grupo haver projetado custos operacionais que considerou “eficientes”, aplicando as taxas de evolução dos custos em função dos custos reais da empresa, referentes ao ano de 2017, inexistente “no Contrato de Concessão ou em atos regulamentares qualquer determinação de aplicação de custos eficientes no Fluxo de Caixa Descontado”;
- No tópico “Cálculo dos Investimentos”, a Concessionária novamente questionou alterações metodológicas, afirmando que nas revisões anteriores os dados utilizados eram os extraídos das demonstrações financeiras da Concessionária. Também questionou a análise de investimentos comprovados desde 2010, retroagindo ao período estabelecido pelo Conselho Diretor para a análise dos investimentos a serem considerados nesta 4ª Revisão. E arguiu que o Grupo de Trabalho utilizou metodologias novas e diferentes para cada período: para o período de 2010-2018, utilizou os valores que teriam sido aprovados pela CAPET, mas para o período de 2019-2020, utilizou os investimentos que foram orçados e enviados para a AGENERSA;
- A Concessionária encerrou ressaltando que, no seu entendimento, há duas graves impropriedades do relatório técnico: além de alterar a metodologia de revisão já consolidada, o Grupo de Trabalho busca retroagi-la para atingir investimentos já aprovados em revisões anteriores e que foram expressamente homologados no 5º Aditivo ao Contrato de Concessão. ^[123]

172. No dia 23/02/2024, o processo foi encaminhado à Procuradoria para análise.

173. A Concessionária peticionou apontando os pontos controversos entre seu entendimento e o manifestado pelo Grupo de Trabalho e propondo: (i) a adoção do cenário B sugerido pelo Grupo de Trabalho, somente com relação aos pontos incontroversos; (ii) a execução dos investimentos ali elencados - que totalizaram o valor de R\$ 173.730.000,00, na data base de dezembro / 2008 - nos anos de 2024 e 2025; (iii) que as questões controversas e as “*eventuais diferenças no volume de investimentos a serem realizados pela Concessionária sejam levadas à análise no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal*”; (vi) subsidiariamente, sugeriu que “*as discussões sobre os pontos controvertidos se deem em processo apartado*”. Na mesma oportunidade, encaminhou cópia de inúmeros ofícios que recebeu com demandas da sociedade civil organizada. ^[124]

174. Além disso, a Concessionária expressou sua disposição para realizar uma reunião visando ajustar sua proposta, buscando uma solução jurídica consensual, proporcional, equânime, eficiente e alinhada aos interesses coletivos.

175. Em 27/03/2024, a Procuradoria exarou Parecer Jurídico, que concluiu, em apertada síntese, *verbis*:

“1. Caso o Conselho Diretor firme decisão técnica sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato que importe em alterações de direitos, deveres ou as obrigações definidas em contrato, a sugestão deverá ser encampada pelas Partes via Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

2. Com a conclusão da presente revisão, é recomendável que o CODIR elabore normativa com definição de datas e momentos para apresentação das propostas e limite para inclusão de investimentos executados, encaminhamento de dados e demais estipulações temporais pertinentes aos pleitos revisionais, a valer a partir do próximo ciclo;

3. Na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023, restaram estabelecidas as balizas temporais para a consideração dos investimentos, que em resumo são: (i) somente serão considerados os investimentos executados no quinquênio 2014-2018; (ii) os valores a serem considerados serão os constantes no “As Built” e previamente aprovado pela Capet. A mesma decisão determinou o prosseguimento da instrução processual dos processos que cuidam das obras em questão para que o Conselho Diretor proceda com a homologação de seus respectivos valores, bem como que as eventuais diferenças identificadas entre os valores considerados para fins de cálculo da presente revisão e aqueles a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal, o que foi referendado por esta Procuradoria;

4. Quanto aos investimentos executados antes de 2014 e já incluídos no fluxo de caixa da concessão, que por sua vez foi encampado ao Contrato de Concessão por meio do 5º Termo Aditivo (vide Cláusula Segunda), entendemos que deverão ser mantidos todos os dados aprovados no fluxo de caixa e, para as hipóteses de alterações dos valores dos investimentos reconhecidas por decisões supervenientes à revisão concluída, que esses impactos sejam considerados como “reflexos de decisão” no novo fluxo de caixa;

5. Sobre os riscos, o Contrato de Concessão e a legislação vigente atribuem à Concessionária os riscos ordinários da exploração dos serviços e aqueles atrelados à projeção de demanda e ao usuário, a partir de repasses na tarifa, os custos decorrentes de alterações tributária e encargos legais e retira da Concessionária a responsabilidade pelas alterações unilaterais supervenientes do Contrato, impostas pelo Poder Concedente e que importem em variação de custos ou de receitas, sendo certo que tais premissas devem orientar o CODIR na tomada de decisão;

6. A respeito de tais pontos controvertidos, a análise do corpo técnico concluiu que parte dos custos operacionais e da demanda não foram efetivamente comprovados pela Concessionária, comprometendo a análise do realizado para projetar o próximo ciclo de forma compatível com a realidade, o que recomenda-se que, ante a impossibilidade de tratamento neste momento, fique como ponto a ser avaliado pelo CODIR como apreciável no próximo ciclo revisional, devendo ficar registrada a obrigação da Concessionária de fornecer as informações completas sobre os valores realizados no quinquênio anterior;

7. Com vistas a resguardar a estabilidade das relações, a segurança jurídica, o dever de motivação dos atos administrativos e os Princípios da Legalidade, Irretroatividade e Transparência, a decisão que altere métodos de apuração deve observar os seguintes critérios: (i) a motivação dos atos, (ii) a previsão de regime de transição para que não haja prejuízo aos interesses gerais e com a intenção de promover um cumprimento proporcional e eficiente pelas partes;

8. Quanto aos limites de alterações metodológicas apontados no tópico supra, impende destacar que trata-se de alterações metodológicas, pois se a mudança analisada decorrer de erro na metodologia, esse erro tem que ser sanado, com vistas a evitar a perpetuação de desequilíbrios, sejam eles favoráveis ou contrários à Concessionária;

9. No que diz respeito exclusivamente a mudanças metodológicas relativas à apuração dos investimentos executados, a argumentação da Concessionária não merece prosperar, pois a apuração diferenciada observada nesta revisão é mera decorrência da Instrução Normativa n.º 50, que foi editada em 2015, e estabeleceu critérios efetivos para a prestação de contas dos investimentos realizados pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos;

10. Pelo exposto no corpo do parecer, no bojo da 5ª Revisão Quinquenal, ao proceder com os cálculos do equilíbrio da concessão, no fluxo de caixa, para o quinquênio 2019-2023, no que tange ao IRPJ e CSLL, a projeção poderá ser substituída pelos dados executados, ou seja, pelos valores reais despendidos para arcar com os tributos em questão, uma vez que o que está sendo proposto é o ajuste das projeções à realidade verificada na concessão;

11. Sobre as metas de cobertura dos sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário, esta Procuradoria sugere que o Conselho Diretor aguarde o desenvolvimento dos trabalhos do grupo conjunto criado para que, somente após sua conclusão, adote posicionamento com relação ao cumprimento de metas de cobertura da Concessionária Prolagos, de modo que tal questão igualmente seja diferida para a próxima revisão;

12. Ainda que seja necessário discutir no futuro premissas, marcos e metodologias a serem utilizadas nas análises das revisões contratuais, ressaltamos que esta revisão está se debruçando sobre a projeção de um quinquênio que já ocorreu. Assim, recomenda-se que as discussões com relação aos pontos controversos não sejam prolongadas neste processo, mas sejam transferidas para a 5ª Revisão Quinquenal;

13. A Concessionária protocolou petição em 05.03.2024, sugerindo “que, de maneira consensual, sejam dirimidos neste processo administrativo apenas as questões incontroversas, notadamente em relação aos investimentos em esgotamento sanitário que precisam ser executados em caráter emergencial para atendimento à legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro”. Para tanto, propôs a adoção do “Cenário B” elaborado pelo Grupo de Trabalho - sem os pontos controversos referentes a metodologias, projeção de receitas e custos, cálculo dos investimentos no período 2014-2018 e glosas de investimentos realizados em ciclos anteriores – com o limite de execução dos investimentos propostos nos anos de 2024 e 2025, conforme tabela abaixo:

	dez/08 2024	dez/08 2025	fev/24 2024	fev/24 2025
ETE Jardim Esperança	7,847	12,514	20,271	32,327
ETE Cabo Frio	24,840	16,560	64,171	42,781
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24,592	2,608	63,531	6,737
ETE Arraial do Cabo	13,939	7,423	36,010	19,176
Desativação ETE Monte Alto	2,332	9,407	6,024	24,302
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1,980	1,420	5,115	3,668
Cinturões de Tempo Seco no entorno da Lagoa de Araruama	9,315	11,485	24,064	29,670
Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8,550	9,856	22,088	25,462
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2,599	3,563	6,713	9,203
Abastecimento água em São Jacinto	1,238	1,664	3,198	4,299
Total	97,231	76,499	251,185	197,626

*tabela extraída da petição protocolada em 20.03.2024 (SEI-480002/002624/2024)

14. A proposta formulada pela Concessionária se afigura razoável para sanar as demandas prementes da região, em especial no que concerne aos investimentos em esgotamento sanitário e não prescinde dos investimentos em expansão da rede de distribuição de água;

15. É excepcionalmente possível e, numa análise contextual e consequencialista, até recomendável, avaliar os pontos conflitantes destacados e que remanescerem em aberto, na próxima Revisão Quinquenal, cujo processo já tramita na Agenesra e, com isso, há como se debruçar futuramente sobre as controvérsias identificadas ao longo desta instrução processual e sobre elas firmar posicionamento;

16. Sobre as metas de cobertura dos sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário, tendo em vista o Inquérito Civil n.º 04.22.0003.0004280/2023-31, sugerindo a criação de Grupo de Trabalho conjunto com os municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e com o Estado do Rio de Janeiro, com vistas a “elaborar nova metodologia de cálculo do atendimento da meta de cobertura de esgotamento sanitário para a região da concessão da Prolagos, à luz do modelo utilizado na região, a saber, rede integrada por sistema separador absoluto e sistema de captação em tempo seco” (Inquérito acostado ao processo regulatório n.º SEI-220007/000276/2020), esta Procuradoria sugere que o Conselho Diretor aguarde o desenvolvimento dos trabalhos do grupo conjunto para que, somente após sua conclusão, adote posicionamento com relação ao cumprimento de metas de cobertura da Concessionária Prolagos;

17. Há alternativas viáveis para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Prolagos, mas, as trazidas como solução no Cenário B, afiançado pelos órgãos técnicos e pela Concessionária, encontram-se de acordo com a legislação aplicável, não se vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.”

176. Também foi abordada a atribuição de riscos à concessionária e critérios para decisões que alterem metodologias e foi recomendado aguardar conclusões de grupos de trabalho para definir metas de cobertura. Ademais, foi sugerido a adoção do "Cenário B" para resolver questões urgentes, enquanto os pontos controversos, o jurídico opinou por adiá-los para a próxima revisão. Por fim, concluiu-se que as soluções propostas estão em conformidade com a legislação aplicável, ressaltando-se a natureza técnica das ponderações e premissas discutidas no processo.

177. Os autos foram encaminhados à Prolagos em 01/04/2024 para que a Concessionária apresentasse razões finais em um prazo de 10 dias úteis.

178. Em resposta, a Concessionária exarou petição em 02/01/2024, o qual destacou que a demora na conclusão do presente processo não só impede a definição de um plano de investimentos, mas também prejudica a capacidade da Concessionária de executar projetos essenciais para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população.

179. Diante disso, a Regulada propôs resolver apenas as questões incontroversas do processo, focando nos investimentos emergenciais em esgotamento sanitário. Nesse sentido, a Delegatária ressaltou que a proposta que sugeriu, chamada de "Cenário B", foi considerada razoável pela Procuradoria, o qual deverá ser estipulado como limite provisório. Enquanto as questões controversas, a Prolagos sugeriu que deverão ser discutidas na próxima Revisão Quinquenal, como bem pontuou o jurídico, ou em autos apartados.

180. Além disso, a urgência em resolver o processo foi destacada, pois a demora, segundo alegado, prejudica tanto a Concessionária quanto os usuários. A Prolagos concorda com o parecer da Procuradoria e espera que a 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas seja concluída com celeridade.

É o relatório.

- [1] Vol. I. Doc. 52417018 - Fl. 3.
- [2] Vol. I. Doc. 52416797 - Fl. 2.
- [3] Carta Prolagos n. 159/2018; Vol. I. Doc. 52417026 - Fl. 3 e 4.
- [4] Vol. I. Doc. 52417028.
- [5] Vol. II - Vol. III
- [6] Vol. II - Vol. III
- [7] Vol. II - Vol. III.
- [8] Vol. III. Doc. 52417226 - Fl. 4.
- [9] Vol. III. Doc. 52417229 - Fl. 5.
- [10] Carta Prolagos 1217/2018 - Vol. III. Doc. 52417448; Fl. 8 e 10.
- [11] Vol. III. Doc. 52417235; Fls. 5 - 11.; Vol. III. Doc. 52417438, 52417247, 52417442, 52417453.
- [12] Vol. III. Doc. 52417453
- [13] Ofício CILSJ nº 69/2018 - Vol. III. Doc. 52417456 e Doc. 52417459.
- [14] Vol. III. Doc. 52417456 e Doc. 52417459.
- [15] Vol. III. Doc. 52417464; Fl. 4.
- [16] Vol. III. Doc. 52417464; Fl. 10.
- [17] Vol. III. Doc. 52417278; Fls. 4 - 9.
- [18] Vol. III. Doc. 52417278; Fls. 10 - 12 e Vol. IV.
- [19] Vol. III. Doc. 5241769 Fls. 1 - 9 e Vol. IV.
- [20] Vol. IV. Doc. 52417291. Fl. 3 - 10. Doc. 52417479 e Doc. 52417301. Fls. 1 - 5.
- [21] Vol. XII. Doc. 52488016; Fl. 2.
- [22] Vol. XII. Doc. 52422016; Fls. 3 e 4.
- [23] Ofício AGENERSA/PRESI/ SCECEX nº 41/2018 - Vol. XII. Doc. 52421734; Fl. 1.
- [24] Vol. XII. Doc. 52421798; Fl. 2 e 3.
- [25] Vol. XII. Doc. 52421743. Fl. 4.
- [26] Vol. XII. Doc. 52421758; Fl. 4 e Doc. 52421764; Fls. 1- 4.
- [27] Ofício AGENERSA nº 177/2018 - Vol. XII. Doc. 52422080; Fl. 4.
- [28] Vol. XII. Doc. 52421764; Fl. 5. Doc. 52421775; Fls. 1 - 4.
- [29] Vol. XII. Doc. 52421781; Fl. 5 e Doc. 52422080.
- [30] Vol. XII. Doc. 52422080; Fl. 2.
- [31] Vol. XII. Doc. 52422092; Fl. 1.
- [32] Vol. XII. Doc. 52422092; Fl. 2 e 3.
- [33] Vol. XII. Doc. 52421803; Fl. 4.
- [34] Vol. XII. Doc. 52421812; Fl. 4.
- [35] Vol. XII. Doc. 52421812; Fls. 1.
- [36] Vol. XII. Doc. 52422112; Fl. 5.
- [37] Vol. XIII. Doc. 52422131 ao Doc. 52422496.
- [38] Of. / GAB/ VER Nº 193/2018 - Vol. XII. Doc. 52421828; Fl. 5.
- [39] Vol. XIV. Doc. 52423512; Fls. 2 - 3.
- [40] Vol. XIV. Doc. 52423512; Fls. 4 - 5. Doc. 52423522. Doc. 52423530. 52423543. Doc. 52423556. Doc. 52423563. Doc. 52423575. Doc. 52423962; Fls. 1 - 3.
- [41] Vol. XIV. Doc. 52423522 e Doc. 52423530.
- [42] Vol. XIV. Doc. 52423530, Doc. 52423543, Doc. 52423556 e Doc. 52423563
- [43] Deliberação Agerensa nº 3593/2018.
- [44] Vol. XIV. Doc. 52423599, Doc. 52423605, Doc. 52423612. Vol. XV. Doc. 52423620 até Doc. 52423639; Fls. 1 e 2.
- [45] Vol. XIV. Doc. 52423612. Fl. 1- 3.
- [46] Vol. XIV. Doc. 52423962; Fl. 5.

- [47] Vol. XV. Doc. 52423639; Fls. 3 e 4 e Doc. 52424013; Fls. 1 e 4.
- [48] Vol. XIV. Doc. 52423594; Fl. 6.
- [49] Vol. XV. Doc. 52424013; Fl. 5.
- [50] Vol. XV. Doc. 52424056. Fl. 1.
- [51] Parágrafo 15 deste relatório.
- [52] Vol. XV. Doc. 52424017; Fls. 1- 4.
- [53] Vol. XV. Doc. 52424017; Fl. 4.
- [54] Vol. XV. Doc. 52424017; Fl. 5.
- [55] Vol. XV. Doc. 52424017; Fl. 5 - 6.
- [56] Vol. XV. Doc. 52424017; Fl. 6.
- [57] Vol. XV. Doc. 52424024; Fl. 4.
- [58] Vol XV. Doc. 52423677. Fl. 1 - 4.
- [59] Ofício narrado no parágrafo 82 deste relatório.
- [60] Vol. XV. Doc. 52423701. Fl. 4.
- [61] Vol. XV. Doc. 52423730. Fl. 1 e 2.
- [62] Vol. XV - Doc. 52423730. Fl. 7. Doc. 52423743; Doc. 52423743; Doc. 52423743; Doc. 52423762; Doc. 52423772; Doc. 52423789; Doc. 52423801; Doc. 52423815; Doc. 52424108; Doc. 52423837; Doc. 52423849; Vol. XVI - Doc. 52424134; Doc. 52424141; Doc. 52423874; Doc. 52423882; Doc. 52423885; Fl. 1 - 7.
- [63] Vol. XVI. Doc. 52423885. Fl., 4 - 7 e Vol. XVI.
- [64] Vol. XVI. Doc. 52424543 e 52424551. Vol. XVII. Doc. 52424557 ao Doc. 52424309.
- [65] Vol. XVII. do Doc. 52424685 ao final do Vol. VXII e Vol. XVIII. Doc. 52424360; Fl. 1 - 5.
- [66] Vol. XVIII. Doc. 52424827. Fls. 7 - 10. Doc. 52424860; Doc. 52424871. Doc. 52424885; Doc. 52425400; Doc. 52424945; Fl. 1 - 3.
- [67] Vol. XVIII. Doc. 52425051
- [68] Vol. XVII. Doc. 52424360. Fl. 5 ao Doc. 52425041.
- [69] Vol. XVIII. Doc. 52424362. Fl. 6.
- [70] Vol. XVIII. Doc. 52424362. Fl. 7.
- [71] Vol. XVIII. Doc. 52425041.
- [72] Vol. XVIII. Doc. 52425041. Fl. 8.
- [73] Vol. XVIII. Doc. 52425541.
- [74] Vol. XVIII. Doc. 52425541; Fl. 4..
- [75] Documento Quantum 'Requerimento de Informações'.
- [76] Vol. XVIII. Doc. 52425051. Fls. 2 - 10.
- [77] Vol. XVIII. Doc. 52425556 e seguintes.
- [78] Vol. XVIII. Doc. 52425116 ao Doc. 52425633.
- [79] Vol. XIX. Doc. 52425684. Fls. 2 - 3.
- [80] Vol. XIX. Doc. 52425684. Fls. 5 - 9.
- [81] Vol. XIX. Doc. 52425241.
- [82] Vol. XIX. Doc. 52425241. Fl. 6.
- [83] Vol. XIX. Doc. 52425960.
- [84] Vol. XX. Doc. 52426424 e Doc. 52426440.
- [85] Vol. XX. Doc. 5246440.
- [86] Vol. XX. Doc. 52426452. Fl. 10.
- [87] Vol. XX. Doc. 52426493. Fl. 2 - 11 e Doc. 52426160.
- [88] Vol. XX. Doc. 5246440.
- [89] Vol. XX. Doc. 52426470 e Doc. 52426478.
- [90] Vol. XX. Doc. 52426553. Fls. 1 - 2.
- [91] Vol. XX. Doc. 52426553. Fls. 9 - 11. Doc. 52426244. Fls. 1 -2.
- [92] Vol. XX. Doc. 52426252. Fl. 5 e 10.
- [93] Vol. XX. Doc.(52426594). Fl. 3505.
- [94] Vol. XX. Doc.(52426594). Fl. 3505.
- [95] Vol. XX. Doc.(52426594). Fl. 3506.

- [\[96\]](#) Vol. XX. Doc.(52426297). Fl. 3514.
- [\[97\]](#) Vol. XXII. Doc.(52427483). Fl. 3677-3747.
- [\[98\]](#) Vol. XXII. Doc.(52427483). Fl. 3666-3670.
- [\[99\]](#) Vol. XXII. Doc.(52428953). Fl. 3750.
- [\[100\]](#) Vol. XXII. Doc.(52428953). Fl. 3753.
- [\[101\]](#) Vol. XXII. Doc.(52428501). Fl. 3755-3759.
- [\[102\]](#) Vol. XXIX-. Doc.(52432371). Fl. 4372.
- [\[103\]](#) Vol. XXIX-. Doc.(52432371). Fl. 4373.
- [\[104\]](#) Vol. XXIX-. Doc.(52432847). Fl. 4373-4388.
- [\[105\]](#) Vol. XXIX-. Doc.(52432847). Fl. 4373-4388.
- [\[106\]](#) Vol. XXIX-. Doc.(52433431). Fl. 4425.
- [\[107\]](#) Vol. XXIX. Doc. (52433431). Fl. 4452.
- [\[108\]](#) Vol. XXIX. Doc. (52433431). Fl. 4454.
- [\[109\]](#) Vol. XXX-. Doc.(52433446). Fl. 4465-4491.
- [\[110\]](#) Vol. XXX-XXXI-. Doc.(52433254). Fl. 4603- 4571.
- [\[111\]](#) Vol. XXX. Doc. 52433618. Fl. 2.
- [\[112\]](#) Vol. XXXI. Doc. 52433240. Fl. 4.
- [\[113\]](#) Vol. XXXI. Doc. 52433247. Fl.6.
- [\[114\]](#) Vol XXXII. Doc. (SEI-220007/002566/2021)
- [\[115\]](#) Vol XXXII. Doc. (SEI-220007/002566/2021)
- [\[116\]](#)Vol XXXII. Doc. (20973530)
- [\[117\]](#) Vol XXXI. Doc. (53190921), (53191579) e (53191833).
- [\[118\]](#) Vol XXXIII. Doc. (58047053).
- [\[119\]](#) Vol XXXIII.Doc. (SEI-220007/005251/2023).
- [\[120\]](#) Vol. XXXII. Doc. 59739435.
- [\[121\]](#)Vol XXXIII. Doc. (63924527).
- [\[122\]](#) Vol. XXXIII. Doc. 639242527. Fl. 191.
- [\[123\]](#) SEI-480002/001741/2023.
- [\[124\]](#) Vol XXXIII. Doc. (SEI-480002/002131/2024).

VOTO

Processo n.º: SEI- E-12/003.431/2017
Data de 20.12.2017
Autuação:
Concessionária: Prolagos
Assunto: QUARTA REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS

Sessão 29/05/2024
Regulatória:

Sumário:

- I. Considerações iniciais
- II. Histórico do processo
- III. Breves considerações sobre a atividade regulatória ora desenvolvida
- IV. Síntese do pleito da Concessionária e da proposta de investimentos
- V. Síntese dos pontos controvertidos
- VI. Sobre a proposta formulada pela Concessionária em 05.03.2024:
- VII. Investimentos
- VIII. Condicionantes necessárias
- IX. Conclusão

I. Considerações iniciais:

1. Gostaria de iniciar esta sessão expressando meu mais sincero agradecimento aos demais membros do Conselho Diretor pela confiança depositada em mim para tratar de um assunto de tamanha sensibilidade.
2. Agradeço, ainda, a todos que se empenharam e se mobilizaram para que este processo fosse liberado, especialmente diante dos atrasos, obstáculos e adversidades enfrentadas durante sua tramitação.
3. Durante esses anos, nossa Agência Reguladora passou por diversas reformulações internas, que promoveram seu crescimento estrutural e fortalecimento de sua governança. Houve mudanças no quadro pessoal, realização de concurso público e a introdução de novos agentes, que vieram a fazer parte dessa demanda.
4. Por isso, meu agradecimento se estende à todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que chegássemos até aqui. O suor de todos foi essencial.
5. Em especial, saúdo novamente o Conselho Diretor e os membros da minha equipe, cujos esforços e comprometimentos foram fundamentais para o andamento e conclusão deste processo.
6. Vamos ao voto.

II. Histórico:

7. Trata-se de processo inaugurado para albergar a Revisão Tarifária Ordinária da Concessionária Prolagos, analisando o quarto ciclo, compreendido entre 2014 e 2018, inclusive, para projetar o quinto ciclo da concessão (anos de 2019 a 2023).

8. O presente processo foi inaugurado em 20.12.2017 por iniciativa da Agenersa, quando ainda estava sob a gestão do I. Presidente José Bismarck Vianna de Souza e quando o Conselho Diretor apresentava composição distinta da presente.

9. A Concessionária apresentou sua proposta inicial de revisão tarifária em 30.07.2018, na forma como consta detalhado no relatório já disponibilizado.

10. A gestão anterior do Conselho Diretor havia editado cronograma para a tramitação da presente Revisão Quinquenal, na forma como se observa abaixo:

CRONOGRAMA - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DA PROLAGOS		
PROCESSO: E-12/003/431/2017		
Prazos		Assunto
15/08 até 22/10/2018		Consulta Pública
22/11/2018		Audiência Pública
04/12/2018		Apresentação do Relatório 1 da Consultoria
08/12 a 18/12/2018	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 1º Relatório da Consultoria e Contribuições	
19/12 até 28/12/2018		Prazo para Manifestação
19/12/2018 até 20/02/2019		Apresentação do Relatório 2 da Consultoria
21/02 até 03/03/2019	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 2º Relatório da Consultoria	
04/03 até 13/03/2019		Prazo para Manifestação
04/03 até 01/04/2019		Apresentação do Relatório 3 da Consultoria
02/04 até 12/04/2019	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 3º Relatório da Consultoria	
13/04 até 22/04/2019		Prazo para Manifestação
13/04 até 21/05/2019		Apresentação do Relatório 4 da Consultoria
22/05 até 27/05/2019	Relatório do Grupo de Trabalho sobre o 4º Relatório da Consultoria	
28/05 até 03/06/2019		Análise da Procuradoria
04/06 até 10/06/2019	Razões Finais Regimentais e disponibilização aos Interessados	
12/06/2019		Sessão Regulatória para Julgamento

11. Referido cronograma foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12.12.2018.

12. Apesar da projeção supra, as expectativas de tramitação não se concretizaram. O processo em apreço foi suspenso em mais de uma oportunidade e por motivos distintos, a saber: (i) tratativas de Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público Estadual e Concessionária Prolagos^[1]; (ii) quando o Conselho Diretor tomou ciência sobre a notificação da Agenersa para apresentar respostas aos “Achados” da Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo n.º TCE/RJ 117.014-4/2018^[2]; (iii) necessidade de redefinição do plano de investimentos por parte dos Poderes Concedentes Municipais^[3]; (iv) pandemia da Covid-19, que suspendeu os prazos processuais e a tramitação dos processos físicos.

13. Com o advento do encerramento do mandato do I. Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro em 24.06.2021, então Relator, o processo em apreço foi à mim redistribuído em 30.06.2021, sendo remetido à este Gabinete em 17.08.2021^[4].

14. Ato contínuo, em 11.11.2021, tendo em vista os produtos ainda pendentes de entrega pela Consultora Quantum, esta Relatoria encaminhou os autos ao gestor do Contrato AGENERSA n.º 012 / 2018 (firmado entre esta Agência e a Quantum do Brasil) para análise e opinamento, bem como submeteu “à Presidência desta Agência para definição sobre o devido prosseguimento”^[5].

15. Após apreciar o feito, o I. Presidente restituiu os autos à Capet para prosseguimento do feito, em 17.12.2021.

16. Por meio da Carta Prolagos – PRO-2021-002472-CTE, a Concessionária formulou pedido de rerratificação, encaminhando documentação anexa com fim probatório. Somente o pedido e seus respectivos anexos^[6] foram encaminhados ao meu Gabinete^[7], não o processo, que permanecia em instrução técnica. Tendo em vista o teor desses documentos, consubstanciado em verdadeiro novo pleito de reequilíbrio, foram imediatamente remetidos à Capet, uma vez que os autos principais lá se encontravam, com o fim de evitar qualquer morosidade na instrução processual.

17. O presente processo tramitou fisicamente até 22.05.2023, quando foi convertido em processo eletrônico. De todo modo, apesar de eu já ter sido designado como Relator do feito, o processo só foi aberto para análise e acompanhamento do meu Gabinete em 06.06.2023.

18. Para aplacar discussões quanto ao que deveria, ou não, ser considerado para fins de análise dos investimentos executados e projetados nesta Revisão Ordinária, especialmente no que tange a valores e temporalidade, houve a necessidade do Conselho Diretor da AGENERSA posicionar-se previamente à conclusão dos trabalhos técnicos, traçando verdadeiras balizas sobre o tema.

19. Assim, na 15ª Reunião Interna do Conselho Diretor^[8], realizada em 18.08.2023, considerando:

(i) a existência de obras executadas dentro do quinquênio 2014-2018 pendentes de apreciação com relação à regularidade do investimento e à homologação dos valores efetivamente investido;

(ii) o pedido da Concessionária de celeridade na apreciação de referidos processos regulatórios, com vistas a possibilitar a inclusão dos valores homologados pelo Conselho Diretor nos trabalhos revisionais da presente 4ª Revisão Quinquenal;

(iii) a intenção de auxiliar o Grupo de Trabalho, onde o processo se encontra atualmente, afastando a necessidade de elaboração de cenários distintos, onde um contemplaria somente os *“investimentos constantes de processos regulatórios realizados, comprovados e deliberados e votados pelo Conselho até a data de 01 de março de 2019”*, conforme decidido pelo Conselho Diretor desta Casa na 27ª Reunião Interna de 2018, ocorrida em 04.12.2018, e outro acataria o pleito da Concessionária de *“aprovação da AGENERSA quanto aos investimentos já realizados pela Prolagos, conforme foi requerido e instruído em processos administrativos específicos em tramitação nessa r. Agência”* para que os valores homologados sejam considerados na análise desta quinquenal;^[9]

(iv) a necessidade de celeridade na apreciação do presente processo, cujo atraso na decisão já alcançava, à época quase cinco anos, bem como na tentativa de evitar eventuais desequilíbrios econômico-financeiros que impactem negativamente a concessão e a adequada prestação do serviço público, na forma como previsto no artigo 7º, §1º, da Lei Estadual n.º 2.831 / 1997.

20. Por unanimidade, exclusivamente com relação às obras executadas pela Concessionária até 31.12.2018, cujo projeto foi submetido à análise e aprovação da AGENERSA, mas a homologação do valor total investido ainda estava pendente de apreciação, o Conselho Diretor decidiu:^[10]

(i) considerar como investido, para fins de cálculo da presente revisão ordinária, os valores aprovados pela Capet, a partir da análise do *“As Built”* correspondente a cada um dos investimentos;

(ii) quanto aos processos que albergam os investimentos implantados no quinquênio 2014-2018, mas que ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, determinar seu prosseguimento, com regular instrução dentro da AGENERSA;

(iii) caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “*As Built*” - e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

21. Também restou determinada a submissão desta decisão à análise de viabilidade jurídica pela Procuradoria da AGENERSA, *ad cautelam*.

22. Vale frisar, que a decisão supra foi lavrada sem que este Relator detivesse o domínio exclusivo dos autos, que, em verdade, ainda estavam acautelados na Capet, por ser o órgão de lotação do Gestor do Grupo de Trabalho inaugurado para cuidar dos trabalhos atinentes à presente revisão. Assim, sem retirar o processo do Grupo de Trabalho, primando pela celeridade processual de um expediente já atrasado, busquei evitar que as análises técnicas, de algum modo, fossem interrompidas.

23. Ademais, com tal decisão restaram traçados verdadeiros marcos temporais orientadores da forma como os investimentos deveriam ser considerados para fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, evitando, assim, sobreposições de ciclos revisionais ou descontroles dos investimentos, por impropriedade técnica. Também se aplacou divergências entre as formas de tratamento dos investimentos, uma vez que Concessionária e Grupo de Trabalho tinham posicionamentos controversos sobre o que deveria ser considerado executado, projetado e seus respectivos valores.

24. Antes da análise da decisão pela D. Procuradoria desta Agência, a Concessionária, em 04.09.2023, atravessou petição intercorrente questionando ausência de manifestação desta Relatoria a respeito de “*como essa AGENERSA procederá quanto à análise dos investimentos realizados após o dia 31.12.2018 e das modificações nos investimentos projetados, apresentados a essa Agência Reguladora no pleito de rerratificação protocolizado em 09.12.2021, e que integram o bojo dessa revisão tarifária*”^[11]. Isso, argumentando, em síntese, que o pedido formulado em 09.12.2021 visava ajustar o pleito da presente revisão, resguardando sua eficácia, na medida em que evita “*possíveis interpretações que inadvertidamente limitem o escopo da 4ª Revisão Tarifária e resultem (a) na glosa dos investimentos realizados entre 31.12.2018 e 31.12.2020; (b) na não inclusão dos investimentos projetados, cuja implementação é essencial para o atendimento dos anseios da população e ao interesse público de avanço do saneamento básico; e (c) em discrepância do valor tarifário a ser encontrado*”^[12].

25. O processo foi remetido à Procuradoria em 28.08.2023, para análise de viabilidade jurídica da decisão alcançada pelo Conselho Diretor, no que tange a forma de tratamento dos investimentos realizados e projetados.

26. A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, restituiu o presente processo ao Gabinete em 10.10.2023 e, por meio da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46, apontou para a inexistência de óbices jurídicos à “*decisão adotada pelo Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna de 2023, ocorrida em 18.08.2023, revisando posicionamento anterior da Agenersa, sendo possível em especial por resguardar o interesse público, o princípio da eficiência e da verdade real*”.^[13]

27. Em 16.10.2023, o processo foi restituído ao Grupo de Trabalho para prosseguimento da instrução processual, com a “*elaboração de cenários contemplando todas as possibilidades e análise das opções, subsidiando manifestação futura no momento do julgamento do presente processo*”.^[14]

28. O Relatório Final foi apresentado pelo Grupo de Trabalho em 24.11.2023 e, ato contínuo, por meio do Of.AGENERSA/CONS-03 n.º 39, em 28.11.2023, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi aberto prazo para a Concessionária se manifestar a respeito da instrução processual técnica.

29. A Regulada, em 19.12.2023, impugnou o relatório técnico final do Grupo de Trabalho, apontando para a existência de “*impropriedades de ordem técnica e inadequações jurídicas*”^[15] nas suas premissas e, em síntese, questionou (i) alterações metodológicas no que tange a forma de considerar as receitas obtidas nos anos de 2014-2018, cálculo dos custos e cálculos dos investimentos; (ii) a desconsideração dos impactos causados pela reinserção dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo na concessão, tanto no que tange a receitas quanto custos; (iii) a ausência de tratamento sobre investimentos continuados; (iv) a forma de tratamento dos impostos sobre os lucros e da depreciação dos ativos; e (v) apontou alguns equívocos que, na sua ótica, foram cometidos pelo Grupo.^[16]

30. Diante de tais ponderações, em 21.12.2023, o processo foi devolvido ao Grupo de Trabalho, oportunizando revisão do relatório exarado.

31. Como resposta, porém, o Grupo de Trabalho, em 30.01.2024, apresentou esclarecimentos sobre (i) a forma de tratamento da reinserção dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo na concessão; (ii) os investimentos continuados; (iii) a forma de tratamento dos investimentos realizados em 2010-2013. Porém, manteve seu relatório técnico final.

32. O processo foi remetido à Procuradoria da Agenersa para análise jurídica em 23.02.2024, nos sendo devolvido em 01.04.2024, com o Parecer n.º 106/2024.

33. Neste íterim, porém, a Concessionária protocolou petição intercorrente em 05.03.2024. Nela, elencou o que considerou como controvérsias entre o seu ponto de vista e o manifestado pelo Grupo de Trabalho, bem como propôs o seguinte: (i) a adoção do cenário B sugerido pelo Grupo de Trabalho, somente com relação aos pontos incontroversos; (ii) a execução dos investimentos que ali elencou nos anos de 2024 e 2025; (iii) que as questões controversas e as diferenças identificadas no volume de investimentos a serem implantados pela Concessionária sejam analisadas na 5ª Revisão Ordinária; (vi) subsidiariamente, que as discussões sobre os pontos controvertidos prossigam em processo apartado.

34. Tão logo o presente processo nos foi devolvido com sua instrução completa, à Concessionária foi concedido prazo para manifestação na forma de alegações finais por meio do Of.AGENERSA/CONS-03 n.º59, datado de 01.04.2024.

35. Apesar do relatório apresentado dentro do prazo regimental haver esmiuçado toda a marcha processual, detalhando manifestações, datas, argumentos e documentações, o breve histórico foi necessário para demonstrar que não faltaram esforços deste Relator para ver concluída a Revisão Ordinária ora em apreço. O processo, apesar de seu extenso volume e denso conteúdo, pouco ficou em gabinete, mesmo quando fisicamente ainda tramitava.

36. Como foi possível observar, com vistas a aplacar discussões metodológicas e impulsionar o andamento dos trabalhos técnicos, este Relator, em conjunto com o Conselho Diretor, exarou decisão interlocutória, desenhando marcos temporais e manifestando entendimento acerca de ponto nodal das análises de equilíbrio contratual: a forma de consideração dos investimentos realizados. E isso, sem retirar os autos do Grupo de Trabalho, permitindo o prosseguimento das análises técnicas e, à elas, conferindo celeridade, porque já apresentava orientações prévias.

37. Contudo, este Relator não tem autonomia para interferir no andamento técnico da instrução processual. Auxiliar é sempre possível, nos exatos limites de sua competência enquanto integrante de órgão decisor e responsável pela condução da instrução processual. Porém, adentrar tecnicamente nas

análises do corpo especializado, nelas interferindo para buscar celeridade, seria inoportuno e imprudente, porque poderia comprometer a qualidade técnica dos trabalhos que estavam sendo desenvolvidos.

38. Outrossim, mister se faz ressaltar que situações externas interferiram no andamento dos trabalhos. Como já mencionado linhas acima, a concessão da Prolagos foi objeto de auditoria governamental pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, culminando em “achados” que denotavam irregularidades na concessão. Diante disso, o Conselho anterior paralisou os trabalhos da quinquenal, sendo certo que estes só foram retomados a partir de determinação exarada pelo atual Conselho Diretor, que enxergou a urgência, pertinência e importância na sua conclusão, ante a natureza do seu objeto.

39. Além dessa, no curso da instrução desta revisão, o mundo vivenciou a pandemia da Covid-19, que nos impôs inúmeras restrições com vistas a evitar a propagação do vírus. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inúmeros decretos foram editados^[17], determinando, de forma excepcional, a suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos e do acesso aos autos físicos no período de 11.03.2020 a 20.08.2020.

40. A Concessionária igualmente teve sua parcela de contribuição na lentidão da instrução. Em diversos momentos do processo é possível observar petições intercorrentes, alterando o pleito de reequilíbrio ao incluir novas propostas, o que certamente culminou em revisões nos trabalhos técnicos que já haviam sido desenvolvidos. Também é possível identificar inúmeras reiterações para apresentação de documentos necessários às análises que aqui transcorreu, documentação esta que, por se tratar de informações gerenciais e administrativas da empresa, não seria possível obtermos por outras fontes. Neste ponto, inclusive, destaco que a revisão foi concluída sem que o corpo técnico obtivesse tudo quanto foi solicitado à Regulada, fato que motivou um *disclaimer* tecida pela Consultoria Contratada, registrado nas páginas iniciais do seu produto final, alertando que, *verbis*:

“2. *Disclaimer* das informações

Durante o processo de desenvolvimento deste relatório existiram algumas restrições relacionadas com a obtenção das informações solicitadas para a empresa, assim como, com o cumprimento das datas de entrega das mesmas.

Essas restrições não comprometeram O teor principal do trabalho, entretanto, eram necessárias para a completa execução das atividades previstas e detalhamentos pretendidos pela equipe de trabalho.

Em síntese, as principais informações necessárias não entregues pela empresa foram:

- Dados de mercado:

- o Série histórica 2007 - 2013, tanto de economias como de volumes faturados para as diferentes categorias de clientes. Somente foram entregues as informações para o período 2014-2018;

- o Série histórica 2007 -2018 dos volumes medidos para as diferentes categorias de clientes. Somente foram encaminhados os volumes faturados;

- Base de faturamento: somente foi entregue o histograma mensal de clientes e volumes desde janeiro de 2014 até dezembro de 2018.

- Adicionalmente foi encaminhada a proposta técnica da empresa (arquivo “*PRO-Ic-Proposta comercial*”). Nesse documento constam informações de projeção do mercado e evolução dos níveis de perdas, porém, não contém as informações solicitadas relativas aos custos operacionais, plano de investimentos (em R\$), TIR, VPL, etc. do plano de negócio da concessão.”^[18]

41. Deste modo, eventual morosidade e lentidão na instrução não há sequer como ser atribuída a um destinatário específico, mormente à este Relator que, além de não ser o Relator original do feito, tendo-o recebido por redistribuição após quase quatro anos de sua inauguração, consoante demonstrado, em toda brecha passível de atuação, envidou esforços para impulsionar o andamento dos trabalhos.

III. Breves considerações sobre a atividade regulatória ora desenvolvida:

42. Falando em termos gerais, a atividade regulatória desempenha um papel fundamental no funcionamento eficaz e equilibrado de uma sociedade e sua economia. Isso porque, como finalidade precípua, visa resguardar o equilíbrio entre os interesses privados e o bem-estar público, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a justiça social. Ela se faz necessária sempre que for identificada situação de monopólio natural, quando a função custo do serviço for subaditiva, quando houver barreira de entrada (em geral, sunk costs) e a inexistência de produtos substitutos, caracterizando atividade não competitiva e atraindo a necessidade de regulação em detrimento da livre iniciativa.

43. A regulação se faz extremamente necessária em várias situações, dentre as quais destaco a necessidade de correção de falhas de mercado (nos casos de monopólios naturais com concentrações de mercados e externalidades negativas), promoção da estabilidade e desenvolvimento econômico (garantindo acesso universal à serviços essenciais e resguardando a regulação financeira, prevenindo crises) e a proteção do interesse público, que por sua vez é identificado em cada um dos outros objetivos. Assim, é possível afirmar que a garantia do interesse público a partir da regulação é interesse sobrejacente, quando falamos no contexto dos serviços públicos essenciais.

44. E a garantia do interesse público também está umbilicalmente relacionada à sustentabilidade das relações e do equilíbrio contratual, uma vez que a prestação do serviço essencial é de responsabilidade primária do poder público. Quando transferida ao privado, este só terá interesse na prestação de um serviço entendido como adequado, caso sua remuneração e lucro, na forma como desenhado pelo edital, esteja garantida.

45. A ideia da desestatização é a tentativa de formalizar uma verdadeira convergência de interesses, onde o poder público transfere para o privado a execução de um dever seu, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato pelo privado. Com isso, busca viabilizar a prestação mais eficiente do serviço, em termos materiais e financeiros.

46. O ato de desestatização de infraestrutura, no Brasil, vem sendo praticado desde a era colonial. Nesta época, as concessões se davam na forma de privilégio concedido à um privado, sem claros critérios utilizados na escolha do destinatário. Todavia, o desenvolvimento de funções estruturantes ficava à cargo do Estado.

47. A partir da década de 1990, o processo de desestatização e concessões se intensificou, com a privatização de empresas estatais e a delegação de serviços públicos à gestão privada, visando o desenvolvimento da infraestrutura nacional e refletindo as transformações políticas, econômicas e sociais do país, especialmente quanto a visões e estratégias relacionadas ao papel do Estado na economia e na provisão de serviços públicos.

48. Particularizando ao saneamento, no Brasil, ele foi evoluindo de forma gradual e lenta. A Constituição de 1988 teve um papel fundamental por reconhecer o saneamento como um direito social ao lado de outros direitos fundamentais, reforçando a obrigação do Estado de promoção desse serviço público.

49. Assim, para além de uma necessidade jurídico-administrativa estatal, a importância da regulação no setor do saneamento decorre da premissa constitucionalmente estabelecida do atendimento às garantias fundamentais. Tendo em vista o vínculo intrínseco entre estas garantias e o saneamento básico,^[19] e considerando o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) de que o direito social ao saneamento básico relaciona-se diretamente a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado^[20], é inegável que é dever do Estado maximizar a efetividade material dos impactos de um serviço de saneamento adequado.

50. Em contrapartida, a estrutura do setor de saneamento é essencialmente de monopólio natural, no qual apenas uma empresa oferta um determinado produto (ou serviço), pois, em face dos altos investimentos necessários para iniciar a operação e o tempo elevado de *payback* do investimento, a firma, para ser sustentável e eficiente economicamente, necessita de grandes economias de escala.

51. Dessa forma, o poder público enfrenta uma problemática consubstanciada, de um lado, na necessidade de garantir um serviço fundamental à sociedade, de outro, o monopólio necessário e inerente à prestação desse serviço. Sob este viés, cabe ao Estado prover recursos materiais e imateriais que garantam a existência saudável, individual e coletiva, os quais se materializam nos instrumentos que somente um agente regulador fortalecido e eficiente possui.

52. O escopo último da regulação no setor de saneamento, mormente quando o serviço é prestado por terceiros não titulares, é concretizar um cenário equilibrado na prestação de serviço adequado, garantindo a preservação de interesses econômicos e sociais dos cidadãos.

53. Nesse diapasão, para enfrentar os novos desafios nesta seara, o Marco Legal do Saneamento Básico trouxe a busca pela universalização do acesso à água potável, bem como a ampla cobertura de atendimento à coleta e tratamento de esgotos, a partir da prestação regionalizada dos serviços e da atuação de consórcios públicos.

54. Essa prestação regionalizada, ao passo que auxilia na atração de investimentos privados, também exige um ambiente regulatório estável e revestido de segurança jurídica. A estabilidade essencial à prestação desse serviço advém do fortalecimento do braço regulador do Estado, o qual consubstancia-se na figura das Agências Reguladoras, que, na busca incansável pela consecução das obrigações e garantias dos direitos contratualmente estabelecidos, buscam identificar, para afastar ou sanar, eventuais inconsistências que prejudiquem a prestação de um serviço público de qualidade.

55. Cabe destacar que, para a adoção de uma política pública de saneamento básico, não se pode ignorar os riscos de que a prestação monopolista venha a redundar em abusos de poder econômico (lucratividade excessiva), bem como na prestação de serviços ineficientes e de má-qualidade, motivados exatamente pela ausência de concorrência. Portanto, a regulação, exercida por Agências Reguladoras, desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes claras e objetivas para a prestação dos serviços e para a relação entre as concessionárias e os usuários, respeitando o princípio constitucional da dignidade humana através da universalização do saneamento básico.

56. Para tanto, como instrumento de efetividade, a regulação se debruça em princípios próprios da Administração Pública, sobretudo o da Supremacia do Interesse Público, buscando um equilíbrio entre os interesses privados das Concessionárias e da prestação adequada de serviços públicos. Esse equilíbrio pode, principalmente, ser traduzido na capacidade da regulação de supervisionar os preços praticados pelas empresas concessionárias. Afinal, é certo que para possibilitar a própria manutenção de alguns serviços públicos, mister se faz a cobrança de tarifas, sob pena de inviabilizar a sua execução, uma vez que o Estado não é detentor de recursos ilimitados.

57. Portanto, reverenciando o princípio da modicidade tarifária, as Agências Reguladoras visam as menores tarifas possíveis e, desse modo, regulam os preços com fim de que as tarifas cobradas sejam justas e acessíveis, evitando aumentos desproporcionais. Por outro lado, com igualdade de esforços asseguram a sustentabilidade financeira do sistema a longo prazo, prezando pela qualidade e atualidade dos serviços prestados e visando sua expansão, com vistas a promover a necessária universalização. Igualmente primam por um ambiente de estabilidade e harmônico, preservando o diálogo entre as partes. Atende-se, assim, tanto a pretensão econômica das Concessionárias quanto a efetivação do direito ao saneamento.

58. Com o fim de afastar ou mitigar os riscos de um ambiente juridicamente instável e nocivo, as Agências Reguladoras, dentro de sua alçada de competência e nos limites traçados na lei e nos contratos, instauram as revisões tarifárias, que se caracterizam como um dos principais estímulos à eficiência e observância aos direitos e deveres das partes. Isso porque promovem uma avaliação constante do desempenho das Concessionárias, da adequação dos contratos às necessidades locais no que tange aos serviços por ela prestados, sem olvidar da preservação do equilíbrio inicial do contrato.

59. Ressalta-se que estes Contratos são longos, densos e incompletos, o que impacta diretamente na prestação do serviço. Veja-se: quando muito engessados podem se tornar prejudiciais, uma vez que não se flexibilizam com as possíveis mudanças econômico-sociais que ocorrem ao longo da vigência contratual. Com esta possibilidade, as Agências instruem essas revisões tarifárias, preservando o equilíbrio econômico-financeiro diante de fatores diversos, fora do controle do prestador, inibindo elementos que possam vir a comprometer a prestação de serviço adequada. É justamente esse cenário que ilustra a importância da regulação e revisão das tarifas.

60. Diante de todo o exposto, não obsta dúvidas de que a atuação das Agências Reguladoras, no desenvolvimento de seu *múnus*, promove uma maior eficiência contratual, bem como cria ambiente estável e harmonioso, na medida em que confere previsibilidade aos contratos. E esse ambiente de segurança jurídica é essencial para o setor e elemento fundamental à boa prestação do serviço.

61. Por meio de um sistema regulatório transparente, independente e eficiente, é possível garantir a qualidade na área do saneamento, a modicidade tarifária e a preservação do interesse público, impulsionando assim o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região. Somente com esses fatores reunidos que a dignidade humana será efetivamente garantida através da universalização do saneamento básico, resultando em um equilíbrio entre os interesses dos consumidores, dos investidores e do Poder Concedente.

IV. Síntese do pleito da Concessionária e da proposta de investimentos:

62. A revisão ora procedida foi inicialmente desenvolvida com base na proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Concessionária Prolagos em 30.07.2018, onde a Delegatária, em apertada síntese, apresentou as premissas metodológicas em que sua análise se lastreou, elencou os eventos que, em sua ótica, causaram desequilíbrios contratuais, apontou os investimentos que entendeu necessários de serem acrescidos ao Contrato de Concessão e indicou para a necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a partir de majoração tarifária no importe de 12,20% (doze inteiros e vinte centésimos por cento), a partir de 2019. Para tanto, sugeriu três possíveis cenários para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

63. Em dezembro de 2021, a partir de um pedido de rerratificação formalizado pela Concessionária, as análises foram reorientadas para apreciar as novas propostas de investimentos por ela apresentadas, na forma do quadro abaixo:^[21]

Pleito	Descrição	Situação	Sustentação Jurídica	Cálculo dos Impactos
Ampliação da Adutora Trimumu e Adutoras Complementares	Aumento dos custos originalmente previstos para a ampliação das adutoras	Pleito excluído	N/A	N/A
Cumprimento adequado das metas de atendimento global e de perdas por parte da Prolagos	Demonstração do atendimento à “meta de perdas” estabelecida na Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão	Outros eventos extraordinários em curso ou sem impacto mensurado na 4ª RQT	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	N/A
Fórmula do cálculo do índice de perdas	Reconfiguração da metodologia pretendida para o cálculo das perdas, sobretudo para definição de elementos básicos e essenciais, tal qual a conceituação das variáveis aplicáveis à equação	Outros eventos extraordinários em curso ou sem impacto mensurado na 4ª RQT	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	N/A
Edição da Lei Estadual nº 7.981/18, sobre serviços de <i>call center</i>	Edição da Lei Estadual n.º 7981/2018 proibindo que os serviços de atendimento chamados de 0800 recusassem chamadas de telefones celulares	Pleito excluído	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.. 1	N/A
Edição da Lei Estadual nº 7.990/18, relativa à cobrança de multas aplicadas aos usuários	Lei Estadual proibiu que multas sejam cobradas na mesma conta de água	Pleito excluído	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	N/A
Edição da Deliberação AGENERSA nº 3.119/17, relacionada a tabela de multas a serem	Deliberação determinando descontos compulsórios nas multas aplicadas por irregularidades	Pleito mantido	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.

aplicadas pela concessionária				
Deliberação AGENERSA n.º 3.337/2018 – Descontos na Taxa de Corte e Religação para Categoria Social	Deliberação determinando descontos na Taxa de Corte e Religação	Pleito mantido	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
IN CODIR 50/2015	A Instrução Normativa CODIR 50/2015 impôs custos adicionais para a Concessionária	Pleito mantido	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Reajuste Arraial do Cabo	Postergação e não aplicação do Reajuste Tarifário	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Atraso na homologação de reajuste/revisão	Atraso na homologação de reajuste/revisão por parte da Agência Reguladora causando frustração de receita à Concessionária	Pleito mantido	Seção 4	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Limite na aplicação do reajuste ordinário de dez/21	Limite na homologação de reajuste tarifário por parte da Agência Reguladora causando frustração de receita à Concessionária	Pleito incluído na rerratificação	Seção 5	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Impactos de Economias com Tarifa Social acima de 5%	Tarifa Residencial Social atingindo mais do que os 5% dos consumidores domiciliares previstos em contrato	Pleito incluído na rerratificação	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada. 6	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Apoio na manutenção ao sistema de drenagem	Proposta da Concessionária, visando prover suporte aos municípios para manutenção do sistema de drenagem	Pleito incluído na rerratificação	- Seção Erro! Fonte de referência não encontrada. 7	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimentos na Barragem Juturnaíba (Investimento Unânime)	Determinação da AGENERSA para a realização de obras de recuperação da barragem	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimento na ampliação da ETA (Investimento Unânime)	Investimentos necessários para ampliação da ETA de 1.500 L/s para 1.800 L/s	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.

Barreira de contenção de lodo no reservatório Juturnaíba	Solução do passivo ambiental de despejo de lodo no reservatório de Juturnaíba	Outros eventos extraordinários em curso ou sem impacto na 4ª RQT	Seção 6.3.2.1	N/A
Ampliação da rede de distribuição de água (Investimento Unânime)	Ampliação na cobertura da rede de distribuição, em função de investimentos previstos na 3ª Revisão Tarifária e por outras determinações dos Poderes Concedentes e Ministério Público Federal	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimentos em Rede Coletora de Esgoto nos Bairros de São Miguel e Coqueiros (Iguaba Grande) (Investimento Unânime)	Demanda da população para a realização investimentos para a implantação de rede coletora de esgoto nos bairros de São Miguel e de Coqueiros, no Município de Iguaba Grande	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Cinturões da Lagoa de Araruama (Investimento Unânime)	Novos investimentos para a conclusão de barreiras ao redor da Lagoa de Araruama e às margens do Rio Salgado	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimento em adequação das ETEs (Investimento Unânime)	Necessidade de investimentos para construção da ETE Tamoios e adequar ETEs Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimentos Continuados (Investimento Unânime)	Realização de investimentos continuados por parte da Concessionária em extensões de rede, melhorias operacionais e combate as perdas	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimentos em Esgoto Arraial do Cabo previstos no 5º TA (Investimento Unânime)	Alteração dos valores gastos com rede coletora e elevatórias, bem como com a revisão da concepção de esgoto	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimentos em Rede Separativa 25% (Investimento Unânime)	Implantação do sistema de captação em tempo seco por decisão dos Municípios Concedentes, não prevista originalmente no Contrato de Concessão	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Reservatórios (Investimento Unânime)	Aquisição de dois reservatórios existentes na cidade de Arraial do Cabo-RJ para melhoria de abastecimento na alta temporada	Pleito incluído na rerratificação	Seção Erro! Fonte de referência	Seção Erro! Fonte de referência

	e a maior eficiência do sistema na baixa temporada		não encontrada.	não encontrada.
Implantação de adutoras em Arraial do Cabo/RJ e Armação dos Búzios/RJ (Investimento Unânime)	Implantação de adutoras em Arraial do Cabo/RJ e Armação dos Búzios/RJ para melhoria de abastecimento na alta temporada e a maior eficiência do sistema na baixa temporada	Pleito incluído na rerratificação	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Rede de coleta Geribá (Investimento Unânime)	Realização de investimentos para a obra relacionada à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Lagoa de Geribá, do tipo sistema separador absoluto, conforme previsto no Protocolo de Intenções de 0602/2013	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Investimentos em ICMS Verde (Investimento Unânime)	Atraso na aprovação de leis pelos Municípios de Armação dos Búzios e Iguaba Grande, para autorizar o repasse dos recursos oriundos do denominado ICMS Verde para a Concessionária	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Pós-Tratamento ETes Jardim Esperança/Búzios (Investimento Unânime)	Projeto de implantação de pós-tratamento por <i>Wetland</i> dos Efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos de Jardim Esperança (Município de Cabo Frio) e São José (Município de Armação dos Búzios)	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada. 4	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Transposição Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia (Investimento Unânime)	Desequilíbrio causado pela falta de disponibilização dos recursos financeiros necessários para os investimentos em transposições nos Municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, previstos no Protocolo de Intenções 0602/2013	Pleito mantido e ajustado	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada. 5	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Implantação do Emissário Submarino (Investimento Complexo)	Solução para o destino dos efluentes das ETes Cabo Frio (Jd. Esperança), Arraial do Cabo e Monte Alto na Praia Grande através de um emissário submarino	Pleito incluído na rerratificação	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.
Desativação da ETE Monte Alto (Investimento Complexo)	Redução dos investimentos em decorrência da desativação da ETE Monte Alto ao invés de sua adequação	Pleito incluído na rerratificação	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.	Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.

64. Nesta oportunidade, a Regulada rebateu algumas visões apresentadas pela Consultoria e formulou, em síntese, os seguintes pedidos:^[22]

- (i) Aplicação do modelo regulatório definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão na análise desta 4ª Revisão Quinquenal;
- (ii) Aprovação dos investimentos “Unânicos e Complexos” em conformidade com este requerimento de rerratificação;

(iii) O reconhecimento de desequilíbrio contratual em favor da Concessionária, impondo uma majoração tarifária de 56,88%, a ser compensada adotando um, dentre os dois cenários que apresentou. Em ambos os cenários, a Concessionária sugere a possibilidade de incremento tarifário somente, como forma de reequilíbrio do contrato, ou de incremento tarifário mais extensão do contrato;

(iv) “A aprovação pela r. AGENERSA dos investimentos realizados pela PROLAGOS em razão da 3ª RQT Prolagos”.

65. Para tanto, a Concessionária apontou o que, na sua ótica, havia ensejado desequilíbrio contratual no momento da apresentação do pleito de revisão original, elencando os seguintes eventos: (i) a edição das Leis Estaduais n.º 7.981 / 2018 e n.º 7.990 / 2018; (ii) a edição das Deliberações AGENERSA n.º 3.199 / 2017, n.º 3.337 / 2018 e n.º 2.915 / 2016; (iii) a edição da Instrução Normativa n.º 50 / 2015; (iv) obras propostas para a recuperação da Barragem de Juturnaíba; (v) investimentos objetivando a expansão do sistema de distribuição de água, contemplando ampliação da adutora Trimumu, investimentos em estações de tratamento de água e ampliação da rede de distribuição; (vi) investimentos no sistema de esgotamento sanitário, contemplando implantação de rede coletora de esgoto em alguns bairros de Iguaba Grande e Armação dos Búzios, implantação de emissário da ETE de Búzios para o rio Uma, construção de cinturões da Lagoa de Araruama, adequação de ETEs para tratamento terciário, esgotamento sanitário de Arraial do Cabo, transposições referentes aos municípios de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, investimentos de melhoria e manutenção; (vii) investimentos adicionais relativos à implantação de redes separativas de esgoto proposta pelos Concedentes Municipais.

66. Todas as análises e cálculos técnicos, desenvolvidos no bojo desta revisão com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro foram desenvolvidos com base neste último pleito formalizado pela Delegatária do serviço.

67. Entretanto, quando o processo já estava submetido à análise jurídica, a Concessionária, via petição intercorrente direcionada à Procuradoria da Agenesra, argumentando necessidade de conclusão desta revisão quinquenal, para viabilizar investimentos na região, formulou a seguinte proposta: [\[23\]](#)

(i) a adoção do cenário B sugerido pelo Grupo de Trabalho, somente com relação aos pontos incontroversos;

(ii) a execução dos investimentos elencados no quadro abaixo, que totalizam o valor de R\$ 173.730.000,00, na data base de dezembro / 2008, nos anos de 2024 e 2025;

Investimento	Valor (R\$ mil em moeda dez/2008)	
	2024	2025
ETE Jardim Esperança	7,847	12,514
ETE Cabo Frio	24,840	16,560
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24,592	2,608

ETE Arraial do Cabo	13,939	7,423
Desativação ETE Monte Alto	2,332	9,407
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1,980	1,420
Cinturões de Tempo Seco no entorno da Lagoa de Araruama	9,315	11,485
Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8,550	9,856
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2,599	3,563
Abastecimento de Água São Jacinto	1,238	1,664
Total	97,231	76,499

(iii) que as questões controversas e as “*eventuais diferenças no volume de investimentos a serem realizados pela Concessionária sejam levadas à análise no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal*” ou, subsidiariamente, sugeriu que “*as discussões sobre os pontos controvertidos se deem em processo apartado*”.

68. Destaca-se, do pleito formulado, o que a Prolagos elencou como pontos controversos, *ipsis litteris*:^[24]
- “5. Neste ponto, destaca-se que são questões controvertidas os seguintes temas, já esmiuçados de maneira mais detalhada na petição SEI-480002/001741/2023:
- (i) a mudança da metodologia adotada nas últimas revisões quinquenais;
 - (ii) a utilização da receita projetada em vez da receita efetiva para o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro no período de 2014-2018.;
 - (iii) a utilização de custos projetados da 3ª RQT sem considerar o fluxo de reinserção do Município de Arraial do Cabo na Concessão; e
 - (iv) o cálculo equivocado dos investimentos, no período de 2014-2018, uma vez que o Grupo de Trabalho alterou a metodologia aplicada nas demais revisões e utilizou valores analisados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), ao invés de dados extraídos das demonstrações financeiras da Concessionária, como feito anteriormente;
 - (v) a glosa de investimentos realizados pela Concessionária em ciclos anteriores, reconhecidos pela Agência Reguladora e Poderes Concedentes, inclusive com expressa quitação (5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão).”

69. Importante apontar que esse novo pleito veio em fase final, quando já encerrada a instrução técnica, restando pendente unicamente o parecer jurídico, em linha com o que dispõe o artigo 17, inciso VI, do Regimento Interno.

V. Síntese dos Pontos Controvertidos:

70. Apesar de já termos apontado em relatório tudo quanto foi trazido aos autos, para melhor elucidarmos os pontos controvertidos, subdividimos o que foi questionado pela Concessionária em tópicos, onde passo a esclarecer os apontamentos tecidos pelas partes:

a. Alterações Metodológicas:

71. Existe uma clara discordância entre o Grupo de Trabalho e a Concessionária em relação à metodologia utilizada. A Regulada aduz que o Grupo de Trabalho não utilizou a metodologia costumeira que foi aplicada em revisões passadas, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ao alterar unilateralmente, a Prolagos alega afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa.

72. Também afirmou que a Agência considerou, em revisões anteriores, e para fins de elaboração de análises, cenários e consequente cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro, os valores de entradas e saídas de caixa, conforme os controles gerenciais e dos demonstrativos econômico-financeiros.

73. A Regulada também alega inobservância aos princípios do ato jurídico perfeito, uma vez que o Grupo de Trabalho busca, supostamente, retomar debates de investimentos já aprovados em revisões anteriores e que foram homologados no 5º Aditivo ao Contrato de Concessão.

b. Divergências quanto às receitas:

74. Ao se debruçar sobre a composição da receita de tarifa, o Grupo de Trabalho utilizou como base para o período de 2014 a 2018, os valores contidos no fluxo de caixa aprovado na 3ª Revisão Quinquenal. Aduz, ainda, que essa alternativa está em consonância à Cláusula Sexta do Contrato de Concessão. Esta, segundo informa, estabelece que o *“risco da projeção da demanda, traduzidas pelas taxas de crescimento populacional, é de responsabilidade da Concessionária.”*^[25].

75. Em desconformidade, a Regulada afirmou que, ao utilizar a receita projetada no fluxo de caixa da 3ª RQT ao invés da receita efetivamente realizada, o Grupo de Trabalho interpretou diversamente a Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, uma vez que nas revisões quinquenais anteriores o “CODIR já determinou fossem utilizados os dados contábeis oficiais do ciclo regulatório em análise”, nas palavras da Concessionária.

76. Prossegue, a Concessionária, afirmando que nas revisões quinquenais anteriores, tanto a consultoria da AGENERSA quanto o Grupo de Trabalho consideraram os dados de entrada e saída de caixa fornecidos pela Regulada em seus demonstrativos econômico-financeiros para calcular o desequilíbrio econômico-financeiro.^[26]

77. Igualmente irresignada, a Prolagos identificou que no fluxo *“proposto não se considerou o impacto da reinserção da prestação dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo no escopo da Concessão”*^[27].

78. Divergindo mais uma vez, a Regulada identificou uma suposta inconsistência no fluxo proposto pelo Grupo de Trabalho, uma vez que a inclusão, nos anos de 2019 e 2021, do reajuste de 5,55% estabelecido na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, afirma a Concessionária, deveria ter sido aplicado nos anos de 2019 e 2020.

79. Em relação às projeções das receitas para 2019 a 2041 adotados pelo Grupo de Trabalho, afirmaram que ocorreram mudanças nas projeções após revisão nas taxas sugeridas pela consultoria, particularmente *“nos itens número de clientes e de volume, adotando uma perspectiva mais conservadora e uma expectativa de faturamento mais pragmática”*^[28].

80. Contudo, em sentido diverso, a Concessionária afirmou que em razão da não elucidação, pelo Grupo de Trabalho, de como foram alcançadas as taxas adotadas, não foi possível compreender a metodologia aplicada, sendo necessário um esclarecimento do Grupo sobre o critério utilizado.

c. Divergências quanto ao cálculo dos custos:

81. Ao analisar os itens presentes no Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, a Prolagos afirma ter encontrado itens em duplicidade. O primeiro é a linha 2.1.3 que se refere aos valores realizados pela Educação Ambiental. Estes, segundo a Regulada, estão previstos no fluxo da 3ª Revisão Quinquenal. O segundo está presente no pagamento de outorga de Arraial, *“uma vez que considerado na linha de custos e na própria linha da outorga”*^[29].

82. No que tange aos investimentos continuados, o Grupo de Trabalho entendeu que especificamente no período de 2014 a 2018 os investimentos serão considerados como OPEX. Em relação ao período de 2019 a 2023, o Grupo considerou os valores sugeridos como rubrica anual ou o valor comprovado pela Prolagos, o que for menor. As eventuais diferenças localizadas serão compensadas no próximo quinquênio.

83. Contudo, a Concessionária pontuou que não localizou os investimentos continuados no fluxo proposto pelo Grupo no período de 2014-2018.

84. Em relação aos custos relativos aos seguros no período de 2019-2041, o Grupo de Trabalho afirmou ter revisado a metodologia da 3ª Revisão Quinquenal e passou a adotar um pagamento de prêmio de 0,2% (dois décimo por cento) da receita anual da Concessionária. Em contrariedade, a Regulada afirma que deveria ter incluído o valor inalterado a partir do 20º aniversário do contrato, conforme previsto na Cláusula 21ª, parágrafo nono, do Contrato de Concessão.

85. Em relação aos impostos sobre lucros, o Grupo de Trabalho incluiu, para o período de 2019-2041, 34% à título de Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR). Contudo, a Regulada afirmou que a inclusão ocorreu sem diferenciação dos R\$ 240 mil anuais, estando, desta forma, em dissonante com o dispositivo contábil presente no Decreto n.º 9.580/2018.

86. Ainda, a Regulada aduz que quanto ao item da depreciação, o Grupo de Trabalho considerou para o período de 2019-2041 o percentual de 4,13% do ativo bruto do ano anterior. Contudo, a Regula afirma que o grupo está em desacordo com o com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC – 05), que prevê que *“a amortização do ativo intangível deve ser depreciada linearmente até o final da Concessão”*^[30].

87. A respeito dos custos operacionais, o Grupo de Trabalho pontuou que *“para o período de 2019 a 2047, o estudo da consultoria apresentou uma proposta de projeção de custos operacionais eficientes, que se aplica em relação aos custos reais da empresa, a partir dos dados contábeis da empresa em 2017”*^[31]. Contudo, a Regulada afirma que *“inexiste “no Contrato de Concessão ou em atos regulamentares qualquer determinação de aplicação de custos eficientes no Fluxo de Caixa”*^[32].

d. Divergências quanto ao cálculo dos investimentos:

88. Em relação ao Cálculo dos Investimentos, a Regulada indaga a não utilização de demonstrativos financeiros, a retroatividade da análise invadindo Revisão Quinquenal já concluída e metodologias diferentes para cada período. Afirmam que para o período de 2010-2018, o Grupo de Trabalho utilizou os valores que teriam sido aprovados pela CAPET, mas para o período de 2019-2020, utilizou os investimentos que foram orçados e enviados para a AGENERSA.

VI. Sobre a proposta formulada pela Concessionária em 05.03.2024:

89. A petição protocolada pela Concessionária em 05.03.2024, tal como visto, propõe um verdadeiro acordo entre as partes, mas, no meu entendimento, é submetido à Agerensa em deferência ao seu poder regulatório e para fins de avaliação da possibilidade técnica.

90. Ora, o interesse público, no âmbito de uma concessão, é traduzido na prestação adequada do serviço, entendida como aquela que atende, dentre outras, às condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade tarifária e universalização do acesso. Mas também é traduzido pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato que, a um só tempo, resguarda o direito do prestador à remuneração, na forma como definida em edital de licitação, e o interesse dos usuários na prestação adequada e eficiente dos serviços, que deve abranger sua expansão e melhorias.

91. A presente revisão cuida de analisar o ciclo ocorrido em 2014-2018 e projetar o quinquênio 2019-2023. Como se nota, o período que ela visava projetar, já se findou.

92. No âmbito da Agerensa, inclusive, já foi inaugurado novo processo regulatório para albergar a 5ª Revisão Tarifária, com vistas a projetar o quinquênio 2024-2028.

93. É imperioso destacar que não há na legislação vigente empecilhos a alterações na periodicidade de realização de uma revisão ordinária de um contrato de concessão. Tampouco existe doutrina ou jurisprudência que aprofunde no tema, de forma que, se eventualmente propuséssemos aqui a alteração do período revisional, uma vez as partes contratuais sejam concordes, não há vedação nem orientação destoante a tal propositura.

94. Todavia, há de se ter em mente que a alteração da periodicidade da realização de uma revisão ordinária tem que ser avaliada com cautela, ponderando todos os prós e contras, porque romperia com um ponto de estabilidade do contrato: seu momento de ajuste.

95. Ainda que não se trate de regra formalizada (ou imposta) por lei ou regramento específico, a realização de revisão quinquenal nos contratos de concessão brasileiro pode ser configurada como exemplo de direito consuetudinário, onde o costume e prática de uma sociedade criam regramento que é incorporado como se fosse lei, mas sem a necessidade de formalização por qualquer instrumento escrito, muito menos advindo de processo legislativo.

96. Diante desse quadro, eventual alteração no que restou convencionado no seio desta comunidade, demandaria análise prévia de impactos e careceria de norma de transição, em respeito aos princípios e regras traçados na LINDB, não sendo prudente, por conseguinte, ser alterado após ultrapassado o prazo convencionado para o exercício do ato, muito menos por uma decisão unilateral, ainda que de um órgão colegiado deliberativo. Eventual alteração no período do ciclo da Revisão Ordinária, em verdade, demandaria, como primeiro ato, ajuste entre as partes.

97. Não obstante, a alteração deveria ser lastreada em justo motivo. Contudo o atraso observado na conclusão da presente revisão, na minha ótica, foi pontual e ensejado por fatos alheios à vontade das partes (auditoria governamental do TCE/RJ, pandemia do covid-19), não configurando empecilhos ou entraves que se perpetuam ao longo do contrato. Em outras palavras: no meu entendimento, os problemas vivenciados nesta revisão, que culminaram no atraso da sua conclusão, já foram superados e não se configuram razão que nos conduza a pensar em alterar a periodicidade das revisões ordinárias futuras.

98. Por estes motivos, imperioso se faz observarmos as datas corretas de início e fechamento dos ciclos, conferindo adequado tratamento, segundo o regramento vigente aplicável, a cada um dos períodos.

99. E neste contexto, considerando que não entendo pertinente a alteração dos ciclos revisionais, bem como que a presente revisão visa projetar quinquênio já ultrapassado. Tendo em vista que a região anseia por investimentos em expansão da malha de distribuição de água e esgotamento sanitário. Considerando que a Concessionária, na sua última proposta, se dispõe a executar investimentos considerados “chave” para a região, porque, em sua maioria, atrelados à melhoria no sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, com grande potencial de redução de impactos ambientais advindos de efluentes. Entendo pertinente, e prudente, pôr fim à esta Odisseia, mas sem abrir brechas para quaisquer descontroles.

100. Juridicamente, analisando a viabilidade e pertinência da proposta da Concessionária, a Procuradoria da Agerensa, no Parecer n.º 106/2024 assim se posicionou, *verbis*:

“Se por um lado faz-se necessário discutir premissas, marcos e metodologias a serem utilizadas nas análises das revisões contratuais, por outro, não se pode perder de vista que o tempo da discussão, aqui, já foi ultrapassado. Estamos nos debruçando sobre a projeção de um quinquênio que já se encerrou. Não há como alterar o tempo ido.

Neste contexto, permitir que as discussões se alonguem sem apresentar solução aos problemas enfrentados pela concessão, sobretudo os de ordem técnica motivados por carência de investimentos, é deixar de observar o interesse público sobrejacente. Enquanto debate-se metodologia a ser aplicada e marcos temporais de investimentos a serem considerados nesta ou na próxima revisão, a região sofre com a postergação de investimentos.

As demandas e anseios da Sociedade Civil e dos órgãos de controle também têm chegado ao conhecimento da Agerensa e da Concessionária, que em sua última manifestação acostou cópia de correspondências e intimações recebidas com demandas dos Concedentes Municipais, Ministério Público Estadual e Federal, Deputado Estadual Dr. Serginho, Vereadores da região.

(...)

Na linha de todas as ponderações tecidas por esta Procuradoria, bem como considerando que (i) a presente revisão se encontra atrasada em cinco anos, aproximadamente; (ii) por meio desta revisão busca-se reequilibrar o contrato, analisando o seu quarto ciclo para projetar um quinquênio que já ocorreu – período de 2019-2023; (iii) a região demanda por investimentos pendentes de aprovação; (iv) a Agerensa é responsável por *‘decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários’*[5] a proposta formulada pela Concessionária nos afigura razoável para sanar as demandas prementes da população da região, em especial no que concerne aos investimentos em esgotamento sanitário. Isso sem prescindir dos investimentos em expansão da rede de distribuição de água, que é o mais crítico e essencial elemento para a vida humana.

Neste sentido, sobreleva-se o fato de que, com a extensão de 18 (dezoito) anos autorizada pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Cláusula Quarta, a concessão da Prolagos, atualmente, tem previsão de conclusão para 2041[6].

Retira-se, primariamente, do art. 20 da LINDB que a Administração Pública deve pautar suas decisões levando em consideração as consequências práticas e demonstrando as vantagens da solução adotada. Como ressalta Fernando Leal[7]:

[e]m um cenário de elevada carência argumentativa, obrigar tomadores de decisão a, ao lado de princípios vagos, considerar mais um elemento de justificação pode contribuir para o aumento da qualidade da fundamentação das suas decisões. Se decisões são tomadas exclusivamente com base em padrões vagos, exigir do juiz que pense nos efeitos das alternativas decisórias que lhe são apresentadas e incorpore em seu julgamento essas reflexões deixará os resultados menos sujeitos a críticas sobre um possível déficit de justificação. Pelo menos em termos quantitativos. Recorrer a um princípio vago e discorrer sobre as consequências de alternativas de decisão parece, assim, melhor do que simplesmente mencionar um princípio vago.

Portanto, tendo como norte as possíveis consequências do presente pleito de revisão tem-se a preocupação, dentre outros, com a modicidade tarifária, com os investimentos em suspensão na região e com o cumprimento das metas legais e contratuais.

Nesta linha, Luís Roberto Blanchet[8] aponta que *"para determinação da modicidade na prática, é necessário, portanto, que sejam consideradas as peculiaridades da situação fática (espécie de serviço, amplitude e características da necessidade pública a ser suprida, custos da execução do serviço)"*.

Ademais, como apontado anteriormente e está evidenciado no relatório que inaugura o presente parecer, a Agência instou a Concessionária a fornecer informações cruciais para o prosseguimento deste ciclo revisional, mas diversas inconsistências e divergências técnicas ocorreram, culminando na situação que se apresenta e que exige um tratamento consequencialista, que não feche os olhos para todo o contexto deste ciclo revisional.

Deste modo, é excepcionalmente possível e, numa análise contextual e consequencialista, recomendável, avaliar com cautela os pontos conflitantes destacados no corpo do parecer e que remanescerem em aberto, na próxima Revisão Quinquenal, cujo processo já tramita na Agerensa sob o n.º SEI-220007/003342/2023. E com isso, há como se debruçar futuramente sobre as controvérsias identificadas ao longo desta instrução processual e sobre elas firmar posicionamento.^[33]

101. Neste contexto de excepcionalidade, entendo viável a proposta da Concessionária, com algumas mitigações, que abaixo serão melhor esclarecidas.

VII. Investimentos:

a. Investimentos projetados para o ciclo 2019-2023:

102. Inicialmente, neste tópico, há de se ponderar que o ciclo a ser projetado por esta revisão ordinária já se encerrou.

103. Contudo, não é possível ignorarmos as necessidades da região, que demanda por constantes melhorias nos serviços, expansão das redes (tanto de distribuição de água quanto de esgotamento sanitário) visando o atingimento das metas contratuais e da universalização dos serviços, na forma como desenhada pela Lei n.º 11.445/2007, artigo 11-B^[34]. Também não é factível ignorarmos os anseios da sociedade civil, cujas demandas chegam à nós via ofícios enviados pelos Poderes Concedentes Municipais, Ministério Público Estadual e Federal (ambos muito ativos na região), pedidos formulados pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CISLJ), pedidos e indagações formulados por vereadores, deputados estaduais e autoridades atuantes na região.^[35]

104. Por outro lado, analisando toda a situação com olhar realista, considerando especialmente as necessidades sociais e ambientais da região, é possível concluir que não considerar nesta revisão

investimentos a serem executados na concessão, seria o equivalente a penalizar a sociedade e o meio ambiente, causando possível sequela intergeracional, por uma morosidade processual a qual não deram causa.

105. Decerto a 5ª Revisão Quinquenal já foi inaugurada na Agenera e somente aguarda a conclusão da presente para que seus trabalhos se desenvolvam. Porém, mesmo que esta Casa direcione esforços para promover uma análise célere, fato é que existe um transcurso procedimental a ser observado, que certamente não permitirá a edição de decisão conclusiva em seu âmbito dentro deste ano de 2024. E durante este transcurso processual, as necessidades da região precisam ser sanadas, sendo certo que os problemas atualmente identificados demandam ações e intervenções que não podem aguardar o tempo que a burocracia administrativa, necessária ao bom, correto e efetivo desempenho das análises, requer e demanda.

106. Como já dito, em 05.03.2024, a Concessionária submeteu proposta à Agenera pleiteando a adoção do cenário B, com relação aos pontos incontroversos, e postergação da discussão dos pontos controversos para a 5ª Revisão Quinquenal. Em troca, comprometeu-se a executar os seguintes investimentos nos anos de 2024 e 2025:[\[36\]](#)

Investimento	Valor (R\$ mil em moeda dez/2008)	
	2024	2025
ETE Jardim Esperança	7,847	12,514
ETE Cabo Frio	24,840	16,560
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24,592	2,608
ETE Arraial do Cabo	13,939	7,423
Desativação ETE Monte Alto	2,332	9,407
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1,980	1,420
Cinturões de Tempo Seco no entorno da Lagoa de Araruama	9,315	11,485
Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8,550	9,856
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2,599	3,563
Abastecimento de Água São Jacinto	1,238	1,664
Total	97,231	76,499

107. A respeito dos investimentos supra, insta consignar, por oportuno, que este Relator verificou os processos inaugurados nesta Casa para albergar cada um dos investimentos propostos. Da análise realizada, foi possível concluir que metade dos investimentos não possuem sequer processo inaugurado. São eles: ETE Jardim Esperança, ETE Arraial do Cabo, Desativação da ETE Monte Alto, Substituição das Linhas de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo e Abastecimento de Água São Jacinto.

108. Com relação aos demais investimentos, que já estão sendo tratados em processos autônomos, nem todos tiveram seus projetos apreciados pela Casan, não havendo como afirmarmos que os valores indicados pela Delegatária são compatíveis com o que se pretende executar.

109. Além disso, analisando os planos de investimentos do Contrato de Concessão que se almeja equilibrar, foi possível observar que alguns investimentos já haviam sido nele incluídos via 5º Termo Aditivo. É o caso, por exemplo, da Substituição das Linhas de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo e ETE Arraial do Cabo, conforme anexo III ao citado Termo Aditivo, que apresentou a seguinte previsão orçamentária:

2 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tabela 1 apresenta os principais quantitativos de materiais e serviços avaliados para as intervenções conforme anteriormente descritas:

Distrito	Item	Unidade	Quantidade	Custo (R\$ mil)	
Sede	Reforma Estação de Tratamento de Esgotos (102 l/s)	unid.	1	R\$	5.942
	Estações Elevatórias	unid.	1	R\$	395
	Reforma Estações Elevatórias	unid.	3	R\$	2.290
	Linhas de Recalque	m	4.700	R\$	2.369
	Emissário	m	2.000	R\$	1.453
	Rede de coleta de esgotos	m	2.333	R\$	1.105
	Subtotal:			R\$	14.153
Monte Alto	Ampliação Estação de Tratamento de Esgotos (20 l/s)	unid.	1	R\$	1.165
	Estações Elevatórias	unid.	2	R\$	789
	Rede de coleta de esgotos	m	2.000	R\$	947
	Subtotal:			R\$	13.900
Figueira, Sabá, Nova Arraial e Calpara/Pernambuco	Sistema de esgotamento sanitário	vb.	vb.	R\$	7.245
	Subtotal:			R\$	7.245
Total:				R\$	24.399

Tabela 1: Plano de Recuperação – Investimentos projetados (data base: dez/15)

O Gráfico 1 apresenta os investimentos por ano, de 2016 a 2041 para as intervenções conforme anteriormente descritas:

110. Tecendo um breve cotejamento entre o quadro acima e as estimativas de gastos com cada investimento apresentadas pela Concessionária, infere-se que há diferença entre os valores previstos em Contrato e aqueles orçados pela Regulada, sendo esses muito superiores aos constantes em rubricas orçamentárias do contrato. Todavia, esta Agência não tem como certificar essa diferença e incorporá-las ao contrato sem uma prévia análise dos projetos que se pretende implantar.

111. Ressalta-se que as informações acima, apesar de poderem ser obtidas por livre consulta aos sistemas, foram certificadas pelas câmaras técnicas da Agenera.

112. Por meio da CI AGENERSA/CONS-03 n.º 22/2024, este Relator solicitou auxílio técnico na análise da planilha de investimentos proposta pela Concessionária (submetida à Agenera por meio da petição protocolada em 05.03.2024) para esclarecimento dos seguintes pontos: (i) se há processos autônomos inaugurados para tratar de algum dos investimentos listados; (ii) se para cada um deles há projetos que já foram apresentados ou indicações de orçamentos; (iii) se há dotação orçamentária específica e se algum desses projetos já havia sido contemplado em outras Revisões Tarifárias e/ou incluídos no contrato ora analisado via Termo Aditivo.

113. Como resposta, a Casan e a Capet corroboraram as informações acima.^[37]

114. Enquanto Reguladores, entendo que nossa função é sempre equilibrar os interesses do público e do privado, resguardando o binômio obrigações *versus* vantagem auferida, na forma e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão. Mas nos cabe, precipuamente, a garantia e a proteção do interesse público sobrejacente, que por sua vez possui inúmeras acepções distintas, que variam desde conferir necessária proteção aos usuários e na garantia da prestação de um serviço eficiente, seguro, com qualidade e que promova a universalização do acesso, até resguardar a viabilidade econômica da concessão, sem olvidar da modicidade tarifária.

115. E neste contexto, vislumbra-se a necessidade de desenvolver efetivo controle sobre o plano de investimentos ora proposto, no intuito de evitar subinvestimentos e maximização de lucros por parte da Regulada ou superestimativa de investimentos futuros, que igualmente culminariam em aumento desproporcional do retorno. Ainda que, num futuro, os valores sejam devolvidos, fato é que a Concessionária é remunerada por TIR, que é calculada também em cima dos investimentos constantes no fluxo de caixa.

116. Em razão disso, proponho ao Conselho Diretor aceitar o rol de investimentos a serem realizados na concessão nos anos de 2024 e 2025, na forma como proposto pela Concessionária, revisando todos os investimentos e valores no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

b. Investimentos não executados:

117. Segundo consta no Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho, da totalidade dos valores que a Concessionária se comprometeu a investir neste quinquênio 2014-2018, restaram em aberto e pendente de compensação o valor de R\$ 140,9 milhões, na data base de dezembro/2008.

118. Para fins de elucidação, reproduzo integralmente o trecho em que o Grupo de Trabalho aponta referido saldo:

“Essas alterações geraram um saldo de investimentos, se comparado com o projetado no fluxo de caixa aprovado na 3ºRQ até 2047, de aproximadamente R\$ 140,9 milhões, data-base dez/08, a compensar, conforme demonstrado no quadro a seguir:^[38]

INVESTIMENTOS				
ANO	PROPOSTA (valores em R\$ mil) - data base dez/08			
	GT	QUANTUM	PRO	3RQ
TOTAL	287.957	460.559	630.883	428.902
2010	15.726	23.424	23.424	23.424
2011	0	35.125	35.125	35.125
2012	28.029	41.202	41.202	46.826
2013	30.754	47.326	47.326	47.326
2014	29.790	29.759	73.627	72.478
2015	22.391	14.655	38.596	37.271
2016	17.304	15.031	32.786	29.062
2017	17.199	4.387	28.158	17.167
2018	31.024	8.732	63.638	29.576
2019	28.015	24.847	24.847	60.736
2020	7.788	19.462	19.462	12.220
2021	8.507	29.502	29.502	7.163
2022	28.439	78.343	84.426	5.262
2023	22.990	88.765	88.765	5.264

SALDO	140.945
--------------	----------------

119. Apesar de prontamente identificarmos um erro na tabela, proveniente do tratamento conferido aos investimentos realizados antes de 2014 estar dissonante com o entendimento manifestado por este Relator, é notória a realização de investimentos pela Concessionária no ciclo 2014-2018 em valores inferiores ao projetado na 3ª Revisão Quinquenal. Por eles, porém, a Concessionária já recebeu os aumentos tarifários calculados no ato revisional anterior.

120. É cediço, também, que a Concessionária, desde o ano de 2019, tem realizado investimentos na região, cuja exegese, sem dúvidas, é o Contrato de Concessão. Para evitar sobreposições de ciclos, especialmente porque a tarifa de equilíbrio a ser homologada retroage a 01.01.2019, não há como trabalharmos nesta revisão com dados realizados após 31.12.2018, mas não há como desconsiderar integralmente tudo o que ocorreu ao longo destes anos, de modo que não faz sentido, hoje, determinarmos a compensação desses valores.

121. Após ultrapassados cinco anos do encerramento do ciclo, tendo nós conhecimento de (i) erro no cálculo do valor dos investimentos executados antes de 2014, ante a reabertura do fluxo de caixa e (ii) que a Regulada efetuou investimentos em valores que aqui não foram apurados, impor a compensação, na forma como sugerida pelo Grupo de Trabalho, na minha visão tem um potencial extremamente nocivo, podendo causar real desequilíbrio em desfavor da Concessionária, o que limitaria seu potencial de investimentos futuros. Além disso, tendo em vista que a concessão não está próxima do seu advento final, há evidentes possibilidades de compensação de toda e qualquer diferença identificada.

122. Contudo, é necessário rememorarmos que a Delegatária é remunerada pelos investimentos que executa, bem como que, de modo geral, as tarifas de equilíbrio canceladas por Revisões Tarifárias retroagem à data de início do ciclo projetado.

123. Diante disso, considerando que o Grupo de Trabalho atestou que, no ciclo passado (2014-2018), houve subinvestimento de, aproximadamente, trinta por cento do projetado na 3ª Revisão Ordinária, que toda e qualquer diferença seja apurada no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.

VIII. Condicionantes necessárias:

124. Na linha de tudo quanto dito até aqui, entendo factível e prudente acatar a sugestão apresentada pela Concessionária. Contudo, acatar uma proposta consistente em interromper as discussões neste cenário, porque inócuas e a destempo, e não nos alongarmos sobre pontos controversos referentes a metodologias de cálculos e projeções não é sinônimo para cancelar qualquer descontrolado regulatório.

125. Especialmente com relação aos investimentos, tendo em vista as questões sensíveis apontadas no tópico acima, no meu entendimento, não se afigura possível simplesmente cancelarmos a inclusão de valores estimados, permitindo majoração tarifária como contrapartida, sem um mínimo substrato que nos permita verificar a regularidade dessas projeções e adequação à realidade.

126. Sempre haverá uma discussão sobre o melhor momento a ser implementado o ajuste tarifário, quando atrelado a execução de investimentos em serviços públicos concedidos: se antes ou depois das obras. E esse momento deve ser sopesado pelo Regulador, a partir de uma análise criteriosa das vantagens e desvantagens.

127. Se por um lado a implementação de ajustes tarifários antes da execução dos investimentos tem o condão de fornecer fluxo de caixa à Concessionária, sendo verdadeiro incentivo no cumprimento das obrigações assumidas pelo privado, por outro, no caso específico da Prolagos, há de se ter em mente que o Relatório Final do Grupo de Trabalho apontou para um percentual aproximado de 30% (trinta por cento) de subinvestimento no ciclo anterior.

128. Ainda assim, a Concessionária está pleiteando autorização para executar, em aproximadamente dezoito meses (2024 e 2025 – vide tabela apresentada) um total de R\$ 170 milhões, data base de dezembro/2008.

129. Aliás, a Deliberação AGENERSA n.º 2.618/2015, fruto da 3ª Revisão Ordinária (incluída no Contrato de Concessão por meio do 5º Termo Aditivo), concedeu aumento tarifário sem condicioná-lo à prévia execução das obras. E tudo isso será revisitado no bojo da 5ª Revisão Ordinária, já em trâmite nesta Casa.

130. Assim, sugiro ao Conselho Diretor que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

131. Também sugiro que essa avaliação ocorra em conjunto com os pleitos de reajustes tarifários anuais, com o fim de evitar reajustes tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, aos usuários do serviço.

132. Nesta linha de ideias, uma vez que a presente revisão está se encerrando com uma verdadeira sugestão de acordo entre as partes, com o fim de promover a expansão dos serviços na região, focando nos investimentos mais necessários em termos de impactos sociais e ambientais, entendo que todas as discussões metodológicas aqui desenvolvidas devem ser encaminhadas à 5ª Revisão Quinquenal, que já tramita na Agerensa sob o n.º SEI-220007/003342/2023.

133. Aqui, como se observa, não estamos alongando os debates a respeito de projeção de demandas, receitas e custos operacionais, forma de consideração da depreciação, dos impostos sobre os lucros, investimentos continuados nem qualquer outro ponto sensível e que gere embate entre Grupo de Trabalho

ou Concessionária. E isso, repise-se, só está sendo sugerido com vistas a, de fato, promover o interesse público, traduzido na execução de investimentos sensíveis à região.

134. Entretanto, os pontos controversos já foram debatidos neste processo, não fazendo sentido reiniciá-los a partir de uma nova Revisão Ordinária que ignore sua existência. Por mais que a composição do Conselho Diretor a julgar a 5ª Revisão Tarifária possivelmente seja a mesma, há necessidade de encaminhar o registro de toda a discussão e pontos controversos formalmente, bem como todos os documentos e elementos probatórios, para que informação alguma se perca e para que as discussões nesta nova revisão partam, de fato, de onde foram interrompidas.

135. Por este motivo, sugiro ao Conselho Diretor remeter cópia das principais peças, e seus documentos, à 5ª Revisão Quinquenal, com vistas a prosseguir com os trabalhos de análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Prolagos.

136. Também sugiro ao Conselho Diretor que seja inaugurado processo autônomo com vistas a possibilitar a implementação de uma contabilidade regulatória na Agenera, na tentativa de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão, a partir da padronização de informações contábeis e criação de regras para apresentação de informações sobre custos, receitas, ativos e passivos.

137. A contabilidade regulatória também tem o potencial de auxiliar no acompanhamento de amortização patrimonial e depreciação de ativos, sendo importante ferramenta para efetivação do controle patrimonial e, possivelmente, para conferir celeridade às revisões tarifárias futuras, na medida em que permitirá à Agenera obter antecipadamente todas as informações necessárias (incluindo gerenciais e administrativas) a análise de reequilíbrio do contrato.

138. Por fim, há de se recordar que a Agenera não é parte do Contrato de Concessão, figurando somente como interveniente anuente. Também não é a titular dos serviços públicos de saneamento na região onde a Prolagos presta seus serviços, sendo tão somente a Entidade Reguladora do Contrato. Em razão disso, a Agenera não tem capacidade de impor qualquer inovação ao Contrato de Concessão.

139. A atribuição da Agenera, enquanto Reguladora, está limitada a *“propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor”*. Muito embora tenha como competência^[39] *“zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos”* e *“fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas”*, bem como para *“decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos”*^[40] não tem autonomia para promover qualquer alteração contratual, devendo submeter suas considerações e sugestões àqueles que são partes do contrato (Poderes Concedentes e Concessionária).

140. A incorporação de novos investimentos, na forma como aqui está sendo sugerido, importa em alteração contratual ante os acréscimos de obrigações que, em contrapartida, gera, em tese, majoração tarifária.

141. Ante as limitações das competências da Agenera, destaca-se que a validade das sugestões ora propostas demanda prévia formalização via Termo Aditivo, no que importa em alteração do Contrato de Concessão.

IX. Conclusão:

142. À luz do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- a. Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos;

b. Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espeque, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI-220007/003342/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023; (vi) da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023; (vii) do Parecer n.º 106/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária;

c. Tendo em vista o proposto no cenário B, seja aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro no montante correspondente a este cenário, na forma do estudo conclusivo do Grupo de Trabalho e parecer da Procuradoria, a ser implementada quando do Reajuste Anual, considerando, como investimentos propostos, a tabela abaixo:

Investimento	Valor (R\$ mil em moeda dez/2008)	
	2024	2025
ETE Jardim Esperança	7,847	12,514
ETE Cabo Frio	24,840	16,560
Conclusão ETE São Pedro da Aldeia	24,592	2,608
ETE Arraial do Cabo	13,939	7,423
Desativação ETE Monte Alto	2,332	9,407
Substituição Linha de Recalque de Esgoto em Arraial do Cabo	1,980	1,420
Cinturões de Tempo Seco no entorno da Lagoa de Araruama	9,315	11,485
Ampliação do Sistema de Abastecimento do 2º Distrito de Arraial do Cabo	8,550	9,856
Recuperação Barragem de Juturnaíba	2,599	3,563
Abastecimento de Água São Jacinto	1,238	1,664
Total	97,231	76,499

d. Considerar para fins de cálculo da presente Revisão Ordinária:

i. os valores apresentados pela Concessionária como investido no quinquênio 2014-2018, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constante nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela CAPET;

ii. que os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

- iii. caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built” – no quinquênio 2014-2018 e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária – e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal;
- e. Que na 5º Revisão sejam apreciados os valores que eventualmente já tenham sido incorporados ao contrato de concessão pelo 5º Termo Aditivo;
- f. Que seja instaurado nesta Agerensa processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão;
- g. Que as sugestões aqui tecidas quanto a incorporação de novos investimentos ao Contrato de Concessão fique condicionada a vontade das partes, a ser formalizada por Termo Aditivo;
- h. Que após o trânsito em julgado desta decisão, o processo seja remetido à Procuradoria da AGENERSA para elaboração de minuta do referido Termo Aditivo.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

-
- [1] Fls. 3.473 dos autos físicos. Vide doc. SEI n.º 52426553, fls. 1.
 - [2] Fls. 3.750, dos autos físicos. Vide doc. SEI n.º 52428953, fls. 4.
 - [3] Fls. 4.448, dos autos físicos. Vide doc. SEI n.º 52433431, fls. 1.
 - [4] Fls. 4.453-4.455 dos autos físicos digitalizados.
 - [5] Fls. 4.456 dos autos físicos digitalizados.
 - [6] Fl. 4491 e CD constante na fl. 4492 dos autos físicos digitalizados.
 - [7] Fl. 4.493 dos autos físicos digitalizados.
 - [8] Ata constante no Doc. 58047053 dos autos.
 - [9] Fl. 2 da Ata da 15ª Reunião Interna.
 - [10] Fl. 3 da Ata da 15ª Reunião Interna.
 - [11] Petição constante no SEI-220007/005251/2023.
 - [12] Petição constante no SEI-220007/005251/2023.
 - [13] Promoção AGENERSA/PROC Nº46 - MVS; Doc. 59739435 dos autos.
 - [14] Doc. 61550413 dos autos.
 - [15] Fl. 1 da Petição Intercorrente (SEI-480002/001741/2023).
 - [16] Petição constante no SEI-480002/001741/2023.
 - [17] Decretos n.º 46.970/2020, n.º 46.973/2020, n.º 46.980/ 2020, n.º 47.006/2020, n.º 47.027/2020, n.º 47.052/2020, n.º 47.068/2020, n.º 47.068/2020, n.º 47.102/2020, n.º 47.112/2020, n.º 47.129/2020, n.º 47.152/2020, n.º 47.176/2020 e n.º 47.199/2020.
 - [18] Estudo do Equilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária ´Prolagos - Fl. 4505 dos autos físicos digitalizados.
 - [19] [...] Nesse contexto, é evidente o vínculo indissociável entre saneamento básico e direitos fundamentais. Os direitos fundamentais se traduzem na atribuição a todo e qualquer indivíduo de condições de sobrevivência como "sujeito" (e não como "objeto") da vida. Isso envolve o fornecimento de utilidades materiais e imateriais que assegurem a existência saudável e a proteção possível contra os fatores nocivos do meio-ambiente circundante, de modo a propiciar o desenvolvimento de todas as potencialidades individuais e coletivas.” Justen Filho (2005, p.17)
 - [20] Fonte: Agência Senado
 - [21] Tabela acostada pela Concessionária nas fls. 4483/4487 dos autos físicos.
 - [22] Fls. 4488 - 4490 dos autos físicos digitalizados.
 - [23] Petição Intercorrente constante nos SEI-480002/002131/2024.

- [24] Petição Intercorrente constante nos SEI-480002/002131/2024.
- [25] Fl. 159 do Relatório Final Grupo de Trabalho constante no Doc. 63924527.
- [26] Fl. 5 do Processo SEI-480002/001741/2023.
- [27] Fl. 5 do Processo SEI-480002/001741/2023.
- [28] Fl. 161 do Relatório Final Grupo de Trabalho constante no Doc. 63924527.
- [29] Fl. 6 da Petição Intercorrente do SEI-480002/001741/2023.
- [30] Fl. 7 da Petição Intercorrente do SEI-480002/001741/2023.
- [31] Fl. 168 do Relatório Final do Grupo de Trabalho constante no Doc. 63924527.
- [32] Fl. 8 da Petição Intercorrente do SEI-480002/001741/2023.
- [33] PARECER Nº 106/2024/AGENERSA/PROC constante no Doc. 71246452.

[34] “Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

[35] Prefeitura de Arraial de Cabo - Ofício n.º 012/18 de 27/02/20218 - Fls. 239 dos autos físicos digitalizados; Prefeitura de Cabo Frio - Ofício Gab/VER Nº 193/2018 de 29/11/2018 - Fls. 1534 dos autos físicos digitalizados; Prefeitura de Armação de Búzios - Ofício SEAPUR Nº 057/2021 de 08/03/2021- Fls. 4375 dos autos físicos digitalizados; CISLJ - Ofício CILSJ Nº 73/2021 de 14/04/2021- Fls. 4370 dos autos físicos digitalizados.; MPF - Procuradoria da República de São Pedro da Aldeia/ RJ - Ofício nº 673MPF/PRMSPA/GAB02 de 10/06/202 - SEI-480002/002161/2024; Prefeitura de Arraial do Cabo - Ofício SEMAS nº 823/2023 de 22/11/2023 - SEI-480002/002161/2024; Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Gabinete Dr. Serginho) - Ofício nº 112/2023 de 02/08/2023 - SEI-480002/002161/2024; MPRJ - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio - Ofício nº 165/2023-1 PJTCOCFFR de 19/07/2023 - SEI-480002/002161/2024; entre outros constantes nos autos.

[36] Tabela acostada pela Concessionária no SEI-480002/002131/2024.

[37] Doc. SEI n.º 75934147, constante no processo n.º SEI-480002/004622/2024.

[38] Fl. 171 do Relatório do Grupo de Trabalho constante dos Doc. 63924527.

[39] Decreto Estadual n.º 38.618/2005:

“Art. 10. Será de competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2º da Lei Estadual nº 4.556/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, podendo celebrar Convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, objetivando a fiscalização dos serviços públicos concedidos, no âmbito das suas atribuições, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais:

(...)

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos;

(...)

V - Fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

(...)

VII - Encaminhar novas propostas de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor;”

[40] Lei Estadual n.º 4.556/2005:

“Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

(...)

III - decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários.”